Diário Oficial

Nº 13.900 - Ano LVII | Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.607, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 2.880.452,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) AO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

Considerando a necessidade de continuidade dos pagamentos da folha de ativos, contribuição patronal e prestação de serviços de TI, conforme SEI CAMPREV.2026.00002060-78.
Considerando o disposto no artigo 4°, §1º, inciso III e no artigo 5º da Lei nº 16.859 de 29 de dezembro de 2025;
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R$ 2.880.452,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) ao Orçamento-Programa do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, nas seguintes classificações:

I - Nos termos do artigo 4°, § 1º inciso III da Lei nº 16.859 de 29 de dezembro de 2025:

543300	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
54301	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
04.122.1052.4308	SUPORTE ADM, GERENCIAL E TÉCNICO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 73.452,00
04.122.1052.4312	CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DEVIDOS	
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 457.000,00

II - Nos termos do artigo 5°da Lei nº 16.859 de 29 de dezembro de 2025:

543300	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
54301	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
04.122.1052.4312	CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DEVIDOS	
319011	VENCIMENTOS	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.350.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 2.880.452,00**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

543300	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
54301	**FUNDO FINANCEIRO - CAMPREV**	
04.122.1052.4308	SUPORTE ADM, GERENCIAL E TÉCNICO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 847.496,00
319011	VENCIMENTOS	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 100.000,00
04.122.1052.4312	CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DEVIDOS	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 457.000,00
04.122.1052.1310	ESTRUT. E IMPLANTAÇÃO PLANO DE CARGOS	
319011	VENCIMENTOS	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.411.721,00
04.122.1052.4309	CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA SECRETARIA/ÓRGÃO	
319011	VENCIMENTOS	
04.690.000	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 64.235,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		**R$ 2.880.452,00**

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
HENRIQUE ROMANINI SIBI
Presidente do Camprev
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Processo:SEI nº CAMPREV.2026.00002018-66
Interessado(a):Cyanna Valeria Leonardi Ravetti
Assunto:Isenção de Imposto de Renda
À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas e da análise jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção do Imposto de Renda.
Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo:SEI nº CAMPREV.2026.00001919-68
Interessado(a):Pedro Guilherme Niaradi
Assunto:Isenção de Imposto de Renda
À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas e da análise jurídica, acolhidas pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo:SEI nº CAMPREV.2026.00000496-22
Interessado(a):Thaíse Aparecida da Silva Biggi
Assunto:Isenção de Imposto de Renda
À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas e da análise jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção do Imposto de Renda.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 01 de setembro de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão

Processo Administrativo nº PMC.2026.00142124-91
Interessado:FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
Assunto:Requerimento de qualificação como Organização Social no Município de Campinas
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial da manifestação da assessoria técnica desta Secretaria - documento SEI nº 20118894, e do despacho do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional - documento SEI nº 19912227, acolhido pela Secretária Municipal de Saúde Adjunta - documento SEI nº 20003745, decido **INDEFERIR** o pedido de qualificação da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP,** tendo em vista não ter comprovado possuir serviços próprios de assistência à saúde há mais de 05 (cinco) anos, descumprindo a exigência prevista no § 1º, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2015 e suas alterações.

Campinas, 31 de agosto de 2026
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 207/2026 - Eletrônico - Processo Administrativo:PMC.2026.00108350-51 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde**- Objeto:**Registro de Preços de fraldas descartáveis**- Disponibilidade do Edital:**a partir de 03/09/26**,**no portal eletrônico www.gov.br/compras **-**Contratação:986291-600/2026 **-Início do recebimento de propostas para os itens 01 a 09:**04/09/2026**- Fim do recebimento de propostas e abertura da sessão pública:**17/09/2026, às 9h.Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 01 de setembro de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 206/2026-Eletrônico-Processo Administrativo:PMC.2026.00103037-18 **-Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto**:Registro de Preços de potes, tubos e frascos para coleta **-Disponibilidade do Edital**:a partir de 03/09/2026, no portal eletrônico www.gov.br/compras - Contratação:986291-599/2026 **-Início do recebimento das propostaspara os lotes 01 a 16**:04/09/2026 **-Fim do recebimento das propostas e abertura da sessão pública**:17/09/2026, às 9h30. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 01 de setembro de 2026
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor de Departamento

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo:PMC.2026.00016144-80
Interessado:Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:Pregão nº 086/2026 - Eletrônico
Objeto:Aquisição de equipamentos eletrodomésticos, forno industrial e liquidificador industrial.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 20105126, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 20105156, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:
1.**INFORMAR**que a Pregoeira declarou**FRACASSADOS**os itens**08**e**11**, por não haver propostas válidas.
2.**ADJUDICAR**o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados, com os respectivos valores unitários entre parênteses e valores totais:
-VANDERLEI COLODRÃO,item**01**(R$ 99,00), no valor total de R$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
-REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA., itens**02**(R$ 1.561,21),**06**(R$ 2.050,94) e**13**(R$ 427,37), no valor total de R$ 10.877,44 (dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
-VIA LUMEN'S ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA., item**03**(R$ 399,00), no valor total de R$ 1.995,00 (mil, novecentos e noventa e cinco reais);
-ELETROWAY LTDA., itens**04**(R$ 600,00),**10**(R$ 3.870,00),**14**(R$ 190,00),**15**(R$ 2.480,00) e**16**(R$ 2.480,00), no valor total de R$ 215.630,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais);
- M.E.B. DISTRIBUIDORA LTDA., item**05**(R$ 53,00), no valor total de R$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais);
-TG NETO COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., itens**07**(R$ 444,00)

e**09**(R$ 2.653,00), no valor total de R$ 24.842,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais); e
-**HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, item**12**(R$ 409,79), no valor total de R$ 1.229,37 (mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).
3.**HOMOLOGAR**o Pregão nº 086/2026, referente ao objeto em epígrafe.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal n° 23.207/2024;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 01 de setembro de 2026
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Revogação

Processo Administrativo:PMC.2024.00050632-08
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Assunto:Pregão nº 101/2025 - Eletrônico
Objeto:Registro de Preços de carne bovina congelada (corte lagarto).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município - documento SEI nº 20083331, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 20092531,**REVOGO**o Pregão nº 101/2025- Eletrônico, com competência estabelecida pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24., concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail fernanda.cvieira@campinas.sp.gov.br.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 01 de setembro de 2026
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

2026001279 -RODRIGO ROMANELLI DE SOUZA

Em atendimento de sua solicitação número 2026001279, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes, que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:
-Arquivo KMZ com a localização;
-Ficha informativa;
-Comprovante de endereço;
-Declaração de Passivos constante no ANEXO VI-I do Decreto 18.705/2015;
-Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m);
-Declaração de bota fora:com volume, endereço do local de bota fora, nome do proprietário e assinatura dele e do interessado desta solicitação;
-Matrícula atualizada em até 180 dias em nome de Rodrigo;
-Procuração para Josiel;
-RG e CPF do Rodrigo anexados no mesmo campo;
-Assinatura do Caio no projeto simplificado;
-ART ou RRT ou TRT de terraplenagem e drenagem;
-Projeto de terraplenagem:assinado, curvas de nível com cotas, locação de taludes;
-Projeto de drenagem ao longo da intervenção:a fim de evitar carreamento de sedimentos durante a etapa de terraplenagem; assinar projeto.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.
Campinas, 31 de agosto de 2026
GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Suporte Geológico

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo:**2026001268**
Interessado:**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:
-Apresentar revisão do projeto de drenagem pluvial, com detalhamento suficiente para demonstrar a captação e o encaminhamento das águas pluviais provenientes de todas as áreas construídas e impermeabilizadas do empreendimento até o reservatório de detenção proposto;
-Considerando o histórico de ocupação dos lotes que compõem a área diretamente afetada, descrito na Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, o qual contempla atividades associadas à locação e manutenção de equipamentos, comércio de produtos de limpeza e cooperativa de reciclagem, caracterizadas como usos com potencial de geração de passivos ambientais, bem como considerando que a análise de áreas contaminadas é de competência da CETESB, nos termos do Decreto Estadual nº 8.468/1976 e do Decreto Estadual nº 59.263/2013, entende-se pertinente a apresentação de manifestação do referido órgão quanto à adequação da área para o uso pretendido:

-Apresentar Relatório Ambiental Integrado - RAI, considerando a manifestação da CETESB quanto à adequação da área para o uso pretendido.

Dúvidas:alexandre.costa@campinas.sp.gov.br
Campinas, 01 de setembro de 2026
ALEXANDRE COSTA
Engenheiro Civil

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO:2026001097
Interessado:Santo Antonio 1 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Para o prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser apresentado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Relatório de arborização do passeio público, incluindo:
a. a reapresentação do croqui com alteração de demarcações na cor cinza claro na área permeável do passeio público pois estão ilegíveis;

b. a realização do manejo da muda 1 conforme item 5.2.6.7 do GAUC.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 01 de setembro de 2026
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Solicitação LAO:2026000618 - LP/LI/LO - Ampliação - Simplificado
Interessado:MARCENARIA GUAIRA LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser apresentados/adequados no prazo de 20 (vinte) dias os seguintes documentos/informações no Sistema de Licenciamento Ambiental Online (LAO), nos termos do Decreto Municipal 18.705/2015:

- Apresentar planta atualizada do imóvel aprovada pela SEMURB ou Protocolo de solicitação de regularização da edificação com informações do andamento mais recente.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail mariana.druszcz@campinas.sp.gov.br
Campinas, 31 de agosto de 2026
MARIANA B. DRUSZCZ
Engenheira Ambiental

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO:2026000929
Interessado:Bridgestone do Brasil Industria e Comercio Ltda

Para o prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser apresentados os itens abaixo, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1 - matrícula atualizada do imóvel (180 dias);
a. apresentar a anuência do proprietário no caso da matrícula não estar em nome do interessado;
2 - procuração para o responsável pelo empreendimento, conforme cadastrado no campo correspondente do Sistema LAO;
3 - procuração para o profissional que assina a declaração de existência ou não de passivos;
4 - RG e CPF dos procuradores;
5 - informar quais foram os elementos considerados para a identificação das árvores demonstradas como mortas no registro fotográfico;
a. revisar a aba de cadastro das árvores no Sistema LAO, se for o caso;
6 - revisar a aba de cadastro das árvores no Sistema LAO, conforme estabelecido no Decreto 21.904/22 para espécies invasoras e para as não identificadas, quanto a origem;
7 - apresentar em arquivo kmz a delimitação do imóvel e a indicação da localização das

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site:www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço:http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço:http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone:2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital:http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica:IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail:diario.oficial@ima.sp.gov.br - site:www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax:(19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

árvores (arquivo foi anexado como.jpeg).
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email:maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 31 de agosto de 2026
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Processo:2026000951
Interessado:DECIO BODINE E OUTROS

Assunto:ETM para loteamento

A fim de dar continuidade à análise do presente processo, solicitamos que sejam providenciados e anexados a ele, no prazo de 20 dias corridos a contar da publicação deste comunique-se no DOM, o seguinte:
1 - Cópia CPF/RG dos outorgados da empresa RDZ informados na procuração emitida pelos proprietários do imóvel, datada de 27 de maio de 2026.
2 - Documento que comprove o vínculo do sr. Guilherme de La Volpe Hoffman com a empresa RDZ.

3 - Documento de identificação do sr. Guilherme de La Volpe Hoffman dentro do prazo de validade.

Dúvidas:claudio.pacheco@campinas.sp.gov.br
Campinas, 31 de agosto de 2026
CLÁUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente Geografia

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 012/2026

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, considerando o Artigo 9º da Lei Municipal nº 16.661 de 07 de novembro de 2024 e de acordo com o processo SEI PMC.2026.00159232-93,
RESOLVE
Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública nº 008/2026 - "Edital da Campanha Municipal de Popularização das Artes da Cena - 2027".
I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Marcelo Alves de Oliveira - matrícula 103.613-0;
b) Ricardo Pereira da Silva - matrícula 37.653-1;
c) Sandra Regina Peres - matrícula 43.635-6.
II - Conselho Municipal de Política Cultural:
a) Cauê Moreira Pereira da Silva;
b) Maíra Schiavinato Massei;
c) Paula Monterrey Sobral.
Campinas, 31 de agosto de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo:PMC.2026.00152330-17
Interessado:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fundo de Assistência à Cultura - FAC
Objeto:Contratação de serviços de transporte com veículo utilitário fechado, tipo baú, com motorista habilitado e 01 ajudante, dentro do município de Campinas (até 25km), com capacidade mínima de 18m³.
O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - Fundo de Assistência à Cultura - FAC, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 33.543.622/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail suprimentos.cultura@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo:PMC.2026.00154853-26
Interessado:Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção cultural e executiva.
O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - TESOURO MUNICIPAL, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 51.885.242/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 22.241/2022, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, interessados deverão entrar em contato através do e-mail suprimentos.cultura@campinas.sp.gov.br, solicitando acesso ao Termo de Referência. Poderá participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas, devendo pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às nove horas, com tolerância até as nove horas e trinta minutos na segunda chamada, em conformidade com o § 1.º do art. 11 da Lei Municipal 16.104/2021, realizou-se a 44ª reunião de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB/Campinas), referente ao mandato de 2023-2026. Foi respeitada a tolerância de trinta minutos para que se atingisse a maioria simples dos membros com direito a voto, tendo início em segunda convocação com a dispensa de verificação de quórum. A reunião ocorreu de forma presencial; estiveram presentes os seguintes conselheiros:Ariana Paula Freitas Orlando, presidente e representante titular dos Professores da Educação Básica Pública; Solange Loureiro Pozzuto, vice-presidente e representante titular do Conselho Municipal de Educação; Rafael Rodrigues Pereira, representante titular do Poder Executivo Municipal; Gustavo Henrique dos Santos, representante dos Técnico - Administrativos, Rodolfo Lenny Martins, representante do Poder Executivo, Marcilene Oliveira Pereira Lima, secretária-executiva titular; Rayssa Fernanda Paiva Dias, chefe de setor da contabilidade; Ariana deu início à reunião, acolhendo todos os conselheiros, e apresentou as pautas. A seguir, passou a fala para Rayssa, que iniciou a apresentação com os extratos bancários das contas corrente e aplicação, e a conciliação bancária de maio do FUNDEB. Após, apresentou o demonstrativo das receitas e de despesas de julho de 2026, que será anexado a esta ata para publicação. A seguir, apresentou os extratos bancários e a conciliação bancária do PETI e os extratos bancários e a conciliação bancária do PNATE. Encerrando as apresentações, Rayssa passa a fala para Ariana, que indaga se há dúvidas por parte do Conselho. Não restando mais dúvidas por parte dos conselheiros, a aprovação da primeira e da segunda pauta foi unânime:a prestação de contas do mês de julho de 2026 e a folha de pagamento da Educação do mês de julho de 2026. Ariana passou então para a terceira pauta, que foram os informes gerais. Solange pontuou sobre a importância de acompanhamento do censo escolar.Ariana refere que formalizará solicitação à Secretaria de Educação e à Assessoria de Informações Educacionais das informações já coletadas do Censo 2026 para posteriormente, o colegiado realizar visitas presenciais, por amostragem, em Unidades Educativas. Ariana falou sobre a formação para conselheiros que ocorrera em SP dia 31 de agosto de 2026 das 9h às 17h. Finalizados todos os assuntos das pautas apresentadas, a presidente deste Conselho encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Marcilene O. P. Lima, lavrei a presente ata.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO
JULHO 2026

Receitas de Impostos	
IPTU	943.750.802,90
IRF - Imposto de Renda	322.971.997,88
ITBI	221.125.064,96
ISSQN	1.258.905.548,27
Multas e Juros de Impostos	87.569.406,90
Dívida Ativa de Impostos	187.650.260,90
	3.021.973.081,81

Receitas que compõem o FUNDEB	
União	
FPM	96.314.978,97
ITR	123.339,34
	-
Estado	
ICMS	781.619.468,60
IPVA	497.371.857,66
IPI	6.145.144,54
	1.381.574.789,11

TOTAL RECEITA	**4.403.547.870,92**

Extraído de relatório SIM 14/08/2026

25% - Aplicado no Ensino
755.493.270,45

FUNDEB	
20,00%	17.964.084,25
20,00%	24.667,80
20,00%	156.323.893,56
20,00%	99.507.385,27
20,00%	1.229.028,92
Total	**275.049.059,80**

Retorno para Município
313.420.627,35
113,95%
Ganho Líquido Plus
38.371.567,55
13,95%

25% - Aplicado Ensino
345.393.697,28

APLICADO NO ENSINO	
5,00%	4.815.748,95
5,00%	6.166,97
5,00%	39.080.973,43
5,00%	24.868.592,88
5,00%	307.257,23
Total	**69.078.739,46**

25% - Aplicação Mínima	**1.099.621.069,71**

PORTARIA NAED NORTE Nº060, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, com fundamento no Art. 28 da Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024, e considerando o contido processo SEI PMC.2022.00048225-98,

RESOLVE:
Art. 1ºNomear os(as) seguintes servidores(as) para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão de diligência para apurar o contido no processo SEI PMC.2022.00048225-98:
I - Juliana Vigato, matrícula nº 134.660-1;
II - José Jucélio Duarte, matrícula nº 143.250-8.
Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2026
SILVIA VALLEZI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED SUL Nº052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6° da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, com fundamento na Resolução CME n° 01, de 12 de junho de 2010,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.875, de 25 de junho de 2010, que denomina Mayara Masson Christofoletti uma Nave-Mãe no Município de Campinas;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 17.591, de 6 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil - CEIs Naves-Mãe no Município de Campinas e dá outras providências;
CONSIDERANDO Decreto nº 21.128, de 22 de outubro de 2020, que cria e denomina centro de educação infantil - CEI, altera o decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011 e dispõe sobre a denominação de Centros de Educação Infantil - CEIs, nos termos que especifica;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento do CEI Mayara Masson Christofoletti, situado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, 677, Jardim do Lago, criado pelo Decreto nº 17.591, de 16/05/2012 e denominado pela Lei nº 13.875, de 25/06/2010;
CONSIDERANDO o Comunicado SME nº 125, de 16 de março de 2026, que comunica que o Centro de Educação Infantil, CEI Mayara Masson Christofoletti, localizado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, n° 677, Jardim do Lago, encontra-se sob o regime de cogestão desde 02 de fevereiro de 2026, em razão do Termo de Colaboração nº 015/2026; e
CONSIDERANDO o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria Naed Sul nº 02, de 10 de abril de 2026, conforme consta no Processo SEI PMC.2026.00047808-52,

RESOLVE:

Art. 1° Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da Escola de Educação Básica - Educação Infantil - Centro de Educação Infantil, CEI MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI, situado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, n° 677, Jardim do Lago, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.
Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:
I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
II - modificação na tipologia da escola; e
III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria Naed Sul nº 09, de 12 de fevereiro de 2021.

Campinas, 01 de setembro de 2026
NIRALDO JOSÉ DA SILVA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ESCOLAR PRÓPRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º O presente Regimento Escolar Próprio regulamenta a organização pedagógico-administrativa do Centro de Educação Infantil, CEI Mayara Masson Christofoletti, localizado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, nº 677, Jardim do Lago Continuação, CEP:13051-080, Município de Campinas, Estado de São Paulo.
Art. 2º O Centro de Educação Infantil Mayara Masson Christofoletti está regulamentado pelos seguintes atos legais:
I - a Lei nº 13.875, de 25 de junho de 2010, que denomina Mayara Masson Christofoletti uma Nave-Mãe no Município de Campinas;
II - o Decreto nº 17.591, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação de Centros de Educação Infantil - CEIs Naves-Mãe no Município de Campinas e dá outras providências;
III - o Decreto nº 21.128, de 22 de outubro de 2020, que cria e denomina Centro de Educação Infantil, CEI, altera o Decreto nº 17.308, de 07 de abril de 2011 e dispõe sobre a denominação de Centros de Educação Infantil - CEIs, nos termos que especifica;
IV - a Portaria SME nº 51, de 02 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, CEIs, dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, NAEDs, da Rede Municipal de Ensino de Campinas para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;
V - a Portaria SME nº 43, de 19 de março de 2026, que revoga a Portaria SME nº 11, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 09 de fevereiro de 2023;
VI - o Comunicado SME nº 125, de 16 de março de 2026, que comunica que o Centro de Educação Infantil, CEI Mayara Masson Christofoletti, localizado na Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, n° 677, Jardim do Lago, encontra-se sob o regime de cogestão desde 02 de fevereiro de 2026, em razão do Termo de Colaboração nº 015/2026.
Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante o Centro de Educação Infantil Mayara Masson Christofoletti, será denominado escola.
Art. 3º A escola oferece o curso Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, com atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, com matrícula obrigatória a partir dos quatro anos de idade, completos até 31 de março, nos períodos integral e parcial, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º A educação municipal realizada na escola:
I - fundamenta-se nos seguintes princípios:
a) igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do(a) aluno(a) na escola;
b) gratuidade e laicidade do ensino público;
c) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
e) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
f) éticos:da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
g) políticos:dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e da participação e do respeito aos princípios democráticos;
h) estéticos:da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
i) garantia de padrão de qualidade social;
j) valorização e formação de todo(a)s o(a)s profissionais;
k) compromisso com o Estado Democrático de Direito;
l) gestão democrática;
m) valorização da experiência extraescolar;
n) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
II - tem por finalidade:
a) o ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
b) a articulação das experiências e dos saberes do(a)s aluno(a)s com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
c) o desenvolvimento integral do(a) aluno(a), em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
d) a formação ética, política e estética do(a) aluno(a);
e) a produção de saberes e o incentivo à pesquisa;
f) a formação para o exercício da cidadania.

TÍTULO II
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 5º A comunidade escolar compreende:
I - profissionais da Equipe Educacional;
II - alunos(as);
III - famílias e responsáveis legais.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE EDUCACIONAL

Art. 6º A Equipe Educacional é formada pelos(as) profissionais que compõem as equipes:
I - Gestora;
II - Docente;
III - de Apoio Direto à Criança; e
IV - de Apoio Administrativo e Operacional.

Seção I
Da Equipe Gestora

Art. 7º A Equipe Gestora atua de forma integrada na organização e na gestão democrática, respeitadas as especificidades de cada função exercida por profissionais habilitados na forma da lei, e é composta por:
I - Diretor(a) Educacional;
II - Vice-diretor(a) Educacional; e
III - Orientador(a) Pedagógico(a).

Subseção I
Do(a) Diretor(a) Educacional

Art. 8º São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:
I - assumir a função de preposto(a), representando a Organização da Sociedade Civil em assuntos técnicos rotineiros de maior monta;
II - responsabilizar-se:
a) pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
b) pelo processo de atribuição de turmas e períodos do(a)s profissionais;
c) pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme Resolução específica da SME;
d) com a SME pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
e) pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar do(a)s aluno(a)s, conforme os atos normativos da SME;
f) pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão e à vida escolar do(a)s alunos(as) nos Sistemas Informatizados;
g) pelo controle e registro da frequência dos(as) profissionais;
h) pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
i) pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional participativa, com base na gestão das informações e indicadores;
j) pela manutenção dos prontuários dos(as) alunos(as) e profissionais devidamente organizados e atualizados;
k) pela inserção dos Relatórios Trimestrais e do Relatório Anual de acompanhamento da parceria no Sistema Informatizado da SME, dentro dos prazos estabelecidos;
III - aprovar, encaminhar para homologação e divulgar o Projeto Pedagógico;
IV - instituir o Conselho de Escola e garantir o funcionamento dos diferentes colegiados;
V - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
VI - vistar os registros escolares;
VII - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro;
VIII - encaminhar às instâncias competentes as propostas de modificações na infraes-

trutura, após a apreciação do Conselho de Escola;
IX - planejar, junto às instâncias competentes da SME, espaço físico e condições adequadas ao atendimento de alunos(as) público da Educação Especial;
X - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo MEC e estabelecidos pela SME;
XI - informar, antecipadamente, ao Departamento de Alimentação Escolar/Central/Estadual de Abastecimento, Ceasa/Campinas, toda e qualquer necessidade de alteração do cardápio, reprogramação ou suspensão da entrega de gêneros alimentícios;
XII - participar de reuniões de trabalho do Naed ou de outras instâncias da SME, conforme convocação;
XIII - atender às orientações da Supervisão Educacional;
XIV - promover atividades que favoreçam a integração escola - família - comunidade, incentivando parcerias e encontros por meio de instituições auxiliares da escola;
XV - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a garantir o funcionamento e a melhoria pedagógica e de infraestrutura da escola; e
XVI - garantir o processo comunicativo entre os integrantes da comunidade escolar, em observância aos princípios da gestão democrática.

Subseção II
Do(a) Vice-diretor(a) Educacional

Art. 9º São atribuições do(a) Vice-diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente, corresponsabilizar-se pela gestão da escola, compartilhando as atribuições do(a) Diretor(a) Educacional.

Subseção III
Do(a) Orientador(a) Pedagógico(a)

Art. 10. São atribuições do(a) Orientador(a) Pedagógico(a), além das previstas na legislação vigente:
I - coordenar:
a) a elaboração, a sistematização, a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico;
b) a construção e o subsídio à implementação da proposta curricular, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares do município e as políticas educacionais da SME;
c) as reuniões semanais de formação previstas na carga horária do(a)s profissionais, professores(as) e agentes de educação infantil, à luz dos documentos curriculares nacionais e municipais;
d) ações para a aquisição de materiais pedagógicos envolvendo as equipes docentes e de apoio direto à criança;
II - orientar e acompanhar:
a) o planejamento e a execução do trabalho educativo das equipes docente e de apoio direto à criança;
b) o processo ensino-aprendizagem;
c) os registros e a prática pedagógica dos(as) profissionais;
III - participar de reuniões de trabalho com os(as) coordenadores(as) pedagógicos(as) da SME;
IV - promover ações e projetos de incentivo à leitura, às artes e demais linguagens;
V - incentivar e planejar, com os(as) demais integrantes da Equipe Educacional, o desenvolvimento de atividades nos diferentes ambientes escolares e o uso de tecnologias no processo ensino-aprendizagem;
VI - construir, com os(as) integrantes da Equipe Educacional, estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
VII - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual dos(as) alunos(as);
VIII - facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e representantes da rede de apoio à escola, possibilitando a intersetorialidade;
IX - identificar e propor ações formativas necessárias à implementação do Projeto Pedagógico e articuladas com a política de formação da SME;
X - corresponsabilizar-se pela implementação, articulação e acompanhamento da avaliação institucional participativa, com base na gestão das informações e indicadores;
XI - auxiliar na garantia da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, possibilitando a interação/socialização com acessibilidade na comunicação e informação, na arquitetura, na segurança e autonomia e nos mobiliários, em parceria com as instâncias competentes da SME; e
XII - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros visando à execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a colaborar para a garantia do funcionamento e a melhoria pedagógica e de infraestrutura da escola.

Seção II
Da Equipe Docente

Art. 11. A Equipe Docente é composta por Professores(as) devidamente habilitado(a)s para:
I - o ensino na Educação Infantil; e
II - atuação na Educação Especial.

Subseção I
Dos(as) Professores(as)

Art. 12. São atribuições do(a) Professor(a), além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
III - monitorar a frequência e a permanência do(a) aluno(a), encaminhando os casos de ausências à Equipe Gestora, quando necessário;
IV - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;
V - planejar, implementar, avaliar e replanejar as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os(as) adultos(as), no movimento de construções e (re)criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
VI - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
VII - elaborar registro do vivido com os(as) alunos(as) e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
VIII - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem;
X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita;
XI - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos; e
XII - inserir o Relatório Individual da trajetória educacional e o registro individual de frequência do(a) aluno(a) no Sistema Informatizado da SME dentro dos prazos estabelecidos.

Subseção II
Do(a) Professor(a) de Educação Especial

Art. 13. São atribuições do(a) Professor(a) de Educação Especial, além das previstas na legislação vigente e no Art. 12 deste regimento:
I - acompanhar a criança na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o(a) professor(a) regente, de acordo com o horário estabelecido com a Equipe Gestora;
II - encaminhar, quando necessário, a criança para as Salas de Recursos Multifuncionais, SRM, da SME;
III - colaborar com a formação continuada;
IV - participar de reuniões mensais com o(a)s profissionais que atuam com a criança na SRM e em outros serviços especializados;
V - participar de reuniões com o(a)s professore(a)s de Educação Especial de Referência nos Naeds;
VI - viabilizar as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com o(a) aluno(a) fora do âmbito escolar;
VII - apontar, sugerir recursos e adaptar materiais específicos quando necessários ao processo educativo;
VIII - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos; e
IX - viabilizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, possibilitando a interação/socialização com acessibilidade na comunicação, informação, na arquitetura, na segurança e autonomia e nos mobiliários.

Subseção III
Do(a) Professor(a) Volante

Art. 14. São atribuições do(a) Professor(a) Volante, além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
III - participar dos processos de planejamento, implementação, avaliação e replanejamento das ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico, colaborando na organização dos espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os(as) adultos(as), no movimento de construções e (re)criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
IV - atuar em atividades de apoio à docência, de acordo com as prioridades definidas pela Equipe Gestora;
V - substituir as ausências dos(as) professores(as) titulares das turmas, observando o plano de ensino de cada agrupamento e turma, e quando no exercício de substituição:
a) monitorar a frequência e permanência do(a) aluno(a), encaminhando os casos de ausências à Equipe Gestora, quando necessário;
b) elaborar registro do vivido com os(as) alunos(as) e elaborar relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade;
c) avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
d) inserir o Relatório Individual da trajetória educacional e o registro individual de frequência do(a) aluno(a) no Sistema Informatizado da SME dentro dos prazos estabelecidos.
VI - assumir aulas das turmas que estejam, temporariamente, sem professor(a) titular, realizando as ações indicadas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso V deste artigo;
VII - participar de estudos e processos de revisão e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;
VIII - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico;
IX - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos no processo ensino-aprendizagem;
X - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações educacionais de práticas sociais que envolvam a leitura e escrita; e
XI - participar do processo de escolha dos livros, materiais pedagógicos e brinquedos.

Seção III
Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio Direto à Criança

Art. 15. A Equipe de Apoio Direto à Criança é composta por:
I - Agentes de Educação Infantil; e
II - Cuidadores(as).

Subseção I
Dos(as) Agentes de Educação Infantil

Art. 16. São atribuições do(a)s Agentes de Educação Infantil, além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com o(a)s demais profissionais da escola, visando ao desenvolvimento integral da criança;
III - registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua;
IV - participar do processo de escolha com o(a) orientador(a) pedagógico(a) e com a Equipe Docente, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
V - colaborar no planejamento e participar das reuniões com as famílias;
VI - organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com o(a)s adulto(a)s no movimento de construções e (re)criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
VII - zelar pela conservação, organização e higienização dos materiais de uso da criança; e
VIII - comunicar à Equipe Gestora da escola todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção II
Dos(as) Agentes de Educação Infantil Volantes

Art. 17. São atribuições dos(as) Agentes de Educação Infantil Volante, além das previstas na legislação vigente:
I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico, em conjunto com a Equipe Docente e de forma integrada com os(as) demais profissionais da escola, visando ao desenvolvimento integral da criança;
III - atuar em atividades de apoio ao trabalho educativo, de acordo com as prioridades definidas pela Equipe Gestora;
IV - substituir as ausências de outro(a)s Agentes de Educação Infantil, observando as especificidades de cada agrupamento e turma, e quando no exercício de substituição:
a) registrar os acontecimentos relevantes do desenvolvimento da criança, em livro próprio, contribuindo para o processo de avaliação contínua; e
b) organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com o(a)s adulto(a)s no movimento de construções e (re)criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças;
V - assumir o agrupamento/turma que esteja, temporariamente, sem Agente de Educação Infantil, realizando as ações indicadas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso IV deste artigo;
VI - participar do processo de escolha, com o(a) orientador(a) pedagógico(a) e o(a)s demais profissionais da escola, dos livros, dos materiais pedagógicos e dos brinquedos;
VII - colaborar no planejamento e participar das reuniões com as famílias;
VIII - zelar pela conservação, organização e higienização dos materiais de uso da criança; e
IX - comunicar à Equipe Gestora da escola todo e qualquer problema em relação à criança.

Subseção III
Do(a)s Cuidadores(as)

Art. 18. São atribuições do(a)s Cuidadores(as), além das previstas na legislação vigente:
I - atender todo(a) aluno(a) que necessitar e:
a) respeitar a sua privacidade;
b) desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a sua saúde e o seu bem-estar;
c) recepcioná-la quando de sua chegada à escola, auxiliando-a na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais;
d) acompanhá-lo(a), garantindo seu acesso, deslocamento e movimentação, desde sua chegada à escola:
1. em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo e no contraturno, nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado, AEE;
2. em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular; e
3. ao término do período, até o local onde deve ser entregue à pessoa por ele(a) responsável, não estando liberado(a) de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos seus cuidados a essa pessoa;
e) executar, com segurança:
1. o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene e vestuário; e
2. as manobras posturais, de transferência e locomoção;
f) auxiliá-lo(a), parcial ou totalmente, nas atividades:
1. de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a sua independência);
2. de uso de pranchas de comunicação;
3. de orientação espacial, inclusive nas brincadeiras; e
4. escolares, atentando para não interferir no desenvolvimento da sua autonomia, bem como no trabalho pedagógico do(a) professor(a);
g) reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, e seguir os procedimentos previstos e orientados pela escola;
II - utilizar os equipamentos e utensílios necessários para as atividades do(a) aluno(a) e realizar:
a) assepsias específicas de sonda e de traqueo, de acordo com as orientações do(a)s técnico(a)s responsáveis; e
b) os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para alimentação e higiene;
III - comunicar aos(às) responsáveis pela escola:
a) diariamente, as ocorrências relacionadas ao(à) aluno(a) e, quando necessário, fazer o registro das mesmas, conforme orientações da Equipe Gestora; e
b) com antecedência, as necessidades de ausências ao trabalho;
IV - usar o uniforme;
V - atuar de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e as orientações da Equipe Gestora; e
VI - participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando e discutindo os procedimentos para o desenvolvimento do(a) aluno(a).

Seção IV
Da Composição e Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo e Operacional

Art. 19. A Equipe de Apoio Administrativo e Operacional é composta por:
I - Assistente Administrativo(a)/Auxiliar Administrativo(a);
II - Cozinheiro(a);
III - Auxiliar/Ajudante de Cozinha;
IV - Porteiro(a)/Vigia/Guarda;
V - Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais; e
VI - Zelador(a)/Manutentor(a).
Art. 20. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo e Operacional, respeitadas as atribuições específicas de cada profissional:
I - controlar patrimônio, suprimentos e logística;
II - supervisionar serviços complementares;
III - coordenar serviços de registros documentais, arquivos, contabilidade e controladoria;
IV - elaborar o planejamento administrativo-financeiro.

Subseção I
Do(a) Assistente Administrativo(a)/Auxiliar Administrativo(a)

Art. 21. São atribuições do(a) Assistente Administrativo(a)/Auxiliar Administrativo(a), além das previstas na legislação vigente:
I - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
II - atender pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre a escola e os(as) alunos(as);
III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
IV - realizar as atividades de organização, registros e arquivamento da documentação e escrituração da vida escolar dos(as) alunos(as), em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título IV;
V - organizar e manter atualizados os livros de registros da escrituração escolar; e
VI - responsabilizar-se pela organização dos prontuários dos(as) alunos(as) e do(a)s profissionais da escola com a documentação indicada nos artigos 68 e 69.

Subseção II
Do(a) Cozinheiro(a)

Art. 22. São atribuições do(a) Cozinheiro(a), além das previstas na legislação vigente:
I - organizar e supervisionar serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos;
II - observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos atendendo ao programa de alimentação escolar; e
III - trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção III
Do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha

Art. 23. São atribuições do(a) Auxiliar/Ajudante de Cozinha, além das previstas na legislação vigente:
I - auxiliar outro(a)s profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos e na montagem de pratos;
II - verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação; e
III - trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Subseção IV
Do(a) Porteiro(a)/Vigia/Guarda

Art. 24. São atribuições do(a) Porteiro(a)/Vigia/Guarda, além das previstas na legislação vigente:
I - fiscalizar a guarda do patrimônio e observar as instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
II - controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; e
III - acompanhar pessoas e entregas de mercadorias.

Subseção V
Do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 25. São atribuições do(a) Servente de Limpeza/Auxiliar de Serviços Gerais, além das previstas na legislação vigente:
I - executar serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios; e
II - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Subseção VI
Do(a) Zelador(a)/Manutentor(a)

Art. 26. São atribuições do(a) Zelador(a)/Manutentor(a), além das previstas na legislação vigente:
I - executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
II - conservar vidros e fachadas;
III - limpar recintos e acessórios; e
IV - trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS(AS) ALUNOS(AS)

Art. 27. Constituem-se direitos do(a) aluno(a), além do disposto na legislação vigente:
I - participar, por meio de representação, das reuniões previstas em calendário escolar;
II - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
III - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
IV - manifestar seus sentimentos, opiniões e pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
V - ter assegurado que a escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;
VI - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
VII - ser respeitado(a), sem qualquer forma de discriminação;
VIII - participar de todas as atividades escolares;
IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissional habilitado(a)s para o exercício de suas funções e atualizado(a)s em suas áreas de conhecimento;
X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da escola;
XI - ter acesso a todos os recursos didáticos e pedagógicos da escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;
XII - receber AEE;
XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;
XIV - ter assegurada a instrução em Libras, e o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, quando surda;
XV - receber o uniforme adotado pela RMEC no início do ano de efetivo trabalho escolar;
XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo(a) responsável legal; e
XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

CAPÍTULO III
DA FAMÍLIA / RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 28. São direitos da família / do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - ser respeitado(a) incondicionalmente na sua forma de constituição;
II - participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
III - sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades da escola;
IV - ter conhecimento do projeto pedagógico e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
V - ser informado(a), no decorrer do ano de efetivo trabalho escolar, a respeito do trabalho educativo realizado pela escola, da frequência e do desenvolvimento escolar do(a) aluno(a);
VI - ter acesso ao calendário escolar da escola e de suas alterações;
VII - votar e/ou ser votado(a) representante no Conselho de Escola e na Comissão Própria de Avaliação, CPA;
VIII - contestar critérios pedagógicos, podendo recorrer às instâncias superiores;
IX - tomar conhecimento da vida escolar do(a) aluno(a);
X - requerer transferência do(a) aluno(a);
XI - solicitar, à Equipe Gestora, comprovante de comparecimento à escola, se necessário;
XII - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
XIII - ser convocado(a) para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;
XIV - demandar que a escola cumpra a sua função social;
XV - participar das reuniões dos colegiados, sem direito a voto quando não for membro(a) eleito(a); e
XVI - optar pela permanência do(a) aluno(a) em tempo parcial, desde que no turno em que o(a) professor(a) atua, nos agrupamentos I e II, mediante planejamento prévio com a Equipe Gestora.
Art. 29. São deveres da família / do(a) responsável legal:
I - matricular/rematricular o(a) aluno(a) na escola, providenciando a documentação necessária;
II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);
IV - zelar para que o(a) aluno(a) traga diariamente os objetos necessários para o seu cuidado individual;
V - respeitar todos(as) os(as) membros(as) da Equipe Educacional, sem qualquer forma de discriminação;
VI - fornecer à escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);
VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na escola;
VIII - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
IX - identificar-se na secretaria da escola, para que seja encaminhado(a) ao setor competente;
X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;
XI - comparecer às reuniões do Conselho de Escola e das demais associações, quando integrante;
XII - acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) aluno(a) e colaborar para que a proposta pedagógica seja realizada;
XIII - comunicar à Equipe Gestora a necessidade de ausências do(a) aluno(a), bem como justificar e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;
XIV - respeitar e fazer cumprir as decisões deliberadas pelos colegiados;
XV - cumprir as disposições do Regimento Escolar; e
XVI - comunicar à Equipe Gestora eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), que impliquem no acompanhamento pela escola, especialmente os de saúde.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de horário pela pessoa autorizada a buscar o(a) aluno(a), no encerramento das atividades escolares, após esgotadas as tentativas de contato com a família, a Equipe Gestora da escola deve acionar o Conselho Tutelar.

TÍTULO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 30. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral do(a) aluno(a) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 31. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeita histórica e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constroi sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Seção I
Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 32. Na Educação Infantil, a proposta pedagógica tem como objetivos garantir ao(à) aluno(a):
I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experienciação de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e
II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outro(a)s aluno(a)s e adulto(a)s.
Art. 33. A proposta pedagógica da Educação Infantil deve assegurar:
I - as condições e os recursos para que o(a)s aluno(a)s usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - a igualdade de oportunidades educacionais entre o(a)s aluno(a)s de diferentes origens, culturas, classes sociais e outras variáveis, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência na infância;
III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;
V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural do(a) aluno(a);
VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas do(a)s aluno(a)s, promovendo interações entre aluno(a)s da mesma idade e entre aluno(a)s de diferentes idades;
VII - os deslocamentos e os movimentos amplos do(a)s aluno(a)s nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à escola;
VIII - a acessibilidade aos espaços da escola, materiais, objetos, brinquedos e orientações para todo(a)s o(a)s aluno(a)s, inclusive o(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
IX - a apropriação pelo(a)s aluno(a)s das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação do(a)s aluno(a)s com as histórias e as diferentes culturas, especialmente as africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e toda forma de discriminação;
XI - a dignidade do(a) aluno(a) e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;
XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação dos(as) alunos(as); e
XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Seção II
Da Organização da Educação Infantil

Art. 34. A Educação Infantil é organizada em agrupamentos multietários denominados:
I - Agrupamento I, AGI;
II - Agrupamento II, AGII; e
III - Agrupamento III, AGIII.
Parágrafo único. Os critérios para enturmação dos(as) alunos(as), nos agrupamentos, são definidos por Resolução específica da SME.
Art. 35. O funcionamento da escola cumpre as seguintes regras:
I - garantia de carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - atendimento das 7h às 18h para crianças de zero a três anos de idade; e
III - permanência mínima diária de quatro horas para crianças de quatro e cinco anos de idade.
Art. 36. O módulo do número de crianças por Agente de Educação Infantil é definido por Resolução específica da SME, em consonância com as diretrizes nacionais e os Termos de Colaboração.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 37. O currículo na Educação Infantil é o conjunto das interações e brincadeiras que garantem experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre os(as) alunos(as), suas famílias e os(as) educadores(as), acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.
Art. 38. As ações educacionais devem garantir experiências que envolvam:
I - relações sociais e culturais do(a) aluno(a) com a vida e com o mundo, que incluem diferentes gêneros textuais e formas de expressão corporal, gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
II - vivências narrativas de apreciação e interação, individual e coletivamente, com a linguagem oral e escrita, em meio a diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, no contexto das práticas sociais;
III - relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais a partir de contextos significativos que recriam as práticas sociais da vida do(a) aluno(a), da família, dos(as) educadores(as) e da comunidade;
IV - relações com variadas formas de expressões artísticas:música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, teatro, literatura e dança;
V - vivências éticas e estéticas com outros(as) alunos(as) e grupos, dialogando com a diversidade humana, social e cultural;
VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura, que explorem e estimulem a socialização entre sujeitos(as) e grupos, por meio de uma educação integradora e inclusiva que responda às necessidades educacionais de todos(as) os(as) alunos(as) de diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais e emocionais, classes sociais, crenças, etnias, gêneros, origens e contextos socioculturais e espaciais, que se entrelaçam na vida social;
VII - interações que permitam a autonomia do(a) aluno(a) no pensar e fazer com o(a) outro(a), no cuidado pessoal, na auto-organização, na saúde, nutrição e bem-estar;
VIII - relações com o mundo físico e social, considerando o conhecimento da biodiversidade e a necessidade de sua preservação para a vida, no cuidado consigo, com o(a) outro(a) e com a natureza;
IX - interações com as manifestações e tradições culturais, especialmente as brasileiras; e
X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos articulados a práticas sociais que ampliem as vivências dos(as) alunos(as) com o conhecimento e a cultura.
§ 1º As ações educacionais devem ser planejadas de forma a assegurar a participação dos(as) alunos(as), famílias e educadores(as).
§ 2º O acompanhamento das ações educacionais, nos âmbitos individual e coletivo, deve ser registrado continuamente em variadas formas e em diferentes suportes, e deve subsidiar a elaboração de relatórios individuais trimestrais da trajetória educacional dos(as) alunos(as).

CAPÍTULO III
DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 39. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola.
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico deve ficar à disposição de toda a comunidade escolar.
Art. 40. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado de acordo com resolução específica da SME.
Art. 41. O Projeto Pedagógico, após homologação pela autoridade competente, tem validade de quatro anos.
Parágrafo único. Nos três anos subsequentes ao ano de homologação do Projeto Pedagógico, a Equipe Educacional deve realizar a atualização/adequação, conforme resolução específica da SME.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 42. A Educação Especial, modalidade transversal da Educação Básica, é oferecida ao(à) aluno(a) com laudo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação como parte integrante da educação regular.
Art. 43. A Educação Especial tem como objetivo identificar as potencialidades e pro-

mover o desenvolvimento dos(as) alunos(as) que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando, complementando ou suplementando a sua formação escolar.
Art. 44. A escola organiza a Educação Especial, mediante:
I - apoio às atividades escolares de alimentação, higiene e locomoção;
II - acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, nos equipamentos e nos transportes;
III - flexibilização e adaptação do currículo, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares Municipais;
IV - articulação das políticas públicas intersetoriais, em especial com os serviços de Saúde e de Assistência Social; e
V - garantia do currículo funcional, quando necessário.
Art. 45. Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado, AEE, pelo(a) professor(a) de Educação Especial, são:
I - identificar e encaminhar para diagnóstico os casos de possíveis aluno(a)s público da Educação Especial; e
II - dar apoio pedagógico aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
Parágrafo único. O plano de trabalho do AEE, no turno da aula, deve ser transversal a todos os planos de ensino da escola e elaborado pelo(a) professor(a) de Educação Especial com a Equipe Educacional.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da Avaliação Institucional Participativa

Art. 46. A Avaliação Institucional Participativa é o processo pelo qual a escola constroi conhecimento sobre sua própria realidade, com a finalidade de planejar as ações destinadas ao aprimoramento institucional e à superação das dificuldades identificadas nas dimensões política, pedagógica e administrativa, como uma tarefa de toda a comunidade escolar.
Art. 47. São objetivos específicos da Avaliação Institucional Participativa na escola, dentre outros:
I - avaliar o processo ensino-aprendizagem desenvolvido;
II - explicitar as diferentes responsabilidades e corresponsabilidades no cumprimento da obrigação social de ofertar uma educação de qualidade;
III - construir um campo transparente, integrador e ético de inter-relacionamento para a efetividade do processo de educação de qualidade;
IV - articular o caráter formativo da avaliação, no decorrer do processo, visando:
a) ao aperfeiçoamento do (a)s profissionais que atuam na escola; e
b) à qualificação dos atos administrativos, do processo de tomada de decisões e da participação dos(as) alunos(as) e das famílias.
Art. 48. A Avaliação Institucional na escola compreende duas dimensões:
I - a interna, que corresponde à autoavaliação;
II - a externa, que corresponde ao acompanhamento realizado pela instância da SME, do trabalho desenvolvido pela escola.
Art. 49. A autoavaliação é realizada pela Comissão Própria de Avaliação, CPA, e visa à análise da gestão dos aspectos pedagógicos, financeiros e administrativos da escola.

Seção II
Da Avaliação do Percurso Formativo do(a) aluno(a)

Art. 50. A avaliação da trajetória educacional do(a) aluno(a) deve ser elaborada na forma de relatório individual trimestral, em consonância com as diretrizes curriculares da Educação Infantil vigentes, o qual deve ser disponibilizado às famílias pelos(as) professores(as) nas reuniões periódicas.
Art. 51. O registro individual de avaliação da trajetória educacional do(a)s aluno(a)s deve ser realizado em relatórios, de periodicidade trimestral, que devem:
I - ser redigidos na forma narrativa, pelos(as) professores(as);
II - articularem-se entre si, de modo que cada novo relatório considere e dialogue com o(s) anterior(es), revelando a trajetória educacional do(a) aluno(a) como processo contínuo;
III - explicitar as vivências do(a) aluno(a) na relação com as diretrizes curriculares da educação municipal e com o planejamento dinâmico e flexível, que dá materialidade ao currículo desenvolvido com o(a) aluno(a);
IV - considerar os planejamentos e replanejamentos elaborados pelo(a)s educadore(a)s para e com os agrupamentos e grupos específicos de aluno(a)s;
V - ser inseridos no Sistema Informatizado da SME;
VI - compor subsídios para a elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico.
Parágrafo único. O relatório individual trimestral dos(as) alunos(as) da faixa etária de matrícula obrigatória deve compor a documentação a ser expedida na transferência de escola ou na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 52. Os horários de funcionamento para atendimento do(a)s aluno(a)s estão organizados em tempo parcial e/ou integral, de acordo com os períodos:
I - Manhã, das 7h às 11h;
II - Tarde, das 13h às 17h; e
III - Integral, das 7h às 18h.
Parágrafo único. Além da organização de que trata o caput, podem ocorrer outras formas de organização dos períodos e a reorganização dos períodos/turnos, durante o ano de efetivo trabalho escolar, mediante a comprovada necessidade do atendimento da demanda e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE ENTURMAÇÃO

Art. 53. A organização das turmas estrutura-se em agrupamentos multietários, AG I, AG II e AG III, conforme diretrizes definidas em resolução específica da SME.
§ 1º A enturmação das crianças deve considerar a efetiva presença de crianças com idades variadas, conforme a faixa etária que compõe cada agrupamento, promovendo a heterogeneidade de idades e características das crianças conforme indicado nos documentos curriculares da SME.
§ 2º Além da previsão de turmas de AG I, II e III, podem ser organizadas turmas mistas de AG I/II e II/III, mediante expressa autorização da SME.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 54. O calendário escolar é organizado de acordo com resolução específica, homologado pelo(a) Representante Regional da SME e deve garantir:
I - mínimo anual de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
II - férias docentes na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos(as) professores(as) de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
III - recesso escolar na forma estabelecida na convenção coletiva de trabalho dos(as) professores(as) de Educação Básica e de sua representatividade sindical;
IV - feriados;
V - Reuniões de Família e Educadores(as), RFE;
VI - Reuniões Pedagógicas coletivas para planejamento e avaliação do Projeto Pedagógico;
VII - Reuniões ordinárias do Conselho de Escola;
VIII - Reuniões da Comissão Própria de Avaliação, CPA, de acordo com o estabelecido em Resolução própria da SME; e
IX - Reuniões formativas destinadas aos(às) profissionais da escola, convocadas pela SME.
Parágrafo único. Nos períodos de férias e recessos dos(as) docentes a escola garante o atendimento dos(as) alunos(as), nos agrupamentos I e II.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I
Do Cadastro

Art. 55. Cadastro é o ato de registro, de demanda por vaga em escola, no Sistema Informatizado da SME, realizado presencial ou remotamente pelo(a) responsável legal pelo(a) aluno(a), mediante apresentação ou envio dos documentos comprobatórios:
I - certidão de nascimento da criança;
II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal;
III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e
IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.
§ 1º Os(As) beneficiários(as) dos Programas de Transferência de Renda deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão do(a) responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.
§ 2º Para a criança ou responsável legal público da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

Seção II
Da Matrícula

Art. 56. Matrícula é o ato realizado presencialmente pelo(a) responsável legal pelo(a) aluno(a), nos termos de Resolução específica da SME, e mediante:
I - cadastramento do(a) aluno(a);
II - apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
a) certidão de nascimento;
b) cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal;
c) comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
d) comprovante de residência no Município de Campinas;
e) carteira de vacinação atualizada;
f) número de Identificação Social, NIS, apenas para o(a)s beneficiário(a)s do Programa de Transferência de Renda;
g) laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial;
h) assinatura da ficha de matrícula; e
i) inserção dos dados, pela direção da escola, no Sistema Informatizado da SME.
§ 1º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.
§ 2º A ausência das cópias dos documentos não pode inviabilizar a matrícula devendo, nesses casos, a Equipe Gestora da Escola, providenciar as fotocópias dos documentos apresentados.

Seção III
Da Transferência

Art. 57. A transferência, em qualquer época do ano, só ocorre para o(a) aluno(a) na faixa etária de matrícula obrigatória, nos termos de Resolução específica da SME, da seguinte forma:
I - entre CEIs da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, no Sistema Informatizado da SME;
II - entre CEIs da RMEC e escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME, no Sistema Informatizado da SME; e
III - entre CEIs da RMEC e escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Campinas ou escolas públicas e privadas de outros sistemas educacionais, mediante:
a) requerimento de transferência assinado pelo(a) responsável legal;
b) apresentação, pelo(a) responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;
c) emissão de Declaração de Transferência, pela direção da escola; e
d) emissão do Histórico Escolar no prazo máximo de quinze dias.
Art. 58. Para todos(as) os(as) alunos(as) transferidos(as) durante o ano de efetivo trabalho escolar e que frequentaram, no mínimo, dois terços do trimestre em que foi solicitada a transferência, o relatório individual deve ser elaborado e inserido no Sistema Informatizado da SME.
Parágrafo único. Somente para as transferências previstas no inciso III do Art. 57 deste Regimento o relatório deve ser impresso para compor o Histórico Escolar.

CAPÍTULO V
DA FREQUÊNCIA

Art. 59. A frequência dos(as) alunos(as) é controlada e registrada diariamente pelo(a) professor(a) no Sistema Informatizado da SME.
Art. 60. A frequência dos(as) alunos(as) da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deve ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.
Art. 61. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência conforme disposto no Art. 60 deste Regimento, a direção da escola deve:
I - comunicar por escrito, no ato da matrícula e ciência do(a) responsável legal pelo(a) aluno(a), a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar ao(à) responsável legal pelo(a) aluno(a), que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
III - convocar o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) para justificativas, após cinco dias consecutivos de ausências injustificadas;
IV - notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas; e
V - notificar ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência atingir 30% do percentual permitido em lei.
Art. 62. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência do(a)s aluno(a)s matriculado(a)s nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção da escola deve:
I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal pelo(a) aluno(a), que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;
II - convocar o(a) responsável legal para justificativas, após cinco dias consecutivos de ausências injustificadas; e
III - cancelar a matrícula do(a) aluno(a), esgotada a situação prevista no Inciso II deste artigo, decorridos quinze dias consecutivos de ausências injustificadas.
Art. 63. Os eventuais atrasos do(a) aluno(a) devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do(a) responsável legal.
Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso do(a) aluno(a) à escola.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO

Art. 64. A alimentação escolar é um Direito e deve ser considerada como prática social que contempla as necessidades biológicas, o respeito à cultura, tradição e hábitos saudáveis, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos(as) alunos(as) da Escola e compreende o preparo com alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições, a seletividade das crianças público-alvo da educação especial e os hábitos alimentares saudáveis, inclusive do(a)s que necessitam de atenção específica.
§ 1º A alimentação escolar é compreendida como ação educacional que integra o currículo, ocorre de acordo com as diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Alimentação Escolar, as orientações do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Departamento de Alimentação Escolar, das Centrais de Abastecimento Campinas S/A, Ceasa.
§ 2º Os cardápios são definidos pela Conutri de forma a atender as diretrizes da Resolução vigente, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos(as) alunos(as) e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos(as) que necessitam de atenção específica.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 65. Os atos escolares devem ser escriturados em livros e formulários padronizados e registrados, observando-se os regulamentos e as disposições legais:
I - nos Sistemas Informatizados da SME;
II - na Secretaria Escolar Digital (SED), da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo; e
III - no Educacenso, do Ministério da Educação.
Parágrafo único. É responsabilidade do(a) Diretor(a) Educacional garantir que todos os registros dos atos escolares sejam realizados, bem como sua permanente atualização.
Art. 66. A escrituração, o arquivamento e o registro, nos Sistemas Informatizados, dos atos escolares têm como finalidade, a qualquer tempo:
I - assegurar a verificação de:
a) identificação do(a) aluno(a);
b) regularidade da frequência à escola; e
c) autenticidade da vida escolar do(a) aluno(a);
II - assegurar a verificação de dados relativos aos(às) profissionais da educação;
III - subsidiar as políticas de planejamento para a Educação Infantil do município; e
IV - fornecer dados para o Sistema Educacional Brasileiro.
Art. 67. O registro da vida escolar do(a) aluno(a) é feito por meio de:
I - Ficha de Matrícula;
II - Relatório Individual Trimestral;
III - Diário de Classe;
IV - Histórico Escolar;
V - Requerimento e Declaração de Transferência;
VI - inserção de dados nos Sistemas Informatizados, conforme disposto no Art. 65 deste Regimento; e
VII - ficha do(a) aluno(a) matriculado(a) na SRM.
Parágrafo único. Os registros de vida escolar do(a) aluno(a) não devem conter emendas ou rasuras e devem ser subscritos pela autoridade escolar responsável.

Seção I
Do Prontuário dos(as) Alunos(as)

Art. 68. A escola mantém os prontuários dos(as) alunos(as), contendo:
I - ficha de Matrícula;
II - cópia da Certidão de Nascimento;
III - cópia da Carteira de Vacinação;
IV - cópia do comprovante de residência;
V - cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela, quando houver;
VI - atestados Médicos ou Declaração de Comparecimento da Enfermagem;
VII - relatório individual trimestral da criança;
VIII - foto três por quatro recente, não obrigatória;
IX - laudo ou relatório médico do(a)s aluno(a)s público da Educação Especial;
X - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal;
XI - histórico escolar; e
XII - outros.

Seção II
Do Prontuário dos(as) Profissionais

Art. 69. A escola mantém os prontuários do(a)s professore(a)s, do(a)s especialistas de educação e dos(as) funcionários(as), contendo:
I - Ficha Cadastral;
II - cópia de documento pessoal;
III - foto três por quatro recente;
IV - cópia, frente e verso, de documento que comprove a formação do(a) profissional que atua na instituição, reconhecida pela instância competente, quando for o caso;
V - cópia, frente e verso, do certificado de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
VI - cópia, frente e verso, do histórico escolar;
VII - cópia, frente e verso, do contrato de trabalho; e
VIII - cópia, integral, da carteira de trabalho.

Seção III
Dos Livros de Registro

Art. 70. A organização da escola deve ser registrada por meio dos livros de registro:
I - de reuniões de Trabalho Docente Coletivo;
II - de reuniões de Grupo de Estudo de Monitore(a)s;
III - de reuniões de Conselho de Escola;
IV - de reuniões de Avaliação Pedagógica Institucional, RPAI;
V - de comunicados e orientações aos(às) funcionários(as);
VI - da Guarda Municipal;
VII - de termos de visita/registro do acompanhamento da Supervisão Educacional;
VIII - de bens patrimoniais;
IX - de ocorrências com os(as) alunos(as);
X - de Entrada e Saída dos(as) alunos(as);
XI - de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, CPA;
XII - de registro de busca ativa de alunos(as);
XIII - de Reuniões de Famílias e Educadores(as);
XIV - de reuniões de Equipe Gestora;
XV - de atribuição de turma/agrupamento;
XVI - de eliminação de documentos;
XVII - de ponto do pessoal administrativo e docente;
XVIII - de reuniões da Comissão Antirracista.
Art. 71. Os livros de escrituração escolar devem conter:
I - termos de abertura e de encerramento, com a identificação da escola e assinatura do(a) Diretor(a) Educacional, preenchidos no ato da abertura;
II - numeração em todas as páginas; e
III - rubrica do(a) Diretor(a) Educacional em todas as páginas.

TÍTULO V
DOS COLEGIADOS

Art. 72. Os colegiados são órgãos representativos da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, e compreendem o Conselho de Escola, a Comissão Própria de Avaliação, CPA.
Parágrafo único. Além dos colegiados dispostos no caput deste artigo, a escola conta com a Comissão Antirracista.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 73. O Conselho de Escola, criado por lei municipal específica, é um colegiado de caráter deliberativo, consultivo e mobilizador.
Art. 74. O Conselho de Escola deve ser a base de democratização da gestão no CEI, com efetiva participação na construção das ações para a organização e funcionamento da escola, inclusive no que se refere às ações, dentre outras, relativas à elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de contribuir com a melhoria da qualidade da educação.
Art. 75. A autonomia do Conselho de Escola se exerce nos limites da legislação em vigor, das diretrizes de política educacional traçadas pela SME, e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos(as) que a ela têm direito.
Art. 76. Ao Conselho de Escola cabe estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e ao funcionamento da escola, bem como ao relacionamento com a comunidade.
Art. 77. O Conselho de Escola é eleito anualmente, conforme calendário estabelecido em Resolução específica da SME, com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção I
Da Composição e da Eleição do Conselho de Escola

Art. 78. O Conselho de Escola deve garantir a representatividade das famílias e responsáveis legais pelos(as) alunos(as), professores(as) e funcionários(as) da escola.
Parágrafo único. Também deve compor o Conselho de Escola um(a) representante da Associação ou Associações de Moradores(as) do bairro, quando esta existir e estiver devidamente registrada.
Art. 79. A composição do Conselho de Escola, do qual o(a) Diretor(a) da escola é membro(a) nato(a), deve obedecer à seguinte proporcionalidade:
I - quinze por cento de docentes e/ou especialistas;
II - trinta e cinco por cento dos(as) demais funcionários(as); e
III - cinquenta por cento de famílias e responsáveis legais pelos(as) alunos(as).
Art. 80. O Conselho de Escola é eleito, anualmente, nos primeiros trinta dias do ano de efetivo trabalho escolar, em eleição de escrutínio secreto, com exceção do(a) Diretor(a), com atas de eleição e reuniões registradas em livro próprio.

Seção II
Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 81. São atribuições e competência do Conselho de Escola:
I - deliberar sobre:
a) as diretrizes a serem seguidas e metas a serem alcançadas pela escola;
b) o investimento de recursos;
c) a criação e as normas regulamentares dos organismos auxiliares da escola que venham a ser criados;
d) os projetos, a ação e as prioridades dos organismos auxiliares que existam na escola;
e) projetos de atendimentos integrais ao(à) aluno(a), no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde;
f) programas regulares ou especiais que visem a integração escola-família-comunidade;
g) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
h) atividades extraclasses que visem um maior aprimoramento do(a) aluno(a);
i) a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME;
II - discutir e dar parecer sobre:
a) ampliações e reformas em geral no prédio da escola;
b) problemas existentes entre o corpo docente ou entre os(as) funcionários(as) e que

estejam prejudicando o projeto pedagógico;
c) posturas individuais que surjam em qualquer dos segmentos que interagem na escola e que coloquem em risco as diretrizes e as metas deliberadas; e
d) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeito(a)s o(a)s profissionais da escola, sem prejuízo de recorrência a outras instâncias;
III - elaborar, com a equipe de educadore(a)s da escola, o Calendário Escolar e o Projeto Pedagógico, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, da SME e da legislação pertinente;
IV - apreciar os relatórios anuais, analisando seu desempenho, tendo por parâmetros as diretrizes e metas deliberadas;
V - apreciar os relatórios de desempenho periódicos, tendo como parâmetros as diretrizes, metas e ações deliberadas; e
VI - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

Seção III
Das Reuniões e Registros do Conselho de Escola

Art. 82. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola tem periodicidade trimestral, em conformidade com o Calendário Escolar, com calendário anual de reuniões já marcado antecipadamente no ato da posse.
Art. 83. Os(As) Conselheiros(as) suplentes podem participar de todas as reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo Conselheiro(a) efetivo(a).
Art. 84. O Conselho de Escola pode se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:
I - do(a) Diretor(a) Educacional da escola;
II - de um terço do(a)s Conselheiro(a)s titulares, em requerimento dirigido ao(à) Presidente, especificando o motivo da convocação; e
III - do Conselho das Escolas Municipais.
§ 1º A convocação por escrito, de que trata este artigo, deve chegar individualmente a cada um(a) dos(as) conselheiros(as) titulares ou suplentes, no mínimo setenta e duas horas antes da reunião, que devem comprovar o seu recebimento.
§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola deve ser realizada sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deve constar da carta convocatória.
§ 3º As reuniões extraordinárias só podem ser convocadas em horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.
Art. 85. O(A) Conselheiro(a) titular que faltar a duas reuniões sucessivas, sem justificativa por escrito, deve ser substituído(a) por seu(sua) suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do(a) Diretor(a) Educacional da escola.
Art. 86. As reuniões do Conselho de Escola devem ter sempre sua pauta elaborada e aprovada em seu início e suas deliberações devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.
Parágrafo único. As atas devem ser sempre divulgadas e com cópias afixadas em local visível da escola.
Art. 87. As reuniões devem ser realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos(as) membros(as) do Conselho ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 88. A Comissão Própria de Avaliação, CPA, é um colegiado que visa coordenar o processo de avaliação institucional participativa da escola e sua organização e funcionamento são definidos por Resolução específica da SME.
Art. 89. A CPA tem como princípios:
I - a participação de todos(as) os(as) sujeitos(as) envolvidos(as) com a escola visando ao avanço no processo de qualificação da educação a partir das especificidades e disposições locais; e
II - a qualidade negociada entre a comunidade escolar interna e entre esta e a comunidade externa à escola, produzindo acordos para contemplar as ações prioritárias definidas no plano de avaliação do Projeto Pedagógico.
Art. 90. A autoavaliação, o Plano de Trabalho e os relatórios da CPA devem ser:
I - socializados a todos(as) os(as) membros(as) da comunidade escolar; e
II - integrados ao Projeto Pedagógico.

Seção I
Da Composição da CPA

Art. 91. A CPA é constituída por, no mínimo:
I - um(a) representante da Equipe Gestora;
II - um(a) representante da Equipe Docente;
III - um(a) representante da Equipe de Apoio Direto à criança;
IV - um(a) representante da Equipe de Apoio Administrativo ou Operacional; e
V - um(a) representante das famílias ou responsáveis legais.
Parágrafo único. O papel de articulador(a) da CPA deve ser exercido por um(a) membro(a) da Equipe Gestora.

Seção II
Das Atribuições da CPA

Art. 92. São atribuições da CPA:
I - conduzir o processo de avaliação interna ou autoavaliação da escola;
II - sistematizar as informações obtidas no processo de avaliação interna para estabelecer a interlocução com as ações desencadeadas por meio das políticas públicas da SME;
III - desenvolver o processo de avaliação interna de tal modo que haja superação das experiências avaliativas descontextualizadas e geradoras de comparações e competições entre os(as) envolvidos(as);
IV - estimular a participação de toda comunidade escolar nas diferentes etapas do processo de avaliação interna;
V - incluir, corresponsabilizar e valorizar a comunidade escolar na análise dos dados coletados no processo de avaliação interna;
VI - manter informada a comunidade escolar sobre o processo de avaliação interna, seus encaminhamentos e resultados;
VII - identificar, no processo educativo, fragilidades e/ou potencialidades e propor estratégias para superação das dificuldades observadas;
VIII - elaborar seu Plano de Trabalho, indicando as ações propostas para o monitoramento do Plano de Metas definido pelos coletivos da escola e indicado no Projeto Pedagógico; e
IX - manter atualizados em livro próprio os registros das discussões, encaminhamentos propostos e atividades realizadas pela comissão.
Parágrafo único. O Plano de Trabalho da CPA deve ser aprovado pelo Conselho de Escola.

Seção III
Das Reuniões e Registros da CPA

Art. 93. As reuniões ordinárias da CPA devem constar no Calendário Escolar.
Art. 94. As reuniões da CPA devem ter sempre sua pauta elaborada e aprovada em seu início e suas deliberações devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.
Parágrafo único. As atas devem ser sempre divulgadas e com cópias afixadas em local visível na escola.
Art. 95. As reuniões devem ser realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos(as) membros(as) da CPA ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ANTIRRACISTA

Art. 96. A Comissão Antirracista da escola, criada por portaria SME específica, tem de caráter consultivo, formativo e propositivo, e tem como finalidades:
I - combater o racismo e suas diferentes formas de violência racial;
II - fortalecer o trabalho pedagógico da escola relacionado às ações educativas antirracistas, elaborando um Plano de Trabalho de Prevenção e Formação Voltado às Ações Educativas Antirracistas (PTA) em item específico do Projeto Pedagógico com o descritivo das ações desenvolvidas, com foco na prevenção às situações de racismo e suspeita de racismo;
III - contribuir para a elaboração do Plano Educativo Após Situações de Racismo e/ou Suspeita de Racismo (PAS).

Seção I
Da Composição e Comissão Antirracista

Art. 97. A Comissão Antirracista será composta por, no mínimo:
I - um(a) articulador(a), sendo obrigatoriamente, um(a) integrante da equipe gestora;
II - um(a) profissional de referência por período de trabalho, preferencialmente, autodeclarado(a) negro(a), indígena, quilombola, ribeirinho(a), cigano(a) ou migrante;
III - um(a) representante da equipe educacional por período de trabalho;
IV - um(a) representante de família (responsável legal por aluno(a)), preferencialmente, integrante do Conselho de Escola.
Parágrafo único. Todos(as) os(as) integrantes designados(as) para membro(a) da Comissão Antirracista e como profissional de referência devem ter concordância com suas indicações, terem os nomes divulgados no local de trabalho para amplo conhecimento dos(as) demais profissionais e devem constar no Projeto Pedagógico da escola.

Seção II
Das Atribuições da Comissão Antirracista

Art. 98. São atribuições da Comissão Antirracista:
I - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho da Comissão Antirracista;
II - propor ações educativas permanentes voltadas à promoção da equidade racial;
III - promover estudos, reflexões e formações sobre relações étnico-raciais;
IV - acompanhar e orientar ações de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente escolar;
V - incentivar práticas pedagógicas antirracistas no cotidiano da escola;
VI - colaborar com a construção de materiais, projetos e atividades que valorizem a diversidade cultural;
VII - registrar em ata as ações e encaminhamentos realizados.

Seção III
Do Plano De Trabalho Da Comissão Antirracista

Art. 99. O Plano de Trabalho da Comissão Antirracista deve:
I - ser elaborado anualmente;
II - integrar o Projeto Pedagógico da escola;
III - prever ações formativas, pedagógicas e institucionais;
IV - estabelecer metas, estratégias e formas de acompanhamento das ações;
V - ser socializado com toda a comunidade escolar;
VI - prever ações de escuta, acolhimento e orientação diante de situações de racismo e discriminação.
Art. 100. O Plano de Trabalho da Comissão Antirracista pode contemplar:
I - rodas de conversa;
II - formação de profissionais;
III - atividades culturais e literárias;
IV - estudos sobre diversidade étnico-racial;
V - ações de fortalecimento da participação das famílias;
VI - campanhas educativas;
VII - acompanhamento e avaliação das práticas institucionais.

Seção IV
Das Reuniões e Registros da Comissão Antirracista

Art. 101. Todas as reuniões e ações da Comissão Antirracista devem constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. O presente Regimento Escolar deve estar à disposição e ser cumprido por toda a comunidade escolar, após homologado pela autoridade competente da SME e publicado em Diário Oficial do Município, DOM.
Art. 103. Este Regimento Escolar tem vigência mínima de quatro anos e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando houver necessidade de aperfeiçoamento do processo educativo ou alteração na legislação educacional.
Art. 104. O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DE APOIO À ESCOLA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2026.00143324-70
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Contratação de empresa especializada para locação de trenzinhos da alegria para realização de evento alusivo ao Desfile de 7 de setembro de 2026.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 22.241/2022, e suas alterações,**AUTORIZO** a dispensa de licitação e a despesa em favor da empresa:

I. FABIO ALESSANDRO POCELLI RECREACÃO TURISTICA., CNPJ:12.388.402/0001-94, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor (20022110).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Coordenadoria Setorial de Suprimentos para inclusão do número de registro atribuído pelo PNCP;
2. ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ALEXANDRE TADEU DE ANDRADE DIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de Apoio à Escola

PORTARIA CME Nº003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando o disposto no Art. 33 do Edital CME nº 01, de 14 de maio de 2026 e o Edital CME nº 02, de 18 de junho de 2026, e o contido no processo SEI PMC.2026.00160348-75,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o processo de composição complementar do Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2026 e 2027.
Art. 2º Divulgar a lista dos(as) representantes titulares e suplentes eleitos(as), por segmento de representação, conforme Anexo Único.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2026
SOLANGE LOUREIRO POZZUTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
Representantes eleitos

SEGMENTO	NOME	DOCUMENTO
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESCOLA PÚBLICA REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL	ERIC MAUS DE OLIVEIRA	***.468.***-**
	RODRIGO HENRIQUE QUEIROZ MACHADO	***.449.***-**
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESCOLA PRIVADA REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL	NÃO HOUVE CANDIDATURAS	-
REPRESENTANTES DE RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ESTUDANTES MATRICULADO(A)S EM ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINAS, REPRESENTANTES DE CONSELHOS DE ESCOLA	NÃO HOUVE CANDIDATURAS	-
	NÃO HOUVE CANDIDATURAS	-

PORTARIA SME Nº131, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, considerando a Portaria SME nº 097, de 17 de junho de 2026, bem como o documento nº 20106600, contido no processo SEI PMC.2026.00109129-01,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 1º da Portaria SME nº 097, de 17 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - representantes do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:
a) Patrícia Lazzarini Furlan, matrícula nº 108.244-2;
b) Fernando Henrique Martins, matrícula nº 127.331-0;
c) Denise Carelli Vegas, matrícula nº 134.416-1; e
d) Maria Fernanda Buarraj, matrícula nº 144.514-6."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:FUMEC.2024.00001968-46**. Interessada:**FUMEC. **Assunto:**Pregão Eletrônico nº 27/2026. **OBJETO:**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços unificados e integrados de manutenção e conservação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados nas unidades da FUMEC. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**, RESOLVO:**
1. ADJUDICAR o objeto, com o preço total entre parênteses, à empresa abaixo relacionada:
. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO - CNPJ nº 15.317.370/0001-24 - Grupo 1:(R$ 74.153,60);
2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.
3. AUTORIZAR a despesa em favor de **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO - CNPJ nº 15.317.370/0001-24** no valor total de **R$ 74.153,60 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, devendo ser oneradas as dotações abaixo do presente exercício no valor de **R$ 12.165,53 (doze mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)** e o restante onerar o exercício subsequente:
60401.12.363.1053.4324.339030 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339030 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339030 FR 01.220000
60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000
60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000
60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000
Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
1) Ao Setor Jurídico para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**
2) Ao Departamento Financeiro e de Projetos da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº:2026.00002033-03

Assunto:Procedimento de aplicação de penalidades
Interessada:Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, ***DETERMINO***, com fundamento nas cláusulas 23.2.2 e 23.2.3 do termo de referência que acompanhou o edital e artigo 156, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, que a empresa ***SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 26.409.746/0001-47)*** seja sancionada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 5.4 e 9.11 do termo de referência que acompanhou o edital, com as sanções pecuniária de R$ 10.405,00 (dez mil quatrocentos e cinco reais) e de impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos. Determino também a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 42/2025 com fundamento na sua cláusula 13.6 e bem como no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº:2020.00002060-78

Assunto:Contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para a prestação de serviço de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito da FUMEC.
Interessado:Fumec

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55)** objetivando a prestação dos serviços em referência, bem como a despesa no montante de R$ 204.960,00 (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta reais), devendo o valor de R$ 13.664,00 (treze mil seiscentos e sessenta e quatro reais) onerar o presente exercício e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias nº 60401.12.363.1053.4324.339039 FR 01.200000, 60402.12.122.1053.4325.339039 FR 01.220000 e 60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000.

Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 31 de agosto de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2025.00001657-97
Interessado:Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 022/2025

Objeto:Registro de Preços de suporte técnico a eventos e rotinas administrativas, de serviços de locação, montagem e desmontagem de sistemas de iluminação, sistema de sonorização, sistema de projeção, sistema de filmagem e edição de vídeos, palco, tenda, mobiliário, com fornecimento de material e mão de obra para atividades que serão utilizadas em rotinas administrativas e eventos a serem realizados ou apoiados pela FUMEC pela Secretaria de Cultura e Secretaria de Educação do Município de Campinas.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 06/2025, no valor de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

> FUMEC-DSC/
Campinas, 31 de agosto de 2026.
Processo Administrativo n.º FUMEC.2026.00000220-07
Interessado:Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
Pregão Eletrônico n.º 017/2026

Objeto:Registro de preços para eventual contratação de empresa de serviços gráficos para a produção de material gráfico, com entrega inclusa, para as unidades da FUMEC, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:
- KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 12/2026, no valor de R$ 136,08 (cento e trinta e seis reais e oito centavos).

Ao Departamento Financeiro e de Projetos - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 84/2026

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, usando das atribuições de seu cargo, Resolve:
Designar o servidor Edicelmo Valdeci Costa, matrícula 10392, para responder pelo Departamento dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, durante o período de férias

do Senhor José Batista de Carvalho Filho, RG nº 55.046.599-6 SSP-SP, matrícula nº 100130, no período 03/09/2026 a 02/10/2026, por motivo de férias regulamentares.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2024.00068856-86
Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto:Prestação de serviços de monitoramento de alarme para as unidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** no valor total de **R$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)**, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de **R$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais)** e o restante onerar dotação do exercício seguinte,a favor empresa ELIANA MARIA GERUMIN OLIVEIRA., CNPJ nº 51.885.242/0001-40.

Campinas, 01 de setembro de 2026
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2026.00151023-38
Interessado:Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto:Contratação de Serviços de Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) e UTI (Tipo D) para o evento Corrida dos Distritos - etapa Barão Geraldo - da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.241/22, torna público para conhecimento de eventuais interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail vanessa.queiroz@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia 08/09/2026 para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2024.00117664-10
Interessado:JUNIO MARCOS DE OLIVEIRA
Código Cartográfico:3423.14.73.0352.01036

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c artigo. 3º, § único c/c art. 1º, inciso II da Instrução Normativa DRI/SMF 08/2024, certifico a **PERDA DE OBJETO** do pedido de ide regularização dos lançamentos de IPTU nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, a petição em voga já foi analisado no protocolo 1980/18300.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

31 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00117306-79
Interessado:ERMANTINO ANTONIO LOPES
Código Cartográfico:3411.24.13.0296.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

31 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00096697-71
Interessado:CASSIA BEATRIZ GUALBERTO MACEDO
Código Cartográfico:3254.61.86.2958.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00102340-58
Interessado:VILMA TRINDADE
Código Cartográfico:3431.31.48.0171.02003

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00104603-17
Interessado:JOAQUIM TEIXEIRA MENDES
Código Cartográfico:3443.62.22.0159.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00105665-65
Interessado:JUVENAL RODRIGUES DOS SANTOS
Código Cartográfico:3362.52.15.0111.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00106310-57
Interessado:LUZIA RANGEL PACHECO
Código Cartográfico:3162.13.13.0362.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei

Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00111740-08
Interessado:SONIA REGINA MILARE
Código Cartográfico:3414.14.75.0211.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00112488-18
Interessado:LUIZA DA SILVA SILVERIO
Código Cartográfico:3451.43.27.0025.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00113126-72
Interessado:FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM
Código Cartográfico:3414.42.33.0231.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027**e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00114620-54
Interessado:JOAO ALUIZIO MARCIANO
Código Cartográfico:3362.23.10.0173.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00115780-10
Interessado:HELENA CRISTINA BARBOZA DE SOUZA
Código Cartográfico:3443.14.08.0083.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00121507-06
Interessado:ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA
Código Cartográfico:3441.21.09.0318.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00124572-67
Interessado:JOSE VIEIRA DOS SANTOS
Código Cartográfico:3251.52.07.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§ 4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00125216-15
Interessado:GILBERTO SACCHI
Código Cartográfico:3261.63.12.0016.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00125350-80

Interessado:MARIA HELENA DINIZ CASELATTO
Código Cartográfico:3412.52.86.0305.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00125969-76
Interessado:PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Código Cartográfico:3442.41.38.0330.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00126099-71
Interessado:MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Código Cartográfico:3361.53.72.0335.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00126137-31
Interessado:ADEMAXIMO FURLAN PIRES
Código Cartográfico:3213.64.41.0532.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo:PMC.2026.00126751-75
Interessado:PAULO SERGIO GALANI
Código Cartográfico:3442.44.25.0319.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e § 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00126889-19
Interessado:JOSE CARLOS SIGNORELLI
Código Cartográfico:3441.51.47.0190.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§ 4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo:PMC.2026.00127574-90
Interessado:MARIA DE LOURDES DA SILVA
Código Cartográfico:3362.61.12.0268.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o § 2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, § único e inciso VI do § único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2027** e **2028**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

25 de agosto de 2026
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo:PMC.2025.00174941-36
Interessado:MASON EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ:12.538.156/0008-86
I.M.:572.215-2
Requerente/Procurador:Edward Munson Mason II
Assunto:Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, no artigo art. 3º, §1º, I da Instrução Normativa 02/2024 - DRM/SMF**, INDEFIRO** o pedido do interessado de cancelamento das NFSe nº 5083 a 5087, 5204, 5206, 5234 e 5235, por não restar comprovado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 21 e por não atender à exigência do art. 25, I da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2025.

Processo SEI:PMC.2026.00105217-15
Sujeito Passivo:Camila Stefanny Ramos
Inscrição Mobiliária:476.511-7
Requerente / Procurador(es):Camila Stefanny Ramos
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 476.511-7, a partir de 19/07/2019, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2026.00104020-23
Sujeito Passivo:Gustavo Burigo Marcondes Godoy
Inscrição Mobiliária:1.055.835-7
Requerente / Procurador(es):Gustavo Burigo Marcondes Godoy
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 1.055.835-7, a partir de 31/12/2025, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2026.00104005-94
Sujeito Passivo:Cláudio Augusto do Amaral
Inscrição Mobiliária:433.338-1

Requerente / Procurador(es):Cláudio Augusto do Amaral
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 433.338-1, a partir de 08/09/2025, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo Principal:PMC.2025.00197416-61
Sujeito Passivo:Luiz Nunes Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ:44.995.042/0001-85
Inscrição Mobiliária:754.964-4
Requerente / Sócio:Luiz Carlos Nunes da Silva
Assunto:Impugnação de Lançamento do ISSQN Simples Nacional - Diferença na alíquota na retenção
Nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, do artigo 39 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com fundamento nos documentos e na manifestação fiscal constantes dos autos, **CONHEÇO da impugnação apresentada e a INDEFIRO**, uma vez que o sujeito passivo, na condição de optante pelo Simples Nacional, informou nas notas fiscais de serviços sujeitas à retenção alíquotas inferiores às efetivamente devidas nas competências de janeiro de 2023 a dezembro de 2024. Assim, nos termos do artigo 21, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, permanece responsável pelo recolhimento da diferença apurada, devendo ser mantido integralmente o lançamento de **ISSQN Simples Nacional - Diferença na alíquota na retenção**.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI:PMC.2026.00105221-93
Sujeito Passivo:Julia Beatriz Honda
Inscrição Mobiliária:947.871-0
Requerente / Procurador(es):Julia Beatriz Honda
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 947.871-0, a partir de 18/08/2025, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Processo SEI:PMC.2026.00105259-66
Sujeito Passivo:Rodrigo Zacarchenco Ciocci
Inscrição Mobiliária:528.801-0
Requerente / Procurador(es):Rodrigo Zacarchenco Ciocci
Assunto:Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN
Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 528.801-0, a partir de 19/06/2023, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI:PMC.2026.00133349-83
Interessado:CONTEC GESTÃO CONTÁBIL LTDA
CNPJ:03.924.093/0001-39
Inscrição Mobiliária:62.989-8
Assunto:Cancelamento de Guias de Declaração de Profissionais Habilitados - DPH das competências de Setembro e Novembro/2025.
Nos termos dos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/07 c/c artigo 3º, §1º, inciso VII, da IN DRM/SMF Nº 02/2024, Conheço e Defiro o pedido para determinar o cancelamento das cobranças do ISSQN Ofício Carnê - Sociedade de Profissionais das competências de Setembro e Novembro de 2025, na situação de Dívida Ativa, nos termos do artigo 156, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA RENZO
AFTM - CSPFP - PROTOCOLOS - DRM

SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

ATA DE REUNIÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 - CAMAI

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CAMAI

Aos 28 dias do mês de agosto de 2026, às 10h00min, realizou-se, por meio de reunião virtual, a 3ª Reunião Ordinária de 2026 da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - CAMAI, instituída pela Portaria nº 104.776/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 01/2022 (Regimento Interno da CAMAI).

Estiveram presentes a Presidente Jaqueline Maciel Lustosa e os membros Alesson Felício Brenelli, Antônio Carlos Galdino, Rafael Ferreira Pedreira, Ronald Augusto Alvese a Coordenadora Departamental de Inovação e Transparência Pública,Melissa Carvalho Clever Nascimento.

Aberta a reunião, passou-se à deliberação da seguinte pauta única:**Descumprimento das providências determinadas pela CMJRAI -**PMC.2026.00114664-75- referente ao e-SICnº 386/2026.

Trata-se de pedido de acesso à informação que tramitou em todas as instâncias recursais administrativas previstas na legislação municipal de acesso à informação, tendo a Comissão Municipal de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação - CMJRAI deliberado pela adoção de providências específicas pela Pasta responsável.

Contudo, esgotado o prazo estabelecido para cumprimento da decisão, verificou-se que as providências determinadas não foram adotadas pela Pasta. Diante desse cenário, a CMJRAI encaminhou a matéria à Comissão de Avaliação e Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - CAMAI para conhecimento da irregularidade referente ao descumprimento do prazo legal no fluxo de tramitação e para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Após análise do caso, esta Comissão concluiu que**não houve o efetivo cumprimento da deliberação proferida pela CMJRAI**. Em razão disso, esta Comissão**DELIBERA**pela expedição de**NOTIFICAÇÃO**à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que, no**prazo de 10 (dez) dias corridos,**forneça integralmente os documentos e informações solicitados no Pedido de Informação nº 386/2026 ou, de forma expressa e fundamentada, declare sua inexistência ou a ocorrência de restrição legal de acesso.

Além da análise e deliberação acima, a Coordenadora Departamental de Inovação e Transparência Pública, Melissa Carvalho Clever Nascimento, apresentou o**Guia de Transparência Passiva,**atualmente em fase final de diagramação, bem como a**Comunidade da Lei de Acesso à Informação (LAI)**, espaço de capacitação contínua, integração e troca de experiências entre os representantes da Lei de Acesso à Informação da Administração Direta, designados pela Portaria nº 104.484/2025.

Na mesma oportunidade, foi apresentado o formulário eletrônico de escuta (Forms) encaminhado aos referidos representantes, destinado ao levantamento das principais dificuldades, necessidades e oportunidades de aprimoramento relacionadas à atuação dos Pontos Focais da LAI, cujos resultados subsidiarão futuras ações de capacitação e aperfeiçoamento dos procedimentos. Por fim, foi demonstrado o estágio de desenvolvimento do**novo sistema**e-SIC, voltado ao aprimoramento dos procedimentos de gerenciamento e controle dos pedidos de acesso à informação.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerradaàs10h50min.Eu,Jaqueline Maciel Lustosa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Campinas, 31 de agosto de 2026
JAQUELINE MACIEL LUSTOSA
PESIDENTE
RAFAEL PEREIRA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS GALDINO
MEMBRO TITULAR
ALESSON FELICIO BRENELLI
MEMBRO TITULAR
RONALD AUGUSTO ALVES
MEMBRO SUPLENTE
MELISSA CARVALHO CLEVER NASCIMENTO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

SERVIDOR EM CENA



“Servidor em Cena” abre novo prazo para inscrições

A Prefeitura de Campinas anuncia novas datas de inscrição para interessados(as) em participar do “Servidor em Cena”, projeto voltado aos servidores e servidoras que utiliza técnicas teatrais como ferramenta de desenvolvimento profissional, fortalecimento do clima organizacional e promoção da qualidade de vida no serviço público.

A iniciativa é da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), por meio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor(EGDS).

As inscrições podem ser feitas entre os dias 24 de agosto e 10 de setembro de 2026.

As atividades acontecem às terças-feiras, das 18h30 às 20h30 no Teatro Bento Quirino (Rua Luzitana, 1576, Centro).

As inscrições devem ser feitas até o dia 10/9/2026, através do link:
https://forms.cloud.microsoft/r/X6nY4fcnUU?origin=lprLink

Entre os objetivos do “Servidor em Cena” estão aprimorar competências comunicativas, estimular a escuta ativa, fortalecer vínculos entre equipes e contribuir para um

ambiente de trabalho mais colaborativo e saudável.

A metodologia inclui aulas práticas e interativas com técnicas teatrais, dinâmicas de grupo, exercícios de respiração e dicção, improvisação, expressão corporal e reflexões sobre comunicação no serviço público e na vida pessoal.

Além disso, o projeto auxilia a superar um problema que atinge três em cada quatro pessoas:o medo de falar em público - um tipo de bloqueio que dificulta os processos de comunicação.

O "Servidor em Cena" será conduzido por Silvio Leme, formado em Teatro pelo Conservatório Carlos Gomes de Campinas. Além de ator, ele é mímico, malabarista, palhaço, diretor e produtor teatral, professor de Teatro, oficineiro cultural, cantor e palestrante com mais de 30 anos de trajetória artística e experiência de vários cursos realizados ao longo de sua carreira, que inclui também curso s de oratória e projetos de inclusão social.

A participação é voluntária e aberta a todos os servidores e servidoras da Administração Direta e Indireta, mas exige comprometimento com os encontros semanais.

Coral dos(as) Servidores(as) mantém inscrições para novos(as) participantes



Continuarão abertas **até o dia 21 de setembro de 2026**, as inscrições para os(as) servidores(as) da ativa ou aposentados interessados(as) em participar do Coral dos(as) Servidores(as) da Prefeitura de Campinas.

Promovido pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, o Coral é uma oportunidade tanto de aprender a soltar a voz quanto formar novas conexões e amizades, num ambiente diverso e respeitoso.

A regência é do maestro Leandro Cavini, com apoio da pianista Natalia Spostes.

Os encontros acontecem todas as segundas e quartas-feiras, sempre das 18h às 20h, no Teatro Bento Quirino (Rua Luzitana, 1576, Centro), e são abertos a todos(as) os(as) interessados(as), bastando fazer a **inscrição prévia no link:**https://forms.cloud.microsoft/r/c14uURFZ5z

OFICINA



A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP) realiza mais uma edição da Oficina de Recepção Institucional para servidores(as) aprovados(as) em concurso que foram nomeados(as) nos últimos meses.

O encontro, presencial, será no Teatro Bento Quirino, dia 4 de setembro de 2026 (sexta-feira), das 14h às 17h.

Todos(as) os(as) novos(as) servidores que ainda não participaram das Oficinas devem se inscrever para o encontro através do link:
https://forms.cloud.microsoft/r/4JEUpcGBpR

Caso o(a) servidor(a) não possa atender à convocação, deverá enviar um e-mail para egds.secretaria@campinas.sp.gov.br para ser redirecionado à próxima Oficina.

Todas as Oficinas acontecem dentro do horário de trabalho, e a chefia imediata deve ser informada da participação do servidor para que seja feita a organização interna, uma vez que não pode haver prejuízo para o(a) participante(a) ou para os serviços prestados.

Caso o(a) servidor(a) opte por participar fora de seu horário de trabalho, não haverá pagamento de horas extras.

Oficina de Recepção Institucional
Data:4 de Setembro de 2026 (sexta-feira)
Horário:das 14h às 17h
Local:Teatro Bento Quirino - R. Luzitana, 1576, Centro

Campanha Servidor/a consciente:
A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS), alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promove práticas conscientes para reduzir o impacto ambiental. Por isso, incentiva a diminuição do uso de copos plásticos e do desperdício de papel. Junte-se a nós trazendo sua própria garrafa ou copo para consumir água.

CURSO



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença-paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável".

Para a obtenção do certificado e a prorrogação da licença-paternidade, a participação no curso completo é imprescindível. Lembramos ainda que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto n° 21.882, de 6 de janeiro de 2022.

O curso será realizado na sede da EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, sendo a 1ª aula no dia 09/09/2026 de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 e a 2ª aula no dia 10/09/2026, de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

Conteúdo:O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, os primeiros dias de vida e a primeira infância. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC - Primeira Infância Campineira.

Público-alvo:Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Data:9 e 10 de setembro de 2026
Horário:8h30 as 12h00 e das 13h00 às 16h00
Carga horária total:13 h
Local:EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Inscrições:https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=433

A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará.

CURSO EAD



Curso:"Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social"

Apresentação:
O curso "Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social" foi desenvolvido com o objetivo de fortalecer a atuação de profissionais, gestores, voluntários e integrantes da rede de cuidado que atuam direta ou indiretamente com populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente relacionadas aos transtornos por uso de substâncias e dependências comportamentais.
A proposta formativa considera os desafios contemporâneos relacionados ao estigma, à exclusão social, às barreiras de acesso ao cuidado e à necessidade de fortalecimento de estratégias humanizadas de acolhimento, prevenção, reinserção social e articulação intersetorial.
A formação será ofertada em modalidade 100% EAD assíncrona, permitindo flexibilidade de acesso, democratização do conhecimento e ampliação do alcance territorial da capacitação, respeitando diferentes realidades profissionais e institucionais dos participantes.
O modelo pedagógico foi estruturado a partir de um núcleo formativo principal aliado a trilhas complementares de aprofundamento técnico, promovendo uma jornada de aprendizagem progressiva, reflexiva e aplicada à realidade prática dos participantes.

Objetivo Geral:
Capacitar profissionais, gestores, voluntários e atores da rede de cuidado para atuação qualificada na mitigação do estigma, acolhimento, prevenção e promoção da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou transtornos relacionados ao uso de substâncias e dependências comportamentais.

Metodologia:
A formação será realizada em ambiente virtual de aprendizagem, em modalidade EAD assíncrona, estruturada a partir de princípios de educação permanente, aprendizagem autoinstrucional, aprofundamento progressivo e aplicação prática do conhecimento.

A proposta pedagógica busca integrar teoria e prática por meio de:- videoaulas;
- painéis técnicos;
- estudos dirigidos;
- leituras orientadas;
- estudos de caso aplicados;
- atividades reflexivas;
- avaliações automatizadas;
- instrumentos de autoavaliação.

O percurso formativo permitirá ao participante desenvolver autonomia de aprendizagem, aprofundamento técnico e reflexão crítica sobre práticas profissionais e institucionais relacionadas ao acolhimento, redução do estigma e reinserção social.

Carga Horária:
Núcleo Formativo Principal:20h
Trilhas Complementares de Aprofundamento:290h
Carga Horária Total:310h

Inscrições:https://freemind.com.br/curso-campinas-estigma-reinsercao/

Informações:(WhatsApp) (19) 2515-7131 ou (19) 2515-7130

PALESTRA



Lidando com pessoas em situações extremas

Em parceria com a Defesa Civil de Campinas, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) apresenta a palestra "Lidando com pessoas em situações extremas".

O objetivo é oferecer uma melhor compreensão sobre o comportamento de pessoas durante e logo após uma situação de perda ou luto, apresentando as formas de cuidado a reações de desespero, medo, incompreensão, tristeza intensa e reações psicossomáticas.

A apresentação é de Elaine Gomes dos Reis Alves, psicóloga, docente e pesquisadora na área com mais de 30 anos de experiência, doutora em Perdas e Luto no Desenvolvimento Humano e pós-doutorado em Emergências e Desastres pelo Instituto de Psicologia da USP. É também a idealizadora e coordenadora do Núcleo de Intervenções Psicológicas em Emergências e Desastres e autora de livros e artigos.

Conteúdo:
- O que são situações extremas;
- Porque é tão difícil falar sobre morte no século XXI;
- O que é o luto e quanto tempo ele dura;
- Suicídio e autolesão com uma das consequências do luto;
- Primeiros Cuidados Psicológicos;
- Quem precisa de cuidados de prevenção de agravos à saúde mental

A palestra é aberta a todos(as) os(as) servidores(as).

Data:12 de novembro de 2026
Horário:14h às 16h
Local:Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200 - Centro

As inscrições podem ser feitas através do QR Code disponibilizado acima ou através do link https://forms.cloud.microsoft/r/0kgnxagkzM?origin=lprLink

PROGRAMA DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DE SOLIDARIEDADE



O Hemocentro e a Prefeitura de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS) e SerSol (Programa de Fomento e Fortalecimento de Projetos e Ações de Solidariedade), promovem no próximo dia 3 de setembro mais uma ação de doação de sangue.

Os(as) servidores(as) que desejarem participar serão atendidos por ordem de chegada, **sendo obrigatória a inscrição prévia** para controle de vagas. O agendamento não garante atendimento no horário exato, podendo haver variação conforme a demanda das equipes.

Os(as) servidores(as) que se ausentarem do trabalho para doar sangue têm **garantido o abono assiduidade**, conforme a **Lei nº 453/2024**.

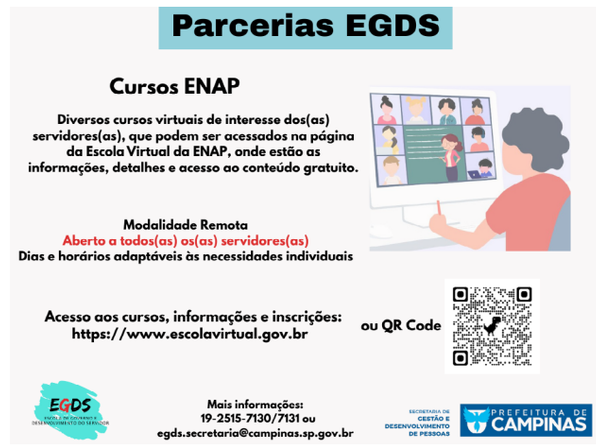
Para doar, é necessário ter **entre 16 e 69 anos, não estar em jejum, estar descansado(a), não fumar até duas horas antes e duas horas depois da doação e ter peso entre 50 kg e 150 kg.**

Essas e outras informações estão disponíveis no site do Hemocentro:
https://www.hemocentro.unicamp.br/perguntas-frequentes/criterios-para-doacao-de--sangue/

Data:03/09/2026 (quinta-feira)
Horário:8h30 às 12h
Local:Paço Municipal
Inscrições:https://forms.cloud.microsoft/r/nKvLpFXA4i?origin=lprLink

Saiba mais:(19) 25157131

PARCERIAS EGDS



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo:Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas.São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso:https://www.escolavirtual.gov.br

Campinas, 27 de agosto de 2026
ANA CRISTINA G. L. RICCI
Coordenadora Departamental- CSICS (EGDS)
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Daniela Inácio da Silva, matrícula 120907-8
Data:**03/09/2026 às 9h00**

Juliana Cimardi de Souza, matrícula 100836-6
Data:**03/09/2026 às 9h30**

Kelia Risia dos Santos, matrícula 141789-4
Data:**03/09/2026 às 10h00**

Campinas, 28 de agosto de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Agente de Educação Infantil**:

Nome:Aldrey Rose de Araujo Fantinati
Avaliação Médica:Apto

Nome:Caroline Vieira Cairo dos Santos
Avaliação Médica:Apto

Nome:Maria Paula Calcavara
Avaliação Médica:Apto

Campinas, 01 de setembro de 2026
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Agente de Controle Ambiental**:

Nome:Ingrid Alves dos Santos
Avaliação Médica:Apto

Campinas, 01 de setembro de 2026
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 107292/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00155678-11

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2026, o servidor LUIS GUSTAVO ALVES DOS SANTOS MORAIS, matrícula 143276-1, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 107293/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00159871-86

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2026, o servidor LUIZ FERNANDO MARTINS, matrícula 142896-9, do cargo de Agente de Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 107294/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00157326-09

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2026, a servidora FERNANDA ALVAREZ PEREIRA, matrícula 119391-0, do cargo de Professor Adjunto II - Matemática, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 107295/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00157842-34

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2026, a servidora KATIANE SANTOS MARTINS VIEIRA, matrícula 139445-2, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 107296/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00162252-04

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 106849/2026, que nomeou o senhor LUCAS AVELAR FREITAS, RG 47.231.318-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 02/09/2026, a senhora CEILMA CESAR BOMFIM PONTES, RG 36.996.260-6, para exercer o cargo em comissão de Assessora Nível Médio I, junto ao Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 107297/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2025.00128833-55

RESOLVE

Revogar, a partir de 21/08/2026, o item da Portaria nº 107195/2026, que nomeou o senhor PAULO ROCHA DE OLIVEIRA, como representante titular da Temática Meio Ambiente, junto ao Conselho do Orçamento Cidadão, para a gestão 2026/2027.

PORTARIA Nº 107298/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00160549-81

RESOLVE

Designar o servidor PERCIO FERREIRA FILHO, matrícula 123796-9, para responder pelo Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o afastamento do servidor GUSTAVO GARNETT NETO, matrícula 111409-3, no período de 08/09/2026 a 22/09/2026, por férias regulamentares.

Campinas, 01 de setembro de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA
ANA BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS	APTO
JOILMA MARIA ANDRADE	APTO
JULIANA PROCOPIO DE CARVALHO OLIVEIRA	APTO
LUCAS GIGLIOLI ARAUJO	APTO
LUCINELMA NUNES NEVES DA SILVA	APTO
MILLENA DE MASCENA GONSALVES	APTO

Campinas, 01 de setembro de 2026
GUSTAVO DE FREITAS CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Simone Piva Rodrigues Novaes, matrícula 130296-5
Referente:Aposentadoria por Invalidez, SEI PMC.2026.001148512-30
Conclusão:**Parecer favorável**

Campinas, 01 de setembro de 2026
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DESLIGAMENTO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2024.00000564-91
Interessados:CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB Assunto:Desligamento de Beneficiário do Programa de Auxílio Moradia Emergencial

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais (DMO), (Documento n,º 20078761), certifica o **DESLIGAMENTO** do(a) Sr(a). **CARLA SOUSA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG n.º 41.739.XXX-X SSP/SP e inscrito(a) sob o CPF/MF n.º 449.418.XXX-XX, do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal n,º 13.197/2007 e do Decreto Municipal n,º 22.804/2023.

Publique-se.

Campinas, 01 de setembro de 2026
EDUARDO DOS REIS MAGOGA
Secretário de Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DESLIGAMENTO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005766-49
Interessados:CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB Assunto:Desligamento de Beneficiário

do Programa de Auxílio Moradia Emergencial

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais (DMO), (Documento n.º 20078777), certifica o **DESLIGAMENTO** do(a) Sr(a). **VÍTOR MANOEL FREIRES SILVA**, portador(a) do RG n.º53.900.XXX-XSSP/SP e inscrito(a) sob o CPF/MF n.º 524.322.XXX-XX, do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal n.º 13.197/2007 e do Decreto Municipal n.º 22.804/2023.

Publique-se.

Campinas, 01 de setembro de 2026
EDUARDO DOS REIS MAGOGA
Secretário de Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE DESLIGAMENTO DE BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEIPMC.2025.00100382-91
Interessados:CAOF/SEHAB e DMO/SEHAB Assunto:Desligamento de Beneficiário do Programa de Auxílio Moradia Emergencial

A Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais (DMO), (Documento n.º 20112590), certifica o **DESLIGAMENTO** do(a) Sr(a). **ADRIELY DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do RG n.º 52.088.XXX-X SSP/SP e inscrito(a) sob o CPF/MF n.º 577.411.XXX-XX, do Programa de Auxílio Moradia Emergencial, nos termos da Lei Municipal n.º 13.197/2007 e do Decreto Municipal n.º 22.804/2023.

Publique-se.

Campinas, 01 de setembro de 2026
EDUARDO DOS REIS MAGOGA
Secretário de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEI PMC.2026.00154234-87
Trata-se de solicitação em nome de Vera Maria Prado Guimarães, quanto à Certidão de Inteiro Teor do protocolo nº17/10/07171. Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de novembro de 2021, **defiro** o pedido de Certidão de Inteiro Teor do protocolo em questão.
A referida Certidão será fornecida à requerente através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ENG.º CARLOS JOSÉ BARREIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº:PMC.2024.00058235-21
Objeto:Prorrogação do Contrato de Locação do Imóvel da Sede Administrativa do PROCON, localizado à Rua Maria Monteiro nº 1028, Campinas/SP.

Diante dos elementos constantes nos autos do presente processo administrativo, **RATIFICO:**

1- A contratação direta das pessoas jurídicas ONZEN HOLDING PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.015.249/0001-39, e HILL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.967.426/0001-14, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de locação do imóvel da Sede Administrativa do PROCON, localizado à Rua Maria Monteiro nº 1028, Cambuí, Campinas/SP;

2- RATIFICO, igualmente, a despesa no valor total de R$ 456.654,12 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), deferida pelo Comitê Gestor, conforme documento nº 20118939 juntado aos autos.
Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Autorização de Despesa

Protocolo:**SEI -** PMC.2024.00058235-21
Interessado:Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON
Assunto:LOCAÇÃO IMÓVEL SEDE DO PROCON - Período de 01/09/2026 a 31/08/2028

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e ainda, à vista das manifestações da Procuradoria de Licitações e Contratos e Procuradoria Geral do Município (docs. 20112575 e 20113708), AUTORIZO:

1 - A prorrogação da contratação direta para a locação do imóvel localizado na Rua Maria Monteiro n.º 1.028, Cambuí, nesta cidade, de propriedade das pessoas jurídicas ONZEN Holding Patrimonial Ltda. e HILL Participações Ltda., onde se encontra instalada a Sede Administrativa do Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON Campinas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, mediante o aluguel mensal de R$ 38.054,51 (trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com fulcro no inciso V do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2 - A despesa decorrente, no valor total de R$ 456.654,12 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), devidamente aprovada pelo Comitê Gestor (doc. 20123232).

Do mesmo modo, DETERMINO:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário Municipal de Justiça para ratificação, como condição de eficácia dos atos.
2- Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Presidente do FMPDDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086, de 1992, com suas posteriores alterações, e reordenado pela Lei Municipal nº 14.696, de 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as Conselheiras Titulares e Suplentes para participarem da Reunião Ordinária do CMDM, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2026, às 08h30min, na Rua Dr. Quirino, nº 1856 - Vila Itapura - Campinas/SP:

PAUTA:

I - Aprovação das atas de junho e julho/2026;
II - Orçamento do conselho da mulher.;
III - Curso de formação sobre o regimento com a Raquel Tamassia;
IV - Plano Municipal de Política para as Mulheres;
V - Emendas impositivas;
VI - Encaminhamentos e demais assuntos;

Campinas, 01 de setembro de 2026
CLEUDIRAN SALES DIAS
Coordenadora
GRAZIELLE COUTINHO MORENO
Coordenadora
SILVANA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2026.00159744-41
Interessado:Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Assunto:Pregão eletrônico nº 006/2026

Objeto - Utilização de Ata de Registro de Preços 270/2026

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de R$ 1.035,90 (Mil e trinta e cinco reais e noventa centavos) a favor da empresa HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.961.485/0001-73.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ANA CAROLINA MULLER RAMOS ORTOLANI
Secretária Adjunta

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2026.00152046-88
Interessado:Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Assunto:Pregão eletrônico nº 022/2025

Objeto - Utilização de Ata de Registro de Preços 007/2025

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 23.207/2024 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 26.906.573/0001-72.

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ANA CAROLINA MULLER RAMOS ORTOLANI
Secretária Adjunta

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 361/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2026.00065316-21,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, referente a servidora de matrícula funcional nº**110.502-7.**

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 31 de agosto de 2026

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 362/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2026.00091115-33,**onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município**, referente a servidora de matrícula funcional nº**111.245-7.**

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 31 de agosto de 2026

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 360/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº**PMC.2026.00116396-71,**onde figura como interessado a**EMEF Júlio de Mesquita Filho da Secretaria Municipal de Educação**, referente a servidora de matrícula funcional nº**138552-6.**

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 31 de agosto de 2026

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00038237-87 **Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:**Contratação Direta **Locadora:**SR. LUIS FERNANDO LOPES, inscrito no CPF nº 060.568.348-40, e ROBERTA TOSHIE HOLIGUTI LOPES, inscrita no CPF nº 282.048.268-69 **Termo de Locação nº** 004/22 **Termo de Aditamento de Locação n.º** 010/26 **Objeto do Aditamento**:Retificação de cláusula contratual. **Assinatura:**27/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00111116-93 **Interessado** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer **Termo deFomento**n.º 152/26 **Entidade:**OSC DE INICIAÇÃO DESPORTIVA SETE CORES **CNPJ nº** 45.053.583/0001-57 **Objeto:**Acesso ao esporte e a educação no contraturno escolar para crianças de 5 a 13 anos, com exercícios físicos planejados para saúde e qualidade de vida, com repasse de recurso financeiro proveniente da Emenda Parlamentar Individual Municipal nº 1716/2026 de autoria do Higor Diego Ralla. **Valor:**R$ 60.000,00 **Prazo:**até 31/12/2026 **Assinatura:**31/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00049828-03 **Interessado**:Secretaria Municipal de Educação **Entidade**:SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA **CNPJ nº** 57.519.639/0001-03 **Termo de Aditamento n.º** 222/26 **Objeto:**Prorrogação e acréscimo **Valor:**R$ 167.088,00 **Prazo:**12 meses **Assinatura**:31/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00113669-18 **Interessado**:Secretaria Municipal de Recursos Humanos **Conveniada**:Estado de Santa Catarina **CNPJ nº** 82.951.310/0001-56 **Termo de Convênio n.º** 028/26 **Objeto:**Cessão de servidores **Prazo:**60 meses **Assinatura**:31/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00107780-40 **Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde **Conveniada**:SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA **CNPJ nº** 46.044.368/0001-52 **Denúncia n.º** 004/26 **Objeto:**denúncia do Termo de Convênio nº 022/23 **Assinatura**:01/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00103120-16 **Interessado**:Secretaria Municipal de Finanças **Instituição Financeira**:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF **CNPJ nº** 00.360.305/0001-04 **Ajuste:**Segundo termo aditivo ao contrato de financiamento nº 0625421-37 **Objeto:**alteração do Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício e do Prazo de Desembolso, do Quadro II - Parâmetros da Operação **Assinatura**:30/07/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00197858-71 **Interessado:**Secretaria Municipal de Justiça **Modalidade:**Contratação Direta **Contratadas:**DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.196.112/0001-84, e ÍNDIO DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.522.650/0001-38 **Termo de Contrato n.º** 310/2026 **Objeto:**Prestação de serviços técnico-jurídicos especializados **Prazo:**12 meses **Assinatura:**31/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00115739-81 **Interessado:**Secretaria Municipal de Transportes **Conveniada:**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC **CNPJ nº** 44.602.720/0001-00 **Termo de Convênio n.º** 027/26 **Objeto:**Implantação de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito **Valor:**R$ 99.597,54 **Prazo:**08 meses **Assinatura:**27/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00063907-17 **Interessado:**Secretaria Municipal de Transportes **Conveniada:**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC **CNPJ nº** 44.602.720/0001-00 **Termo de Convênio n.º** 025/26 **Objeto:**Implantação de dispositivos auxiliares de sinalização de trânsito **Valor:**R$ 64.889,33 **Prazo:**05 meses **Assinatura:**27/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00112167-97 **Interessado:**Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:**Contratação Direta **Contratadas:**59.071.978 DIONÍSIO APARECIDO DA SILVA**CNPJ:**59.071.978/0001-97 **Termo de Contrato n.º** 330/2026 **Objeto:**Prestação de serviços de Transporte de Carga através de veículo do tipo Caminhão Baú, com plataforma elevatória, incluindo a mão de obra de motorista, para transporte de materiais dos almoxarifados da Secretaria Municipal de Educação **Prazo:**90 dias **Valor:**R$ 63.000,00 **Assinatura:**30/08/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00105171-90 **Interessado:**Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:**Contratação Direta **Contratada:**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**CNPJ:**07.797.967/0001-95 **Termo de Contrato n.º** 329/2026 **Objeto:**Aquisição de Licença para acesso ao Banco de Preços. **Prazo:**12 meses **Valor:**R$ 36.900,00 **Assinatura:**01/09/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2024.00056064-22**Interessado**:Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:**Pregão nº 233/2024 - Eletrônico **Objeto**:Registro de Preços de testes rápidos de antígenos para SARS-CoV-2 para diagnóstico de covid-19.ovid-19. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento nº **13099179,** do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.**20109715**, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais)em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:
ECO DIAGNÓSTICA LTDA.,no valor total de **R$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) para fornecimento do item **01**, Ata Registro de Preços nº **687/2024.**

Campinas, 31 de agosto de 2026

LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00101449-03
INTERESSADO:TERRA ANIMAL RAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF:04.541.776/0001-70
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VERONIKA SILVA DE BARROS VILLAGELIN, CRMV/SP:11.306.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00104380-52
INTERESSADO:TRATTARE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF:21.888.684/0001-80
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00112987-42
INTERESSADO:VACINESIM - SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA
CNPJ/CPF:20.741.205/0001-35
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MICHELE MARGARETE COSTA MACHADO, COREN/SP:291.713 E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA EULENE DOS SANTOS, COREN/SP:198.733.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00114067-31
INTERESSADO:R S S NEVES ESTETICA LTDA
CNPJ/CPF:53.383.875/0001-86
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RENATA SILVA DE SOUZA NEVES, CPF 094.334.847-11 E CRBM 25.220.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00095161-93
INTERESSADO:VALERIA A TEIXEIRA LTDA
CNPJ/CPF:61.276.025/0001-07
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE VALERIA APARECIDA TEIXEIRA, CROSP Nº:56.674.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00100844-98
INTERESSADO:AMOR SAUDE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF:14.464.396/0001-32
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EDSON FERNANDES DA CUNHA, CRM/SP Nº 139.941.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00126990-15
INTERESSADO:ODONTOLOGIA VALEJO PIVA LTDA
CNPJ/CPF:22.021.061/0001-78
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00131990-83
INTERESSADO:PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA MOTA
CNPJ/CPF:241.611.283-04
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00135989-64
INTERESSADO:FACHINI & FACHINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:13.623.230/0001-59
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00137183-74
INTERESSADO:FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS
CNPJ/CPF:44.595.700/0001-41
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00137546-81
INTERESSADO:MED ESPERANCA LTDA
CNPJ/CPF:29.241.649/0001-86
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00139373-35
INTERESSADO:INSTITUTO DOM NERY
CNPJ/CPF:46.045.381/0001-26
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00139538-88
INTERESSADO:I.A.LUCON RANZINI CLÍNICA ODONTOLÓGICA
CNPJ/CPF:42.416.246 /0001- 99

ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00141582-67
INTERESSADO:E DE SOUZA OLIVEIRA INSTITUICOES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
CNPJ/CPF:63.209.774/0001-47
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00143224-15
INTERESSADO:REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ/CPF:46.030.318/0001-16
ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA
MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19722089, LAVRADO EM 29/07/2026 PARA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, CNPJ:46.030.318/0001-16, APÓS ESGOTADO O PRAZO DE DEFESA.

PROTOCOLO:PMC.2026.00146895-48
INTERESSADO:CASA DE HOSPEDAGEM DE LONGA PERMANÊNCIA LAÇOS DE AMOR LTDA
CNPJ/CPF:66.471.668/0001-25
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00133785-06
INTERESSADO:GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL - LTDA
CNPJ/CPF:13.190.987/0001-04
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00147065-74
INTERESSADO:ALERGO LOGICA DIAGNOSTICO EM ALERGIA LTDA
CNPJ/CPF:10.447.300/0003-39
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00149045-38
INTERESSADO:CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:24.639.016/0002-98
ASSUNTO:DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO:PMC.2026.00149490-43
INTERESSADO:CLINICA MEDICA FARIA GONDIM LTDA
CNPJ/CPF:34.958.860/0001-54
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00149990-67
INTERESSADO:CLINICA DE ESPECIALIDADE PEDIATRICA E ADOLESCENCIA LTDA
CNPJ/CPF:00.659.081/0003-06
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LOURDES JOSEFINA RAMIREZ COGO, CRM:26.492.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00151779-31
INTERESSADO:HOSPITAL VERA CRUZ S/A - CASA DE SAÚDE
CNPJ/CPF:46.009.718/0010-30
ASSUNTO:DEFESA / RECURSO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO:PMC.2026.00155140-16
INTERESSADO:PAMELA MARQUES PAULINO DA COSTA
CNPJ/CPF:089.160.276-32
ASSUNTO:RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA, NÃO CARACTERIZADA COMO RECURSO OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, VISTO QUE NÃO FOI CONTESTADO O MÉRITO OU A FORMA DO MESMO.

PROTOCOLO:PMC.2026.00155369-23
INTERESSADO:RESIDENCIAL GERIATRICO BOM VIVER LTDA
CNPJ/CPF:36.448.815/0001-85
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO POIS O ESTABELECIMENTO POSSUI LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA ATÉ 21/05/2027.

PROTOCOLO:PMC.2026.00155663-26
INTERESSADO:ELIANA CAMACHO FRANCO RAIA
CNPJ/CPF:066.860.258-95
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ELIANA CAMACHO FRANCO RAIA, CRM 62.319.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00155723-00
INTERESSADO:CLINICA MEDICA DA CIDADE LTDA
CNPJ/CPF:08.961.407/0008-63
ASSUNTO:DEFESA / RECURSO
DEFERIDO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19878757 ANULADO.

PROTOCOLO:PMC.2026.00156264-18
INTERESSADO:HOSPITAL VERA CRUZ S/A - VERA CRUZ CENTRO CLÍNICO - UNIDADE NOVA CAMPINAS
CNPJ/CPF:46.009.718/0006-54
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00158644-24
INTERESSADO:CLINICA MB DERMATOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF:45.602.637/0001-96
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00158996-43
INTERESSADO:UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP
CNPJ/CPF:46.068.425/0001-33
ASSUNTO:RECURSO CONTRA O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
DEFERIDO PARCIALMENTE. AUTO DE IMPOSIÇÃO Nº 19958692 ANULADO, DEVIDO VALOR DE MULTA ESTAR INCORRETO. SERÁ LAVRADO NOVO AIP DE MULTA COM VALOR CORRETO DETERMINADO PELA CHEFIA ANTERIORMENTE.

PROTOCOLO:PMC.2026.00159198-57
INTERESSADO:IMUNOCAMP SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA
CNPJ/CPF:07.805.795/0001-54
ASSUNTO:CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, CEVS:350950225-863-001397-1-8
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159222-11
INTERESSADO:SYLKA D'OLIVEIRA RODOVALHO GELONEZE
CNPJ/CPF:509.980.991-04
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00161070-07
INTERESSADO:NILZA APARECIDA DE SOUZA DI MARZIO
CNPJ/CPF:073.262.968-39
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00126302-36
INTERESSADO:CLINICA VETERINARIA 100% BICHO LTDA
CNPJ/CPF:41.767.903/0001-80
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LIVIA NOGUEIRA MORAES, CRMV/SP:53687 E SUBSTITUTA PARA GIULIA IAFIGLIOLA CARNEIRO, CRMV/SP:53.104, DEVIDO TROCA À PEDIDO DO INTERESSADO.
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00126482-83
INTERESSADO:CLINICA QUIRON OTORRINO, CABEÇA E PESCOÇO LTDA
CNPJ/CPF:00.630.917/0001-70
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00133826-19
INTERESSADO:SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO
CNPJ/CPF:46.020.301/0002-69
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00140052-74
INTERESSADO:FRANZONI E ROSSETTI SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA
CNPJ/CPF:30.655.655/0001-69
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00142281-41
INTERESSADO:CONGENITUS - MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOPATIA LTDA
CNPJ/CPF:21.109.910/0001-87
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

01 de setembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00124013-93
INTERESSADO:ARMAZÉM CAMP RESTAURANTE LTDA
CNPJ/CPF:33.552.012/0001-88
ASSUNTO:DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00129476-04
INTERESSADO:PANIFICADORA ADELIA NORTE SUL
CNPJ/CPF:10.628.009/0001-03
ASSUNTO:DEFESA/RECURSO
RECURSO INDEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00105725-31
INTERESSADO:ANDREZA C. F. OLMO SALGADOS
CNPJ/CPF:23.643.973/0001-44
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROTOCOLO:PMC.2025.00183188-89
INTERESSADO:G2C CONGELADOS LTDA
CNPJ/CPF:27.982.874/0001-48
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MAYARA CAROLINE DONADON - CRN-3:48671
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00116863-27
INTERESSADO:MATÃO MERCADO EXPRESS LTDA.
CNPJ/CPF:63.606.831/0002-02
ASSUNTO:DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO

01 de setembro de 2026
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI:PMC.2026.00154359-06
Interessado:TATIANA DE CASSIA SA SILVA PEREIRA
CNPJ/CPF:50.450.859/0001-70
Assunto:**Licença Sanitária Inicial**

Nº processo SEI:PMC.2026.00139743-71
Interessado:BAKKEN HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF:43.944.092/0001-70
Assunto:Licença Sanitária Inicial

Nº processo SEI:PMC.2026.00143745-55
Interessado:Laboratório de Patologia Clinica Dr. Franceschi tda
CNPJ/CPF:51.879.914/0014-20
Assunto:**Licença Sanitária Inicial**

Nº processo SEI:PMC.2026.00147987-54
Interessado:André Luís Höehr Rittner
CNPJ/CPF:16.986.874/0001-08
Assunto:Licença Sanitária Inicial

01 de setembro de 2026
SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS comunica:

Processo Administrativo:PMC 2025.00180775-80.
Auto de Infração:nº 1480, lavrado em 20/08/2025.
Auto de Imposição de Penalidade:nº 16245423, lavrado em 22/09/2025 - Penalidade:Advertência.
Interessado/Recorrente:Clínica de Odontologia e Estética CTA Campinas Unipessoal Ltda.
CNPJ:55.908.319/0001-01

Advogado:Jundival Adalberto Pierobom Silveira, OAB/SP 55.1560.

A Coordenadora Departamental da Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde de Campinas-SMS, no uso de suas atribuições,
DECISÃO
Conheço do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Clínica de Odontologia e Estética CTA Campinas Unipessoal Ltda. (CNPJ nº 55.908.319/0001-01) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a penalidade de Advertência aplicada por meio do Auto de Imposição de Penalidade nº 16245423, decorrente do Auto de Infração nº 1480.
A decisão fundamenta-se nas disposições contidas nos arts. 11, 27, 35 e 37 da RDC n.º 222/2018 - Anvisa; nos arts. 24, 52, 112, 116, 117, 118 e 122, incisos III e XIX, da Lei Estadual n.º 10.083/1998; bem como nos arts. 2.º, 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 15.139/2016, diante da regularidade do procedimento administrativo, da materialidade das infrações constatadas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e da ausência de elementos capazes de afastar a legitimidade da atuação fiscalizatória e da penalidade aplicada.

01 de setembro de 2026
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenador(a) Departamental

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00123268-39
INTERESSADO:HOSPEC HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF:27.885.491/0001-51
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, CRF:94.379
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00141484-66
INTERESSADO:FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA
CNPJ/CPF:50.082.791/0001-14
ASSUNTO:ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE ISABELLA GRACIANNE NONATO GOIS SEGURA, CRF N°66346
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00139327-08
INTERESSADO:FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA
CNPJ/CPF:50.082.791/0001-14
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE JULIANE QUEIROZ DE SOUZA, CRF 116373
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159685-56
INTERESSADO:CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF:07.569.029/0001-38
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159531-09
INTERESSADO:AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MEDICOS IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF:00.119.514/0001-60
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159565-40
INTERESSADO:AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MEDICOS IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF:00.119.514/0001-60
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00151172-89
INTERESSADO:FARMA&CURA DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF:08.236.466/0001-00
ASSUNTO:ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL PARA FARMA&CURA DROGARIA LTDA.

DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159544-15
INTERESSADO:AUDTEC AUDITIVOS E ARTIGOS MEDICOS IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ/CPF:00.119.514/0001-60
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00125793-71
INTERESSADO:J. DA CONCEICAO PEREIRA FARMACIA LTDA
CNPJ/CPF:29.080.602/0001-88
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00139048-36
INTERESSADO:HORIZONT BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF:59.732.297/0001-22
ASSUNTO:SOLICITAÇÃO DE PRAZO
DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO DE 60 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO, QUE FINALIZARÁ EM 21/09/26.

PROTOCOLO:PMC.2026.00157581-52
INTERESSADO:RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF:61.585.865/0782-66
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE THAYNARA ALVES RODRIGUES PAULO DA SILVA, CRF N°114554
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00129781-51
INTERESSADO:ELAINE REGINA GIRALDI HORTA DE LIMA - ME
CNPJ/CPF:01.128.452/0001-16
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00143887-77
INTERESSADO:DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF:61.412.110/0628-51
ASSUNTO:ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE JOICE DUARTE AMARAL, CRF 90185
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00143885-13
INTERESSADO:DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF:61.412.110/0628-51
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE JESSICA TAMIRES DE SOUZA, CRF N°88149
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00115557-37
INTERESSADO:JMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF:18.023.910/0001-55
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00158989-14
INTERESSADO:DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF:61.412.110/1256-08
ASSUNTO:BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE VINÍCIUS ALBERTO SANTOS CRUZ, CRF N° 118682
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00159645-69
INTERESSADO:CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF:07.569.029/0001-38
ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO:PMC.2026.00138304-50
INTERESSADO:CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS
CNPJ/CPF:46.042.370/0001-92
ASSUNTO:LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

01 de setembro de 2026
CATARINA SAVASTANO
Chefe de setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que suas Licenças Sanitárias encontram-se vencidas e, de acordo com o artigo 20 da Portaria Estadual CVS 01/2024, que entrou em vigor em 05/01/2024 e última atualização em 13/05/2026, não poderão ser renovadas.
Deverá ser feito novo peticionamento de solicitação de Licenciamento Inicial, com a documentação correta e completa.

Nº processo SEI:PMC.2026.00154647-52
Interessado:MPMS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:14.976.270/0001-47
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00153910-03
Interessado:JAMIRO DA SILVA WANDERLEY
CNPJ/CPF:025.026.658-09
Assunto:Licença vencida

01 de setembro de 2026
SANDRA REGINA MIRANDA BARBOSA DA SILVA
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que suas Licenças Sanitárias encontram-se vencidas e, de acordo com o artigo 20 da Portaria Estadual CVS 01/2024, que entrou em vigor em 05/01/2024 e última atualização em 13/05/2026, não poderão ser renovadas.
Deverá ser feito novo peticionamento de solicitação de Licenciamento Inicial, com a documentação correta e completa.

Nº processo SEI:PMC.2026.00146653-63
Interessado:T. L. SIMIONE DROGARIA
CNPJ/CPF:34.459.324/0001-04
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00153350-14
Interessado:ANTONIO CARLOS RISSI
CNPJ/CPF:051.829.148-06
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00146653-63
Interessado:T. L. SIMIONE DROGARIA
CNPJ/CPF:34.459.324/0001-04
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00154147-39
Interessado:FLEURY S.A.
CNPJ/CPF:60.840.055/0413-26
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00155606-38
Interessado:VITAVIE COLPAS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:48.394.760/0001-57
Assunto:Licença vencida

Nº processo SEI:PMC.2026.00155566-14
Interessado:OTORRINOS CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL E

PEDIÁTRICA LTDA
CNPJ/CPF:03.249.090/0001-47
Assunto:Licença vencida

01 de setembro de 2026
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenador(a) Departamental

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00159785-19
INTERESSADO:JULIA DE FREITAS FERREIRA BASAGLIA
CNPJ/CPF:61.724.996/0001-72
ASSUNTO:SOLICITAÇÃO DE DESINTERDIÇÃO
INDEFERIDO. PENALIDADE DE INTERDIÇÃO MANTIDA.

01 de setembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00141530-36
INTERESSADO:ILPI RESIDENCIAL SAN LUCCAS
CNPJ/CPF:60.225.648/0002-79
ASSUNTO:RECURSO CONTRA O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
INDEFERIDO. PENALIDADE MANTIDA.

PROTOCOLO:PMC.2026.00141496-08
INTERESSADO:ILPI RESIDENCIAL SAN LUCCAS
CNPJ/CPF:60.225.648/0002-79
ASSUNTO:DEFESA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO:PMC.2026.00143247-01
INTERESSADO:MARIA DE LOURDES ARAUJO BODINI DELMAN
CNPJ/CPF:062.213.508-24
ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA:MARIA DE LOURDES ARAUJO BODINI DELMAN,CROSP Nº 30.330
DEFERIDO

01 de setembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI:PMC.2026.00153892-89
Interessado:SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA
CNPJ/CPF:257.383.108-61
Assunto:Licença Sanitária Inicial

01 de setembro de 2026
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenador(a) Departamental

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Processo administrativo:PMC.2023.00025582-22
Interessado:Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
Assunto:Prorrogação do Termo de Contrato nº 265/23 (Termo de Aditamento nº 159/2025) - Seguro de Vida
Diante dos elementos constantes no presente processo, especialmente do Parecer Jurídico (doc. 19971731) e seus Despachos subsequentes (docs. 20012027, 20017063 e 20023541) que indicam - desde que atendidas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações - a viabilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação contratual pretendida, bem como pelo constante na manifestação do Departamento Administrativo (doc. 20066991) que relata o cumprimento de tais recomendações, e com atribuição conferida pelo artigo art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal 23.207/2024, **AUTORIZO** a terceira prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 265/23, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e a empresa SABEMI SEGURADORA S/A, CNPJ:87.163.234/0001-38, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 22/09/2026, bem como a respectiva despesa no valor de R$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), correspondente à prorrogação contratual, consoante aprovação do Comitê Gestor (doc. 19855445).
Publique-se na forma da lei e, após, encaminhe-se:
1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente; e
2. À esta Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 26 de agosto de 2026
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal

DECISÃO DE RECURSO

Impugnação à Penalidade

S.E.I.:PMC.20206.00111037-55
Recorrente:Luau Bar Eventos Ltda.
CNPJ:62.240.200/0001-79

A Junta de Recursos de Multas, da Guarda Municipal de Campinas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nomeada através da PORTARIA Nº 78/2023 - GS/SMCASP, publicada em 11 de agosto de 2023 e alterada pela PORTARIA Nº. 13/2024 - GS/SMCASP, publicada em 20 de março de 2024, analisou e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, em favor do estabelecimento acima identificado, em face do **A**uto de **I**nfração por **P**erturbação do**S**sossego **P**úblico (AIPSP) - **Notificação**, registrado no S.E.I.PMC.2026.00033000-24, lavrado em 28/02/2026, pelo agente da Guarda Municipal de Campinas nos termos do Decreto 22.368/2022, por infringir o disposto no artigo 1º caput, concomitante com artigo 10, inciso I, da Lei 14.011/2011.

A cópia da decisão, na íntegra, poderá ser solicitada à junta (PMC-SMCASP-SGG-MC-JUNTA RECURSO), através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I. - Decreto nº 18.702/2015), atendidos os dispositivos da Lei 15.963/2020, regulamentada pelo Decreto nº 21.799/2021.

Campinas, 26 de agosto de 2026
EDILSON DA SILVA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS
WALLACE MARTINS SOARES
INSPETOR SUPERINTENDENTE
FABIANO MORETTI
INSPETOR SUPERINTENDENTE

DECISÃO DE RECURSO

Impugnação à Penalidade

S.E.I.:PMC.2026.00142024-28
Interessado:Conceito Beach Sports Ltda / Restaurante Tempestini Ltda. - ME (Lagoa Deck Bar).
CNPJ:48.538.021/0001-91

A Junta de Recursos de Multas, da Guarda Municipal de Campinas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nomeada através da PORTARIA Nº 78/2023 - GS/SMCASP, publicada em 11 de agosto de 2023 e alterada pela PORTARIA Nº. 13/2024 - GS/SMCASP, publicada em 20 de março de 2024, analisou e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo impetrado em favor da empresa acima identificada, face ao **A**uto de **I**nfração por **P**erturbação do **S**ossego **P**úblico (AIPSP) registrado no S.E.I. PMC.2026.00134199-71, lavrado em 11/07/2026, pelo agente da Guarda Municipal de Campinas nos termos do Decreto 22.368/2022, por infringir o disposto no artigo 1º caput, concomitante com artigo 10, inciso II; artigo 11, inciso III; e artigo 12, inciso III, da Lei 14.011/2011.

A cópia da decisão, na íntegra, poderá ser solicitada à junta (PMC-SMCASP-SGG-MC-JUNTA RECURSO), através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I. - Decreto nº 18.702/2015), atendidos os dispositivos da Lei 15.963/2020, regulamentada pelo Decreto nº 21.799/2021.

Campinas, 26 de agosto de 2026
EDILSON DA SILVA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS
WALLACE MARTINS SOARES
INSPETOR SUPERINTENDENTE
FABIANO MORETTI
INSPETOR SUPERINTENDENTE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2025.00175372-18
Interessado:Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
Assunto:Pregão nº 074/2026 - Eletrônico
Objeto:Locação de veículos automotores, adaptados e caracterizados para utilização como viaturas operacionais da Guarda Municipal de Campinas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, licenciamento, substituição imediata em caso de sinistro e disponibilização de veículos reserva.
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO**, com fulcro no Pregão nº 074/2026, a despesa no valor total de R$ 11.089.999,92 (onze milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) em favor da empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, CNPJ **27.595.780/0001-16**.
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, para as demais providências.

Campinas, 01 de setembro de 2026
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal

DECISÃO DE RECURSO

Impugnação à Penalidade

SEI:PMC.2026.00154283-65
Interessado:Gabriel Bianchin da Silva
Representante:Júlia Giagio Sayar

A Junta de Recursos de Multas, da Guarda Municipal de Campinas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nomeada através da PORTARIA Nº 78/2023 - GS/SMCASP, publicada em 11 de agosto de 2023 e alterada pela PORTARIA Nº. 13/2024 - GS/SMCASP, publicada em 20 de março de 2024, analisou e decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada em favor do interessado identificado acima, face ao **A**uto de**I**nfração por **P**erturbação do **S**ossego **P**úblico (AIPSP) registrado no S.E.I.PMC.2026.00137962-51, lavrado em 18/07/2026, pelo agente da Guarda Municipal de Campinas nos termos do Decreto 22.368/2022, por infringir o disposto no artigo 1º caput, concomitante com artigo 10, inciso II; artigo 11, inciso IV; e artigo 12, inciso IV, da Lei 14.011/2011.

A cópia da decisão, na íntegra, poderá ser solicitada à junta (PMC-SMCASP-SGG-MC-JUNTA RECURSO), através do Sistema Eletrônico de Informações (S.E.I. - Decreto nº 18.702/2015), atendidos os dispositivos da Lei 15.963/2020, regulamentada pelo Decreto nº 21.799/2021.

Campinas, 28 de agosto de 2026
EDILSON DA SILVA
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ELAINE CRISTINA BORIN DA SILVA
INSPETORA SUPERINTENDENTE
FABIANO MORETTI
INSPETOR SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Processo Administrativo nº **2026.00103026-65**

O Departamento de Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 23.883, de 14 de maio de 2025, TORNA PÚBLICA a aprovação da proposta apresentada por Mauricio Angelo Tomas da Empresa **SOFIA HOMES LTDA,** visando à adoção da área pública consistente Praça da Bandeira, localizada na Rua:Itu, Nº 26, Bairro Cambuí.

Fica facultado a quaisquer outros interessados apresentar manifestação de interesse na adoção da referida área, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data desta publicação, mediante protocolo junto ao Departamento de Parques e Jardins, instruído com a documentação pertinente, nos termos da legislação vigente.

Decorrido o prazo acima sem a apresentação de novos interessados, ou não havendo viabilidade de competição, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para formalização da adoção com o proponente inicialmente aprovado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Campinas, 31 de agosto de 2026

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2026.00160755-55	CONSUELO LAMEIRO DIZ ALVES
PMC.2026.00144157-66	ABNER ROBERTO FARIA DA SILVA
PMC.2026.00152787-03	AUTO POSTO VÔ JOÃO LTDA

Campinas, 31 de agosto de 2026

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2026.00160755-55	CONSUELO LAMEIRO DIZ ALVES

Campinas, 31 de agosto de 2026

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Protocolo:PMC.2025.00050183-34
Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Objeto:Registro de Preço - Blocos de Concreto (Estrutural e Vedação)
Assunto:Prorrogação de Ata de Registro de Preços

À vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como do parecer da Secretaria de Municipal de Justiça, que atestam a viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, **AUTORIZO** a prorrogação das Atas de Registro de Preços nºs 457/2025 e 501/2025, por mais 12 (doze) meses, no quantitativo original, com reajuste de valores, visando a permanência das empresas:

- ROMEO COMERCIAL LTDA
- RENTAL SET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

para fornecimento de Blocos de Concreto (Estrutural e Vedação), a contar de 18 de setembro de 2026.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio;
2. à Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências;

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:13860/2026
Proprietário da Obra:Mauricio Rigobello Filho
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15450/2026 para projeto de Edificação Nova de CSEI, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7491/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:LOURDES DE MELO SOUZA
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:7378/2025
Proprietário da Obra:Dennysson Maicon Peressin Mazzini
Decisão:Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:7341/2025
Proprietário da Obra:GUSTAVO VIVAS DAVID
Decisão:Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento:6657/2025 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra:MAURO ISSAO GOTO
Decisão:Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7580/2025 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra:JOSE RUBENS REOLON
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização - Obra Finalizada de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI

COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:9838/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:Alexandro Rosa Fernandes
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento:4864/2024 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra:Anne Marie Christensen
Decisão:Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:6223/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:maria ines ferreira luiz da silva
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO

RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:6223/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra:maria ines ferreira luiz da silva
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:9848/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:ANGELO BOLZAN
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:7133/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:victor rodrigues garcia
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:7341/2025
Proprietário da Obra:GUSTAVO VIVAS DAVID
Decisão:Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento:6657/2025 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra:MAURO ISSAO GOTO
Decisão:Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7580/2025 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra:JOSE RUBENS REOLON
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização - Obra Finalizada de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:9838/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:Alexandro Rosa Fernandes
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE TROCA DE REPONSABILIDADE TÉCNICA

Requerimento:4864/2024 - Troca de Atores 01
Proprietário da Obra:Anne Marie Christensen
Decisão:Efetivada troca de responsabilidade técnica do projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:6223/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:maria ines ferreira luiz da silva
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:6223/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra:maria ines ferreira luiz da silva
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:9848/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:ANGELO BOLZAN
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:7133/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra:victor rodrigues garcia
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:13915/2026
Proprietário da Obra:MARIO BAZILIO ALVES
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15451/2026 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:13975/2026
Proprietário da Obra:FRED WILIAM SIMIONI JUNIOR
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15452/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:11045/2026
Proprietário da Obra:MARTIN VAY
Decisão:Indefiro projeto de Demolição Parcial Não Iniciada e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal:15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:6629/2025
Proprietário da Obra:LUIS AUGUSTO ZANOTTI
Decisão:Indefiro projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal:15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:7870/2025
Proprietário da Obra:VICTOR PINHEIRO OLIVEIRA
Decisão:Indefiro projeto de Regularização - Obra Finalizada de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal:15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FACIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:6537/2025
Proprietário da Obra:Marcela Lopes Ferreira Candido
Decisão:Indefiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo recursal:15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:8898/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra:EDILIA MARIA DE ALMEIDA TAVARES
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento:6911/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra:EDILIA MARIA DE ALMEIDA TAVARES
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Regularização e Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Coordenadoria Departamental de Fiscalização Obras - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 10455,**lavrada em 31/08/2026,em nome de **Espólio de Wanda Maria Pieri**, CPF:016.xxx.xxx-03, referente ao imóvel localizado na Rua Vieira Bueno, Nº 156, Cambuí, Campinas, SP -COD. CARTOGRÁFICO:3421.44.54.0048.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00161061-16.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art.21, Inciso II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA_DIAS)**a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, CPF. 25X.XXX.XX8-32, que a obra localizada à RUA HÉRCULES FLORENCE, Nº 236, BOTAFOGO, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3414.32.21.0012, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º2866**, lavrado em 28/08/2026, por ter infringido os Art. 21, incisos I e III, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00160326-60.** A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º10671**, lavrada em 28/08/206, em nome de **ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, CPF 25X.XXX.XX8-32, que a obra localizada à RUA HÉRCULES FLORENCE, Nº 236, BOTAFOGO, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3414.32.21.0012, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00160326-60.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43,Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA_DIAS),**a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 11089**, lavrada em 25/08/2026 em nome de **Jorge Luis Sanvido Proença**, CPF:925.***.***-04, referente ao imóvel localizado na Rua Catorze de Dezembro, Nº 228, Centro, Campinas, SP -COD. CARTOGRÁFICO:3423.11.73.0014.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00157976-46.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA_DIAS)**a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 10361**, lavrada em 21/08/2026 em nome de **GERALDO MEDEIROS ANALHA**, CPF:796.***.***-53, referente ao imóvel localizado na RUA ODILA RIUL SIGOLO, Nº 15, JARDIM IBIRAPUERA, Campinas, SP -COD. CARTOGRÁFICO:3413.44.53.0163.00000, cujas vias se encontram na SEI **PMC.202600154628-90.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, PARAGRAFO 1° para estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O PROJETO DO PREDIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA_DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **GERALDO MEDEIROS ANALHA**, CPF. 796.***.***-90, que a obra localizada à RUA ODILA RIUL SIGOLO, Nº 15, JARDIM IBIRAPUERA, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3413.44.53.0163.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º1271**, lavrado em 19/08/2026, por ter infringido os Art. 21, incisos II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram na SEI **PMC.202600154628-90.** A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.° 10362**, lavrada em 24/08/2026 em nome de **ELPIDIO PINTO DE ANDRADE**, CPF:143.***.***-49, referente ao imóvel localizado na RUA TENENTE SEBASTIÃO GAIA, Nº 98, PARQUE BRASÍLIA, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3422.11.91.0087.01001, cujas vias se encontram na SEI **PMC.2024.00079456-23**. A Intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL, no prazo de **30(TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente Intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Antonio Batista**, CPF 079.***.***-62, que a obra localizada à Rua Doutor Quirino, Nº 404, Centro, Campinas, SP -COD. CARTOGRÁFICO:3423.42.62.0030, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 1560**, lavrado em 31/08/2026, por ter infringido os Art. 21, incisos IV, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00055592-62**. A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 15399**, lavrada em 31/08/2026, em nome de **Antonio Batista**, CPF:079.***.***-62, referente ao imóvel localizado na Rua Doutor Quirino, Nº 404, Centro, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3423.42.62.0030, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00055592-62**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR A OBRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Espólio de Otanis Gonzales**, CPF:23X.XXX.XX8-04,do **Auto de Infração e Multa n.º6522**, lavrado em 31/08/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Visconde de Congonhas do Campo, Nº 1015, Pq. São Martinho, Campinas, SP - COD. CARTOGRÁFICO:3443.44.27.0014, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00164890-15**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 5.558,56**(CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias,**a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação Nº 11435**, lavrada em 26/06/2026 em nome de **Jucilene de Amorin Cirqueira**, CPF 423.XXX.XXX-85, referente ao imóvel localizado na Rua Jair Henrique Daumas Tavares, Nº 161, Vida Nova II (COD. CARTOGRÁFICO:3361.53.13.0273), neste município, cujas vias se encontram no protocolo SEI **PMC.2026.00127213-80**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva realizar a revisão e correto escoamento das águas pluviais, em especial quanto as instalações de rufos na divisa com imóvel da mesma rua, sob n° 153, colocando o imóvel em condições de estabilidade e segurança, no **prazo imediato**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.°12322**, lavrada em 15/08/2026 em nome de **LIZIA MARIA BOLSONARO VAZ**, CPF. 606.XXX.XXX-00, referente ao imóvel localizado na RUA ESPANHA, 104, BONFIM, ED. MADRI, APTO.32(COD. CARTOGRÁFICO:3414.22.98.0160.01006), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00153278-44**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva " efetuar a devida reparação no apartamento 32 (recuperação da laje do quarto onde houve o princípio de incêndio) e recuperação/revisão elétrica geral; com a finalidade de colocar o local em condições de estabilidade, segurança e salubridade; sob pena de medidas legais cabíveis", no **prazo imediato** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **MAR ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, CNPJ:12.947.943/0001-05, que a obra localizada à AV. DR.HEITOR PENTEADO, Nº 1261, TAQUARAL, Campinas/SP -COD. CARTOGRÁFICO:3263.43.95.0061, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 1561**, lavrado em 22/08/2026, por ter infringido os Art. 21;43 da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo

PMC.2026.00157844-04.A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.
***No Auto de Embargo nº 1561, onde se lê 1. identificação do autuado leia-se 1. local da infração e onde se lê 2. local da infração leia-se 2. identificação do autuado.*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 12327**, lavrada em 22/08/2026 em nome de **MAR ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**,CNPJ:12.947.943/0001-05, referente ao imóvel localizado na AV. DR. HEITOR PENTEADO, Nº 1261, TAQUARAL, Campinas/SP - CÓD. CARTOGRÁFICO:3263.43.95.0061, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00157844-04.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43 e Art. 176 estabelecendo-se que deva "regularizar a obra que está sendo executado no local sob pena de medidas legais cabíveis", no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.º 10453,**lavrada em 28/08/2026, em nome de **Ilza Maria Rodrigues**, CPF:079.xxx.xxx-81, referente ao imóvel localizado na Rua Reynaldo Bolliger, Nº 177, Jardim Santa Mônica, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO:3251.53.74.0298.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00159984-63.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15393**,lavrada em 19/08/2026,em nome de **Engenasa Engenharia e Comércio Ltda**, CNPJ:48.836.373/0001-23, referente ao imóvel localizado na Av. Benjamin Constant, Nº 1720, Centro, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00140116-57**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 113, estabelecendo-se que deva ADEQUAR O NÍVEL LONGITUDINAL DO PASSEIO PÚBLICO REMOVENDO A RAMPA, no prazo de **10 (DEZ DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **AY2 CPS Incorporações SPE LTDA**, CNPJ:51.945.221/0001-73, do **Auto de Infração e Multa n.º 9917** lavrado em 19/08/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Artur de Freitas Leitão, 150, Nova Campinas, Campinas, SP, por ter infringido a Lei 11642/2003, Art. 1, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00134573-84**. A infração aplicada nos termos do Art. 2, da Lei 11642/2003, corresponde ao valor de **R$ 5.099,60**(Cinco mil e noventa e nove reais e sessenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 19993601**, lavrada em 20/08/2026 em nome de **MIGUEL BRESCHAK**, CPF 582.***.***-06, referente ao imóvel localizado na RUA JOSÉ DA SILVA PINTO, Nº**88**, JARDIM AURÉLIA(CÓD. CARTOGRÁFICO:3413.34.23.0201.01001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00019874-05**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva tomar medidas a fim de colocar o muro/parede de divisa junto ao imóvel situado na Avenida Nossa Senhora da Consolação, 805, em condições de estabilidade e segurança em condições de estabilidade e segurança, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15394**,lavrada em 26/08/26,em nome de **PL CPS 02 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, CNPJ:43.753.731/0003-82, referente ao imóvel localizado na Rua Maria Monteiro, Nº 369, Bairro Cambuí, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00174923-54**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva DESOBSTRUIR O PASSEIO PÚBLICO (RETIRAR A RAMPA), no prazo de **10 (DEZ DIAS)**, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15396**, lavrada em 26/08/26, em nome de **PL CPS 02 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, CNPJ:43.753.731/0003-82, referente ao imóvel localizado na Rua Maria Monteiro, Nº 369, Cambuí, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00174923-54**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei 11642/2003, Art. 1º, estabelecendo-se que deva RESPEITAR O HORÁRIO DE TRABALHO PARA O USO DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM CONSTRUÇÕES OU OBRAS EM GERAL, COMPREENDIDO ENTRE 7H E 19H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, no **prazo imediato** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 10779**, lavrada em 20/08/2026 em nome de **Espólio de Sérgio Fagnani**, CPF:318.XXX.XXX-97,referente ao imóvel localizado na Rua Cristóvão Bonini, nº884, Jd Proença, neste município,código cartográfico:3441.24.68.0087, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00059494-78.**A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 45, estabelecendo-se que deva COLOCAR O IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA:RECUPERAÇÃO DOS MUROS DE DIVISA DOS FUNDOS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA FAIXA DE VIELA, no prazo de **30dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15392**, lavrada em 19/08/2026 em nome de **Condomínio Edifício Andes**, CNPJ:12.768.120/0001-12, referente ao imóvel localizado na Rua Irmã Serafina, Nº 824, Centro, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00008270-99**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 47, estabelecendo-se que deva apresentar laudo técnico e ART dos serviços executados atestando as condições de estabilidade e segurança da edificação (platibanda), no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.º 11093,**lavrada em 26/08/2026,em nome de **Espólio de Alayde Gonçalves Queiróz**, CPF:963.xxx.xxx-72, referente ao imóvel localizado na Rua Capitão Francisco de Paula Souza, Nº350, Cambuí, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3421.51.90.0127.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00158882-85.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **LUÍS ORLANDO FÉLIX DOS SANTOS**, CPF:912.******/49, do **Auto de Infração e Multa n.º1811** lavrado em18.08.2026, referente ao imóvel localizado à RUA ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, 434 - JARDIM PACAEMBU, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3413.22.51.0115.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00154286-16**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 4.376,48** (QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15296**, lavrada em18.08.2026em nome de **LUÍS ORLANDO FÉLIX DOS SANTOS**, CPF:271.******-33, referente ao imóvel localizado na RUA ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, 434 - JARDIM PACAEMBU, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3413.22.51.0115.01001, cujas vias se encontram no protocolo**PMC.2026.00154286-16.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, Paragrafo 1º, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)**a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.º 10451,**lavrada em 27/08/2026,em nome de **Domenico Micaroni**, CPF:516.xxx.xxx-91, referente ao imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, Nº 576, Centro, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3414.34.34.0299.01001, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00159476-30.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, Inciso II, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de **30 (TRINTA DIAS)**a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 15397**, lavrada em 27/08/2026 em nome de **Eric da Silva Rafael**, CPF 182.***.***-18, referente ao imóvel localizado na Rua Julio Frank de Arruda, Nº 25, apto 122, Botafogo, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00037345-21**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 47, estabelecendo-se que deva apresentar laudo técnico e a respectiva ART atestando as condições de estabilidade e segurança do imóvel, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 19995255**, lavrada em 21/08/2026 em nome de JOSÉ GERALDO MENDONÇA, CPF 357.***.***-53, referente ao imóvel localizado na RUA JOSÉ MENDONÇA, Nº**27**,(CÓD. CARTOGRÁFICO:3164.51.53.0001), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00019893-60**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva tomar medidas a fim de colocar o muro de divisa com o imóvel de nº 25, situado na Rua José Mendonça, em condições de estabilidade e segurança, executando o devido muro de arrimo, com o acompanhamento de profissional habilitado, que deverá apresentar projeto estrutural, com as respectivas ARTs do projeto e de execução, **IMEDIATAMENTE**,a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.°**10704**, lavrada em**13/08/2026**em nome de **OZIAS PEREIRA ROSA**, CPF**320.585.968-54**, referente ao imóvel localizado na**RUA IRMÃ VANIRA VARASSIM**, Nº**125**, **PQ SANTA BÁRBARA**(CÓD. CARTOGRÁFICO:3322.44.80.0197), neste município, cujas vias se encontram no protocolo PMC.2026.00127067-47. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva tomar medidas a fim de colocar**O MURO DE DIVISA E O TALUDE SITUADOS NA DIVISA DOS FUNDOS EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA,**imediatamente a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar**Espólio de Maria Encarnacion R. Fernandes**, CPF:120.***.***-05, do **Auto de Infração e Multa n.º 9918**, lavrado em 25/08/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Conceição, 1026, Cambuí, Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 45, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00148159-34**. A infração aplicada nos termos do Art. 173, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 2.549,80** (Dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Intimação N.° 15656, lavrada em 18/08/2026em nome de **ODUVALDO CARDILLO JUNIOR**, CPF:024.XXX.XXX-70, referente ao imóvel localizado na RUA ENG° HUMBERTO SOARES DE CAMARGO, 1.000, CID. UNIV. - BG, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3234.61.23.0075, cujas vias se encontram no SEI-PMC202600154119-85.A Intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, ART. 21, INCISO II, DEVERA REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, no prazo de 30(TRINTA) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar ODUVALDO CARDILLO JUNIOR**,** CPF**.024.XXX.XXX-70**, que a obra localizada à RUA ENG° HUMBERTO SOARES DE CAMARGO**,** 1.000 - CID. UNIV. (BG), Campinas, SP -CÓD. **CARTOGRÁFICO:3234.61.23.0075,** neste município**, encontra-se embargada, por meio do Auto de Embargo n.º 1516,** lavrado em18/08/2026, por ter infringido os Art. 21, inciso II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43 § 1ºdo mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no protocolo**SEIPMC202600154119-85.**A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar ALEXANDRE MAYER SMIRELLI, CPF 445000000-96, que a obra localizada à RUA ALEXANDRE INACIO DA COSTA, 429 - RESDENCIAL CITTA FIRENZE, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:336243930503, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º1307**, lavrado em 17/07/2026, por ter infringido os Art. 21, incisos II, da Lei Complementar 09/2003, conforme Art. 43, PARAGRAFO 1ºdo mesmo diploma legal, cujas vias se encontram no SEI PMC202600137914-54**.**A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado no referido protocolo, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.° 7685**, lavrada em 17/07/2026,em nome de ALEXANDRE MAYER SMIRELLI, CPF 445000000-96**,**referente ao imóvel localizado na RUA ALEXANDRE INACIO DA COSTA, 429 - RESDENCIAL CITTA FIRENZE, Campinas, SP -**CÓD. CARTOGRÁFICO:3**336243930503, cujas vias se encontram no SEI PMC202600137914-54**.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21, INCISO II, REGULARIZAR O IMÓVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE estabelecendo-se que deva, no prazo de (30) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.° 7687**, lavrada em 17/07/2026,em nome de ALEXANDRE MAYER SMIRELLI, CPF 445000000-96**,**referente ao imóvel localizado na RUA ALEXANDRE INACIO DA COSTA, 429 - RESDENCIAL CITTA FIRENZE, Campinas, SP -**CÓD. CARTOGRÁFICO:3**336243930503, cujas vias se encontram no SEI PMC202600137914-54.A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 152 estabelecendo-se que deva DESOBSTRUIR O PASSEIO PUBLICO, no prazo de IMEDIATO. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.° 6100**, lavrada em 17/07/2026,em nome de ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, CPF 25100000-23**,**referente ao imóvel localizado na RUA ODILA MARIA DE ANDRADE, 250 - JARDIM MERCEDES, Campinas, SP **-CÓD. CARTOGRÁFICO:336223450235**, cujas vias se encontram no **SEI PMC 202600137924-26.**A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 21 INCISO II, REGULARIZAR O IMÓVEL JUNTO A PMC CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE estabelecendo-se que deva, no prazo de (30) a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar**Campos Participações Ltda**, CNPJ 04.422.568/0001-51, do **Auto de Infração e Multa n.º6517,** lavrado em 21/08/2026, referente ao imóvel localizado à RUA Alvares Machado, Nº 922, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO:3423.13.11.0035.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art.43, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00007273-96**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 22.948,20 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de**15 (quinze) dias,**a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Campos Participações Ltda**, CNPJ 04.422.568/0001-51, do **Auto de Infração e Multa n.º6518** lavrado em 21/08/2026, referente ao imóvel localizado à RUA Alvares Machado, Nº 922, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO:3423.13.11.0035.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art.43, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00007273-96**. A infração aplicada nos termos do Art. 167, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 22.948,20 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de**15 (quinze) dias**, a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Campos Participações Ltda**, CNPJ 04.422.568/0001-51, do **Auto de Infração e Multa n.º6519** lavrado em 21/08/2026, referente ao imóvel localizado à RUA Alvares Machado, Nº 922, Bairro Centro, Campinas, SP - CÓD. CARTOGRÁFICO:3423.13.11.0035.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art.43, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00007273-96**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 509,96 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de**15 (quinze) dias,**a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **Intimação N.º 10364**, lavrada em 27/08/2026, em nome de **PERFORMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ 07.616.751/0001-86, referente ao imóvel localizado na Rua ALAMEDA DAS JAQUEIRAS, Nº 951, SITIO ALTO DA NOVA CAMPINAS, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3442.32.06.2393.00000, cujas vias se encontram na SEI **PMC.2026.00159595-65**. A Intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 43, estabelecendo-se que deva REGULARIZAR O IMÓVEL, no prazo de **30 (TRINTA) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente Intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **PERFORMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕESS/A**, CNPJ 07.616.751/0001-86, que a obra localizada à Rua ALAMEDA DAS JAQUEIRAS, Nº 951, SITIO ALTO DA NOVA CAMPINAS, Campinas, SP -CÓD. CARTOGRÁFICO:3442.32.06.2393.00000, neste município, encontra-se embargada, por meio do **Auto de Embargo n.º 1272**, lavrado em 27/08/2026, por ter infringido os **Art. 21, incisos II, da Lei Complementar 09/2003**, conforme **Art. 43**do mesmo diploma legal, cujas vias se encontram na **SEI 202600159595-65.** A partir da data desta publicação, deverá a obra permanecer paralisada no estágio descrito e detalhado na referida SEI, até sua regularização definitiva, sujeitando-se à imposição de penalidades previstas em lei, caso haja desrespeito ao embargo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ESPÓLIO DE WALSON ANTONIO GARDELIN**, CPF:014.XXX.XXX-53, do **Auto de Infração e Multa n.º 9800,** lavrado em 26/08/2026, referente ao imóvel localizado à RUA ANTONIO PIEROZZI, n° 30, BARÃO GERALDO, CÓD. CARTOGRÁFICO 3234.51.65.0024.01001, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 43, § 1° cujas vias se encontram no protocolo **1994/00/46361**. A infração aplicada nos termos do Art. 161, ALINE A da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 356,97** (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ DIAS)** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente edital, notificar **Rubens Pascoaline Morales**, CPF 032.xxx.xxx-60, do **Auto de Infração e Multa n.º1770**, lavrado em 08/01/2026, referente ao imóvel localizado à Av. Rafael de Paula Oliveira, nº 134, Jd Stella, código cartográfico:3334.43.68.0208, neste município, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 152, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2024.00139213-15**. A infração aplicada nos termos do Art. 182 da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R$ 509,96**. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de**15 dias** a contar da presente data, conforme Lei Complementar 09/2003, Art. 175, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 01 de setembro de 2026
SANDRA APARECIDA RODRIGUES PITON
COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Requerimento:2889/2024 - Prorrogação de Prazo 02

Proprietário da Obra:Clodoaldo de Farias Silva
Decisão:Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEI Nº PMC.2026.00107631-23 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
Trata o doc. 19808685de recurso em 2ª instância interposto contra a decisão do DECON, doc. 19410815, que manteve o embargo da obra.

Considerando que o embargo da obra se deu em razão da constatação de execução sem o prévio licenciamento municipal;

Considerando o que preconiza art. 43, parágrafo 4º da L.C. 09/03:
"Art. 43. Observado o disposto no artigo 29 deste Código, constatada irregularidade na execução da obra pela inexistência dos documentos necessários, ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado ou pelo não atendimento de qualquer das disposições deste Código e demais leis aplicáveis, o proprietário e o Dirigente Técnico da Obra serão intimados e autuados nos temos deste Código e legislação vigente.
[...]
§ 4º Durante o embargo só será permitida a execução dos serviços **indispensáveis à segurança do local** e à eliminação das infrações e subsequente liberação da obra.";
Considerando a manifestação do DECON-CDFO-OBR, doc. 19943662, indicando, em síntese, que os serviços mencionados em solicitação 19808685 não se caracterizam como indispensáveis à segurança do local;

INDEFIRO o recurso em segunda instância, protocolado sob id. 19808685, por ausência de amparo legal.
Campinas, 01 de setembro de 2026
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:3890/2024 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:Marcos Roberto Batista
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento:13940/2026
Proprietário da Obra:REINALDO JESUS MARQUES
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15453/2026 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO
Requerimento:7228/2025
Proprietário da Obra:LEANDRO OTAROLA GALLEGO
Decisão:Defiro projeto de Edificação Nova de CSEI
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:6715/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:DENIS FURLAN DOS SANTOS
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização e Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:11884/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:MCF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO
Requerimento:7827/2025
Proprietário da Obra:DOCES SANTA RITA INDUSTRIA LTDA
Decisão:Indefiro projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo recursal:15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:605/2022 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:Peter Celso Godoi
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:323/2021 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:CAROLINA ALVES CAMOLEZI
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:8822/2025 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra:FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização e Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:1968/2023 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra:José Carlos Salzane
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:725/2022 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:Fábio guerreiro Ramalho
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFIRO.
Processo:PMC.2023.00115368-30. Interessado:Condomínio Edifício Pioneiro
Decisão:**INDEFIRO** a solicitação de prorrogação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender à intimação nº 18063269, em razão da interdição administrativa da edificação nº 17292064 de 07/01/2026. Esta decisão é relativa ao peticionamento eletrônico PMC.2026.00161646-55, anexado ao processo do condomínio.
Campinas, 01 de setembro de 2026
IVAIR NUNES PEREIRA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento:13805/2026
Proprietário da Obra:CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15454/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento:7830/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:ALEXANDRO PAULO CAMILO
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:6810/2025 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra:luiz cesar vieria santos
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8620/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Eliza Piazzetta Carniato
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO - CDEA

SETOR DE EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS CONFORME DECRETO 23.443/2024.
PROT. 26/11/2856 LUIS DAL MOLIN;
PROT. 26/11/2849 ANA PAULA SOCCA;
PROT. 26/11/2902 SIXTIN PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Campinas, 01 de setembro de 2026
MICHELE RODRIGUES ARAUJO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL EXPEDIENTE E ARQUIVO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8644/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Armando Bergo Neto
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8062/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Jairo Xavier Moreira
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de HCSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:13478/2026
Proprietário da Obra:Vanilda Felipe da Silva
Decisão:Defiro projeto de Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:13421/2026
Proprietário da Obra:Lucas Grisolia Fratari
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15455/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8798/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Raquel Maria Dias
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:3717/2024 - Cumprimento de Exigências 06
Proprietário da Obra:ALCIDES BENAGES DA CRUZ
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:2109/2023 - Cumprimento de Exigências 06
Proprietário da Obra:Catarina Keiko Goya
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:14008/2026
Proprietário da Obra:Debora Jeer Elias
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15456/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:4067/2024 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:Ulisses Maestri Gonçalves
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7315/2025 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra:ANNICON CONSTRUÇÕES LTDA
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7380/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:ELIDE MARCATO
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ DE APROVAÇÃO E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento:8271/2025
Proprietário da Obra:Ana Augusta Carneiro de Andrade Araújo
Decisão:Emitido Alvará de Aprovação Nº 15457/2026 e Certificado de Conclusão de Obra Nº 10624/2026 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7647/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Felipe Vassallo Takeuti
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
Coordenadoria Departamental de Fiscalização de Uso - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação **N.° 15161** lavrada em 25/06/2026 em nome de **CASA DO PADEIRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,**CNPJ 53.805.131/0001-02, referente ao estabelecimento comercial localizado à **Rua:Dr. Betim nº 495, Vila Marieta,** neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/3018**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Municipal 559/2025, artigo 19º, Inciso II, estabelecendo-se que deva "Encerrar as atividades face

não portar alvará de uso válido, sob pena de medidas legais cabíveis." no **prazo de 03 (três) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição das medidas legais cabíveis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **CASA_DO_PADEIRO_COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** CNPJ **53.805.131/0001-02**, situada na **Rua:Doutor Betim, 495 - Vila Marieta**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 0574**, lavrado em 25/06/2026, cujas vias se encontram no protocolo **2020/156/3018,** por ter infringido os Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 559/2025. A infração aplicada nos termos do Inciso II, Art. 19º, da Lei Complementar Municipal nº 559/2025, corresponde ao valor de **R$ 5.099,60 (Cinco mil e noventa e nove_reais e sessenta centavos).** É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.°10001**, lavrada em 28/08/2026, em nome de **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, CNPJ:**44595395/0001-98**, referente ao estabelecimento comercial localizado à **Rua:Barão de Parnaíba,149-Centro**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **SEI PMC.202600039614-38**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar nº 559 de 2025, art. 19 Paragrafo 3º inciso I, que estabelece o **encerramento de suas atividades** no local acima apontado **DE IMEDIATO, até a efetiva regularização do AVCB/CLCB (bombeiro).**O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição multa e demais medidas previstas no citado diploma legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.°15173**, lavrada em **28/08/2026**, em nome de **CENTRAL COMERCIO DE ESPUMAS LTDA**, CNPJ**:11.119.137/0001-86**, referente ao estabelecimento comercial localizado à **Rua Barão de Parnaíba, Nº161- Centro**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00160486-63**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Municipal n.º 559/2025, art.**19, parágrafo 3°, inciso I**, que estabelece o encerramento imediato de suas atividades no local acima apontado. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lacração e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 01 de setembro de 2026
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:11777/2026 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra:Concini Empreendimentos Ltda
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:1753/2023 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:ADILSON FRANCISCO XAVIER
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7342/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:Vadir Tombolato
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8040/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra:Thaina Alves Geib
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento:2918/2024
Proprietário da Obra:MARIA DORALICE GINEFRA VASCONCELLOS CUNHA
Decisão:Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10625/2026 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:168/2021 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:Jarbas de Brito Junior
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEI Nº PMC.2026.00157994-28 (Requerimento Administrativo - SEMURB)
DEFIRO o SEI PMC.2026.00157994-28 e autorizo a tramitação prioritária da solicitação AF 13733/2026.

Campinas, 01 de setembro de 2026
MONNA HAMSSI T. DE DIVITIIS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:52/2021 - Análise CAP 00
Proprietário da Obra:Fernando Endrigo Gatto
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento:1880/2023
Proprietário da Obra:roberto akira kushi
Decisão:Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10626/2026 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:11171/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:RODRIGO ROMANELLI DE SOUZA
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:7667/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:ALESSANDRA TENDLER LEIBEL
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento:10722/2026
Proprietário da Obra:RAFAELA BUCCI MARTINATTO
Decisão:Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:6337/2025 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra:maria salete silva batistel
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento:8950/2025 - Cumprimento de Exigências 02

Proprietário da Obra:Isabel Cristina Settin
Decisão:Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo:30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Edital de Convocação 07/2026 - Reunião Ordinária

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem os respectivos segmentos deste Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para **Reunião Ordinária a ser realizada terça-feira, dia 15 de setembro de 2026, às 16:00hs, através de ambiente virtual.**

LINK DE ACESSO:
https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/nil-2cy-sro-z6g

Pauta:
1) Comunicados:
a - Sobre saldo, extratos bancários do FMDU e Balanços Patrimoniais.

2) Matérias para Deliberação:
a - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior.

3) Comunicados da Presidência:
a - Data da próxima reunião virtual:20/10/2026, às 16:00hs;
b - Projeto da FUMEC.

4) Assuntos Gerais - Palavra livre.

Campinas, 01 de setembro de 2026
CAROLINA BARACAT DO N. LAZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

DEFERIDOS
PROT. 26/19/1 COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR DE CAMPINAS;
PROT. 21/11/10308 ALEXANDRE DE MELO;
PROT. 22/11/14695 MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA;
PROT. 23/11/11339 LEANDRO ANTONIO CONCON;
PROT. 20/11/2516 FLAVIO ANTONIO TAFFARELLO;
PROT. 23/11/10968 ASSOCIAÇAO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE;
PROT. 22/11/8035 IZAUDA MENDES DE SOUZA;
PROT. 23/11/9232 NEIDE MARIA DE SOUZA LIMA;
PROT. 21/11/15791 ELAINE REGINA FROZEL NOZELLA;
PROT. 24/11/10708 RICARDO ALEXANDRE BERNINI BACHIEGA;
PROT. 23/11/8296 ADILSON CATTANEO;
PROT. 23/11/4025 REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO;
PROT. 23/11/9732 WILSON JOSE BALDO.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 903/2024
PROTOCOLO DO PROJETO:2022/11/13111
PROT. 26/11/2933 PATRIANI INCORPORAÇAO 71 SPE LTDA.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 428/2024
PROTOCOLO DO PROJETO:2023/11/15600
PROT. 26/11/3010 MIGUEL GILBERTO PASCOAL.

DEFERIDO O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 860/2024
PROTOCOLO DO PROJETO:2022/99/601
PROT. 26/11/2852 GISLEINE APARECIDA GONÇALVES ANDRADE.

DEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZOS DE 30 DIAS
PROT. 26/11/2507 ELOA RAMOS NASCIMENTO MARTINS;
PROT. 26/11/2574 ALEXANDRE TADEU ALVES MOREIRA.

DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO POR 1 ANO, NOS TERMOS DO ¶ 2º, DO ARTIGO 71, DO DECRETO Nº 23.443/2024
PROT. 26/11/2538 CARLOS AUGUSTO DE MELO.

INDEFERIDOS
PROT. 23/11/10344 DOMINGO MARTIN JUNIOR;
PROT. 24/11/5789 PAULO PEREIRA ROCHA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006
PROT. 24/11/5798 SILVIA HELENA VILLAS BOAS BAUER DE RENZO;
PROT. 24/11/4826 CARLOS DE SOUZA COELHO;
PROT. 23/11/10483 FABIO HENRIQUE DUACATI GONÇALVES;
PROT. 23/11/11702 HERMES DE QUEIROZ LIMA JUNIOR;
PROT. 24/11/8456 ANA VANESSA BALDASSI;
PROT. 23/11/11432 JOSE DE ASSIS FONSECA FARIA;
PROT. 23/11/10538 ELIANA MACHADO CUSIN;
PROT. 19/11/13708 PATRICIA MARIA GOMES GIULIANI;
PROT. 21/11/4137 MARIA CONCEIÇAO DALAQUA;
PROT. 21/11/11421 DENILZA APARECIDA REIS DE MESQUITA;
PROT. 22/99/255 FD ADMINISTRAÇAO DE BENS PROPRIOS;
PROT. 22/11/10294 MARCIO FAVORETTO;
PROT. 23/11/9498 VERA LUCIA PINHEIRO PILON;
PROT. 23/11/9693 VALDOMIRO GOMES FINCATTI;
PROT. 23/11/15408 ART-MEN COMERCIO DE MODA MASCULINA;
PROT. 24/11/5870 FABIANE RIBAMAR SILVA;
PROT. 24/11/8109 ALLAN TADEU CHIARELLI ABOU ADILE.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008
PROT. 2022/11/10882 INSTITUTO CULTURAL NIPO BRASILEIRO DE CAMPINAS;
PROT. 2019/11/12844 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS;
PROT. 2020/11/11613 ASSOCIAÇAO RESIDENCIAL BASEL;
PROT. 2026/11/901 PAINEIRAS RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/03 (LIMPEZA)
PROT. 22/11/9339 RICARDO ALEXANDRE MARQUES YAMANAKA;
PROT. 22/11/7181 CELINA FRANCO ALVARENGA;
PROT. 21/11/2114 EDUARDO ISSAO YAMAGUCHI;
PROT. 23/11/11767 HALIM CURY FILHO;
PROT. 22/11/8028 PAULO ANDELMO FRANCISCO DE CARVALHO;
PROT. 24/11/9235 BRUNO BORELI.

Campinas, 01 de setembro de 2026
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

SEI Nº PMC.2026.00161633-31 (Comunicação por Ofício)
Fica suspenso a autora e responsável técnica do projeto Arqª CAROLINA ALVES CAMOLEZI, por 06 (seis) meses, conforme §2° do art. 10 da LC n° 297/2020.

SEI Nº PMC.2026.00161695-33 (Comunicação por Ofício)
Fica suspenso o autor e responsável técnico do projeto Eng° EDSON RODRIGO BOTELHO, por 06 (seis) meses, conforme §2° do art. 10 da LC n° 297/2020.

Campinas, 01 de setembro de 2026
GABRIELLA V. CAMILLO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

SEI Nº PMC.2026.00148440-21 (Vistoria - Fiscalização SEMURB)
"Com base na Decisão Judicial 19660442 contida no SEI PMC.2026.00140458-11 que determina a cassação da licença de localização e de funcionamento, **Fica Cassado o Certificado de Licenciamento Integradosob o nº SPM2630463818,** Número da Solicitação 5552324, em nome de 45.006.287 NATALIA ARAUJO OLIVEIRA CNPJ 45.006.287/0001-03."
E
"**Indefiro o Horário Especial** solicitado pelo processo SEI PMC.2026.00160231-64, considerando a cassação do Certificado de Licenciamento Integrado que se deu por determinação judicial."

Campinas, 01 de setembro de 2026
PAULO H. CREDÉDIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

FICA CANCELADA A INTIMAÇÃO Nº 8485
PROT. 83/0/3517 ANCILLA EDWIGES BAWNWART.

FICA CANCELADO O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 9455
PROT. 83/0/3517 ANCILLA EDWIGES BAWNWART.

Campinas, 01 de setembro de 2026
PAULO HENRIQUE CREDEDIO
DIRETOR DEPARTAMENTAL DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

INDEFERIDO
PROT. 25/11/5240 BRUNA SOARES FERNANDES GOMES;
PROT. 25/11/5042 MICHELE CRISTINA TOLEDO LUCIO;
PROT. 25/11/4483 GEOVANE DE AGUIAR FACCIN;

Campinas, 01 de setembro de 2026
EMÍLIO CARLOS ALBIERE
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento:13964/2026
Proprietário da Obra:THIAGO DANTAS GARGANTINI
Decisão:Emitido Alvará de Execução Nº 15458/2026 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

DEFIROo recurso apresentado na petição 17007566 do SEI PMC.2024.00122402-68, conforme deliberação do Comitê Gestor na 16ª Reunião conforme doc.17637144 do SEI PMC.2026.00006619-48.
PROT. PMC.2024.00122402-68 ESCOLA SALESIANA SÃO JOSÉ

Campinas, 01 de setembro de 2026
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV
REF:PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº:22/26
PROTOCOLO:PMC.2025.00191460-11
INTERESSADO:SERINGUEIRA MAFFA CLUB LTDA
CNPJ:45.107.903/0001-04 - MATRIZ | RAZÃO SOCIAL:MAFFA CLUB
RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO EIV:EDUARDO RESENDE TRINDADE
PREÂMBULOS
Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para estabelecimento com atividade de bar e restaurante, denominada "MAFFA CLUB", situado na Rua Doutor Mário Natividade nº 120, sobre o Lote 42, do Quarteirão 392, Quadra 48, do Arruamento Francisco Bueno de Miranda, no Município de Campinas/SP.
A Área de Influência Direta (AID) foi caracterizada pelo predomínio do uso residencial. Foi emitida ART nº 2620252186779, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e outras atividades.
O empreendimento está situado em um terreno com 319,00 m² e possui 217,00 m² com C.C.O. Residencial, de acordo com a Ficha informativa nº 260949. O horário de funcionamento é das 18h00 às 00h00 de segunda, terça-feira, domingos e feriados e das 18h00 às 05h00 de quarta-feira a sábado, podendo funcionar em período diurno excepcionalmente. Possui capacidade para 200 pessoas, de acordo com o cálculo de capacidade de público, e conta com um quadro de 08 funcionários(as). Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento ser não habitacional.
O lote possui registro no 1º Cartório de Registro de Imóveis, sob Matrícula nº 18.964. O terreno está inserido na ZC2 - Zona de Centralidade 2, na Macrozona Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 260949, é:3421.42.25.0207.01001.
A Secretaria de Segurança Pública foi consultada por meio do protocolo PMC.2026.00093266-53, tendo se manifestado através do despacho19166035, onde a Secretaria informa não haver ocorrências de perturbação de tranquilidade e solicita mitigações (despacho19226976) a serem cumpridas pelo empreendimento.
A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pela suaPresidente, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Declaração

de Responsabilidade conforme Art. 61 do Decreto n° 23.119/2023, junto ao(à) empreendedor(a), com as seguintes obrigações de mitigações:
I.As atividades de entretenimento devem obedecer aos limites máximos de níveis de pressão sonora estabelecidos na NBR. 10151:2019.
II.De acordo com a NBR 10151:2019, item 9.5.1, os limites de RLAeq (limites de níveis de pressão sonora - dB) são estabelecidos em função do uso e ocupação do solo no local da medição e que, neste caso, deverá ser menor ou igual ao estabelecido na Tabela 3 para Área mista com predominância residencial:55 dB durante o período diurno e 50 dB no período noturno. O cumprimento dessa exigência é condicionante para a emissão do Alvará de Uso.
III.Em caso de não atendimento aos parâmetros e diretrizes estabelecidos pela NBR 10151:2019 e/ou em caso de reclamação da vizinhança quanto a ruídos, verificado pelo poder público e atestada a inconformidade a partir de medições em local externo à(s) fachada(s) ou interno à(s) edificação(ões) do(s) munícipes reclamantes, conforme indicações apresentadas na NBR 10151:2019, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações incluindo, se necessário, outras medidas de controle acústico, o que implicará novas medições dos níveis de ruídos emitidos para atestar a eficácia e resolução do problema. Dessa forma, será exigido novo Laudo Acústico a ser verificado para o Alvará de Uso;
IV.Para funcionamento em horário especial, deverá solicitar autorização junto à Prefeitura Municipal de Campinas e cumprir o disposto na legislação vigente;
V.Durante o horário especial de funcionamento (se houver), o empreendimento não deve oferecer entretenimento em espaços abertos (ao ar livre, em varandas e/ou com portas abertas), sendo permitido apenas em ambientes com portas e janelas fechadas, onde haja isolamento acústico que impeça a propagação sonora para o ambiente externo.
VI.Implantar o Programa de Monitoramento Permanente do Entorno e de Cidadania conforme apresentado no EIV, visando que os(as) proprietários(as), funcionários(as) e usuários(as) do local se conscientizem dos impactos na vida de moradores(as) do entorno e não extrapolem o estabelecido nas obrigações do empreendimento com o município, que possa ocasionar desgaste à população vizinha. O(a) empreendedor(a) deverá assumir compromisso irrestrito no cumprimento fiel das normas a que se submete. O cumprimento dessa exigência é contínuo e condicionante para a emissão do Alvará de Uso;
VII.Atender às obrigações estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, constantes do Parecer Consultivo19226976do SEIPMC.2026.00093266-53, segue texto na íntegra:
"Conforme estudo realizado, verifica-se que não consta, junto à Guarda Municipal, registro de notificação/autuação referente a perturbação do sossego ou outras solicitações envolvendo o referido estabelecimento comercial.
Considerando a análise geral, estabelece-se como medidas mitigatórias a instalação de câmeras de monitoramento que cubram todo o perímetro da área externa, abrangendo a calçada e a via pública em todos os sentidos da via (direita e esquerda), bem como o compartilhamento das imagens com o programa Monitora Campinas. Assim, definem-se as seguintes determinações:
1. Instalação de câmeras de monitoramento contemplando todo o perímetro da área externa, com cobertura voltada para as vias públicas lindeiras em todos os seus sentidos.
2. Quantidade e direcionamento:deverá ser instalada, no mínimo, 2 (duas) câmeras para cada alinhamento do imóvel, abrangendo toda a fachada, da direita para a esquerda e da esquerda para a direita, desta forma deverá ter 2 (duas) câmeras voltadas para a via pública; Rua Dr. Mario Natividade 120, de modo a garantir a plena cobertura das dependências do empreendimento.
3. Compartilhamento das imagens:as câmeras deverão estar integradas e devidamente cadastradas no programa Monitora Campinas.
Prazo de cumprimento:a instalação dos equipamentos e a efetiva inscrição no programa deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Declaração de Responsabilidade ou do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
A presente medida tem por finalidade reforçar a prevenção, ampliar a cobertura de vigilância e contribuir para o aumento da sensação de segurança na localidade."
Observamos que o Parecer Conclusivo do EIV não excepcionaliza os limites dos horários de funcionamento estabelecidos na legislação vigente.
Ressaltamos que as obrigações contidas neste Parecer Técnico são condicionantes para o funcionamento do estabelecimento e que devem ser verificadas pela equipe responsável pela emissão do Alvará de Uso e, em caso de inadequação ou reclamações da vizinhança, o empreendimento deverá ser fiscalizado pelo(s) órgão(s) responsável(is).
A Declaração de Responsabilidade, com o cronograma de cumprimento das obrigações deverão ser apresentados em até 30 dias após a publicação do Parecer Conclusivo no Diário Oficial do Município, atendendo o art. 61 do Decreto 23.119/2023.
Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.
Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.
Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 52 do Decreto 23.119/2023.

Campinas, 01 de setembro de 2026
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO do prazo com base no Art. 61, § 3º do Decreto nº 20.633/2019 conforme solicitado através do protocolo 2026/11/2953.
PROT.2021/11/14402 SILVIA BASTOS RITTNER

Campinas, 31 de agosto de 2026
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DO EIV-RIV/SEMURB

GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

RETIFICAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO REFERENTE AO PARECER TÉCNICO EIV/RIV N° 28/2025
PROTOCOLO:PMC.2024.00044641-61
INTERESSADO:CAVICCHIOLLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (SUPERMERCADO SÃO VICENTE E CENTRO COMERCIAL - PARQUE PRADO)
CNPJ:19.151.939/0001-85 | RAZÃO SOCIAL:CAVICCHIOLLI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV:JOSÉ RAFAEL FURCOLIN ALVIM

PREÂMBULOS
Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para construção do tipo CSEI - Comércio, Serviços, Institucional e Industrial, para uso de supermercado e centro comercial, situados na Avenida Washington Luiz, s/n, sobre Lotes 55-F-SUB (55F na matrícula) e 55F-A, oriundos da subdivisão do Lote 55-F do quarteirão 30.029, sem loteamento definido, no município de Campinas/SP.
A Área de Influência Direta - AID foi caracterizada com predominância do uso residencial.
Foram apresentadas duas ARTs:a de nº 28027230231593500 (doc.10866268), referente ao EIV e RIT, identificando empreendimento comercial para o Lote 55-F, com assinatura de José Rafael Furcolin Alvim, responsável pelo EIV; a de nº 2620241889295 (doc.14346158), referente ao EIV e RIT do Supermercado São Vicente - Unidade Parque Prado no Lote 55F, em nome de José Rafael Furcolin Alvim, assinada pelo responsável.
Trata-se de EIV global, enquadrado no § 1º do art.16 do Decreto 23.119/2023. O supermercado está situado em terreno de 8.756,84 m² com construções em 3 pavimentos (2 subsolos + térreo) e o centro comercial em terreno de 7.138,97 m², com pavimento térreo aprovado e superior a regularizar. A área construída do supermercado totaliza 10.155,91 m². O centro comercial teve área construída aprovada de 2.344,30m² e área ampliada a regularizar de 1.132,26m². Somadas, estima-se população fixa 402 pessoas e população flutuante de 2.828 pessoas/dia. Os dois empreendimentos funcionarão de segunda-feira a domingo, das 07h00 às 22h00. O horário de maior movimento previsto está entre 15h00 e 19h00.
Os Lotes 55-F-SUB e 55-F-A possuem registros no 3º Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrículas nº 275.898 e nº 275.899, nessa ordem. Os terrenos estão inseridos na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona Macrometropolitana, APG Nova Europa, UTB MM-64. Os Códigos Cartográficos, conforme Fichas Informativas nº 231276 e nº 231277, são 3443.23.93.0441 e 3443.23.93.0351, respectivamente.
Consta nas Fichas Informativas:"Ação Civil Pública 1051783-60.2023.8.26.0114 - referente a Unidade de Conservação APA Campo Grande, PNM Campo Grande e PNM Jatobás", no entanto, em consulta ao zoneamento online na data de 30 de maio de 2025 não há anotação sobre tal ação judicial. Restrições construtivas foram avaliadas durante a aprovação dos empreendimentos.
Estimou R$ 5.721.752,16 para o Centro Comercial e R$ 19.366.734,62 para o Supermercado, para áreas de 2.834,81 m² e 9.595,14 m², respectivamente, utilizando como referência o CUB de julho/2024, sem desoneração, tipo CSL-8, no valor de R$ 2.018,39/m² (doc. 14346160). Apresentou projeto atualizado onde constam áreas de 2.798,80 m² para o Centro Comercial e 10.155,91 m² para o Supermercado, portanto o valor atualizado da estimativa de obras foi considerado de R$ 5.649.069,93 para o Centro Comercial e R$ 20.498.587,18 para o Supermercado, utilizando-se do mesmo CUB apresentado pelo interessado. Para a área a ser regularizada de 1.132,26m² apresentou a estimativa de custo de R$ 2.525.902,22 em agosto de 2026.
Apresentou, às páginas 103 e 105 do EIV (doc.10866281), dois cronogramas:para o centro comercial, de 12 meses com previsão de início em janeiro de 2024; do supermercado, também de 12 meses com mesma previsão de início.
O interessado se manifestou em Ofício (doc.14346161) no seguinte:"A indicação do drivethru apresentada na imagem 3D foi elaborada para fins de divulgação comercial do empreendimento, não estando prevista sua implantação. Dessa forma, deve ser desconsiderada. Caso, futuramente, o interessado opte pela instalação do drivethru, os projetos correspondentes serão apresentados à EMDEC para análise e validação, considerando as observações realizadas pela Comissão de Análise do EIV." Caso haja de fato "drive-thru", será necessário validação do acesso pela EMDEC, visto que a Rua São Miguel Arcanjo se trata de via classificada como Coletora II.
O interessado solicitou à EMDEC redução de velocidade em trecho da Avenida Washington Luiz através do SEIPMC.2025.00028863-35, o que foi acatado pela empresa pública:"não temos objeções à proposta de redução de velocidade na Avenida Washington Luís, nos locais onde a regulamentação de velocidade é de 60 km/h para 50 km/h.". A solicitação de alteração de velocidade foi feita diretamente à EMDEC em tratativa paralela, portanto não está vinculada às obrigações inseridas neste Parecer Técnico.
A EMDEC foi consultada pelo SEIPMC.2024.00064867-14e foram solicitadas mitigações no Despacho14668825com valor estimado em R$ 557.900,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais) ou 114.312,0581907591 UFICs, data-base 2025 (Supermercado), e R$ 113.005,16 (cento e treze mil e cinco reais e dezesseis centavos) ou 24.219,37032512484 UFICs, data-base 2024 (Centro Comercial).
Foi deliberado na 8ª Reunião do Comitê Gestor do EIV, ocorrida em 30/04/2025, consulta à Secretaria de Esporte e Lazer (SMEL), referente ao Supermercado, feita através do SEIPMC.2025.00073003-47, com apresentação de mitigações de valor estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 102.448,519618892 UFIC, data-base 2025. Também na 8ª Reunião do Comitê Gestor do EIV foi deliberado consulta à Secretaria de Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS) referente ao Centro Comercial, feita através do SEIPMC.2025.00072990-71, com apresentação de mitigações de valor estimado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ou 32.783,5262780453 UFIC, data-base 2025, a serem aprovadas em conjunto com EMDEC, SMSP e DER.
Somadas, as mitigações representam 4,93% do custo estimado para a obra do Supermercado e 4,71% do custo estimado para a obra do Centro Comercial.
O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado e analisado na vigência do Decreto n° 23.119/2023.
Após a publicação do Parecer Conclusivo (doc.14975823) no DOM de 04/06/2025, foi assinado TAC (doc.16732426) e em 06/08/2026 foi protocolado SEIPMC.2026.00148262-19, solicitando a revisão das obrigações estabelecidas no Parecer Conclusivo, visto que durante as obras de implantação do Centro Comercial, houve ampliação da área construída, com construção de um pavimento superior.
Neste processo o interessado apresentou a atualização do EIV (doc.19839813) e do RIT (doc.19839816) e os dados atualizados que constam deste Preâmbulo.
A EMDEC e a SECLIMAS foram consultadas quanto à necessidade de revisão das obrigações já estabelecidas nos SEIsPMC.2024.00064867-14ePMC.2025.00072990-71, não acrescentando obrigações e a Secretaria de Serviços Públicos foi consultada pela Presidência do EIV no SEIPMC.2026.00154057-48, apresentando obrigações.
A Comissão de Análise do EIV/RIV, representada pelo seu Presidente, condiciona a viabilidade e aprovação deste EIV ao aditamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:
Mitigações essenciais
I)Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as Leis nº 11.642/2003 e nº 14.011/2011.
II)Implantação e operação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07.
III)Aprovação do projeto de drenagem, assinatura de termo de uso do solo público e emissão de ordem de serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema

de drenagem predial à drenagem urbana.
Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do
empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação.
IV)A área de armazenamento e separação dos resíduos deve atender a NBR 10.004, NBR 11.174 e RDC nº 216 - ANVISA e demais legislações pertinentes, em área coberta, ventilada, com acesso adequado e controlado, sobre base impermeável, com os resíduos devidamente identificados, controlados e segregados segundo suas características de inflamabilidade, reatividade e corrosividade, evitando-se a incompatibilidade entre eles, e armazenados em local separado da área de preparação e armazenamento de alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.
V)O projeto deverá atender a Lei nº 14.011/2011 e NBR 10.151, contendo medidas mitigadoras dos
impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com
monitoramento através de medições dos níveis de pressão sonora interna e externa, para verificar a
efetividade das medidas implementadas e, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica, além de observar o horário de carga e descarga de forma a não gerar incomodidade para a vizinhança.
VI)Atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos:
a) Os acessos de veículos aos lotes e estacionamentos deverão ser feitos de forma a não interferir nos passeios públicos, sem criar degraus ou desníveis, com sinalização adequada e visando a segurança dos pedestres. Qualquer solução de acomodação de veículos nos acessos, deve ocorrer sem prejuízo da largura total da calçada, incluindo o Espaço Público de Fruição (EFP). Os acessos de pedestres deverão ser segregados aos acessos de veículos, de forma que garanta a segurança daqueles;
b) Os acessos de pedestres deverão garantir a segurança e acessibilidade desses. No caso do Centro
Comercial, foi indicado acesso de pedestres separado ao de veículos, sem indicação de barreira física para tal. Foi também identificado desnível entre a calçada (EFP) e circulação interna de pedestres, entre o acesso indicado e as lojas, com estreitamento de circulação causado por elemento construtivo (Quiosque).
Ressaltamos que qualquer circulação interna deve ser resolvida tanto em largura quanto em acessibilidade dentro do lote, ou seja, sem a utilização do espaço da calçada, inclusive do EFP, e no caso de desnível entre o EFP e a circulação interna do empreendimento, deverá providenciar solução dentro do lote que assegure a segurança do pedestre;
c) O passeio público, destinado exclusivamente à circulação de pedestres, deverá ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínuo entre lotes, com pavimentação adequada, e ter faixa livre de circulação com, no mínimo, 1,50 m de largura e 2,10 m de altura livre, atendendo a largura mínima total para a calçada de 4,00 metros em toda a extensão da fachada na Avenida São Miguel Arcanjo, considerando a classificação da via pelo Decreto nº 21.384/2021 como Coletora II, no trecho em questão, bem como a largura de calçada determinada na LC nº 208/2018, e de 5,00 metros em toda a extensão da fachada na Avenida Washington Luiz, considerando a classificação da via pelo Decreto nº 21.384/2021 como Arterial II, para o trecho, bem como a largura de calçada determinada na LC nº 208/2018. A largura total será formada pela calçada + EFP no caso da fachada para a Avenida Washington Luiz, tendo o interessado demonstrado em projeto que a calçada voltada para a fachada da Rua São Miguel Arcanjo possui mínimo de 4,00 metros. Nos locais de acesso de veículos apenas as guias devem ser rebaixadas. Na divisa entre lotes, deverá ser priorizada a fluidez dos passeios públicos e a segurança viária no alinhamento, por meio de desenho urbano que considere a transição das larguras das calçadas e a acessibilidade, sem criar degraus ou desníveis nos pontos de integração. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na LC 09/2003, em especial os estabelecidos no art. 108;
d) O Espaço de Fruição Pública - EFP de alargamento do passeio público deverá cumprir o disposto na Seção X da Lei Complementar n° 208/2018, atendendo a extensão de todo o alinhamento e inscrever, no mínimo, um círculo de diâmetro de 4 metros a partir da guia do passeio, sem prejuízo da faixa de desaceleração quando houver e ter no mínimo 5 metros de largura na calçada voltada para a Avenida Washington Luiz conforme subitem "c". Não deverá ter barreiras ou interferências à circulação de pedestres, sendo o passeio público mantido integralmente no nível de circulação destes, demonstrando sua priorização;
e) Permeabilidade visual no alinhamento voltado ao logradouro público, possibilitando a integração com o entorno e proporcionando segurança à vizinhança. Os fechamentos deverão respeitar a permeabilidade visual de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da fachada voltada para a Avenida Washington Luiz e da fachada voltada para a Rua São Miguel Arcanjo, como medida potencializadora, nos moldes do Art. 110 da Lei Complementar n° 208/2018. Além disso, deverão iniciar a, no máximo, 80 cm (oitenta centímetros) de altura em relação à calçada e ter área permeável visualmente de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, contados a partir do nível do passeio público; anteparos que, embora vazados, impeçam a visualização da área interna não serão computados como área de permeabilidade visual;
elementos transparentes e/ou vazados que façam interface com paredes cegas da edificação não serão computados como área de permeabilidade visual;
f) Implantar arborização urbana em todo o entorno dos lotes, a fim de proporcionar melhorias de conforto ambiental para a vizinhança, buscando assegurar faixa livre de circulação de pedestres na calçada com largura mínima de 1,50 m e de acordo com as orientações do Guia de Arborização Urbana de Campinas.
VII)Atendimento das mitigações apontadas pela EMDEC, no valor total de**R$ 557.900,00**(quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), data base 2025, correspondendo a**114.312,0581907591 UFICs**, relativo ao**Supermercado**, e de**R$ 113.005,16**(cento e treze mil e cinco reais e dezesseis centavos), data base 2024, correspondendo a**24.219,37032512484 UFICs**, relativo ao**Centro Comercial**, conforme transcrição abaixo do Despacho 14668825 do SEI PMC.2024.00064867-14:
"O empreendimento comercial, a ser implantado na Avenida Washington Luiz, 3350, lote 055F-SUB (Supermercado), e Avenida Washington Luiz, 3444, lote 055F-A (Centro Comercial), ambos no quarteirão 30029, ZC2, em Campinas SP, que trata o presente protocolo foram considerados viáveis com condicionantes no despacho 11716305 deste protocolo.
Considerando o despacho 14384274 da Coordenação da Comissão do EIV/RIV, encaminhada à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), informamos que quanto ao atendimento à acessibilidade indicado no item 10.3. do RIT, adequando os trajetos de pedestres, deverá ser acrescentada a condicionante 1.3. no despacho 11716305 ficando as condicionantes com a nova redação a seguir:
1. Condicionantes relativas ao Supermercado do lote 055F-SUB:
Nos termos da Lei Complementar 208/18, e devido aos impactos gerados na implantação do referido empreendimento com o acréscimo na geração de viagens nas áreas direta e indireta do Polo Gerador de Tráfego e por consequência aumento da circulação de veículos e pedestres é necessário considerar dentre as medidas mitigadoras melhorias e manutenção da sinalização viária, conforme Lei Federal 9.503/97-CTB e Resolução CONTRAN 973/22, além de benfeitorias na infraestrutura de mobilidade urbana com implantação e ou reparos de rampas de acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050, a fim de proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e trafegabilidade nas vias impactadas do entorno.
1.1. Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical nas seguintes vias:
-Avenida José Fonseca de Arruda;
-Rua Manoel José Pedro entre a Rua Aristides Xavier de Brito e a Rua Synira de Arruda Valente;
-Synira de Arruda Valente entre a Rua Manoel José Pedro e a Avenida José Fonseca De Arruda;
Valor estimado para o item 1.1.:R$ 192.100,00 (cento e noventa e dois mil e cem reais) ou
41.171,04952956557 UFICs.
As condicionantes semafóricas são apresentadas de maneira a atender os princípios básicos da sinalização de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a real eficácia dos sinais. Para isso é preciso assegurar que a sinalização semafórica esteja de acordo com a:legalidade, suficiência, padronização, clareza, precisão e confiabilidade, visibilidade e legibilidade, manutenção e conservação.
Portanto, dependendo da complexidade do trânsito local poderá ser adotada mais de uma das seguintes ações:
-manutenção dos elementos semafóricos existentes como:colunas, grupos focais, fiação, componentes eletrônicos, cabos de comunicação e protetores de surtos;
-implantação de novos cruzamentos semaforizados ordenando o direito de passagem de veículos e pedestres e/ou advertindo situações perigosas;
-modernização dos equipamentos e plataformas de comunicação melhorando a política integrada de
mobilidade e a capacidade de resposta ao usuário, aumentando a fluidez e segurança viária.
1.2. Modernização semafórica:
Substituição de controlador, compatível com software de controle semáforo da cidade de campinas, com comunicação ethernet/4G, com capacidade de priorização de transporte coletivo nos cruzamentos:
-Avenida São José dos Campos x Avenida Brunoro di Gasperi;
-Avenida São José dos Campos X Rua São Miguel Arcanjo;
-Avenida Jorge Tibiriçá X Rua Ibrahim Nobre;
-Avenida Jorge Tibiriçá X Rua Paulo Virgínio;
-Avenida Jorge Tibiriçá X Rua Synira de Arruda Valente;
Valor estimado para o item 1.2.:R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) ou 40.078,01281639126 UFICs.
1.3. Implantar rampas de acessibilidade (aproximadamente 16 rampas) na proximidade do empreendimento, priorizando os acessos aos pontos de embarque/desembarque do transporte coletivo municipal urbano.
Valor estimado para o item 1.3.:R$ 178.800,00 (cento e oitenta e sete mil reais) ou 36.635,5906157156 UFICs.
A totalização dos valores estimados pela EMDEC das condicionantes relativas ao**supermercado**é de**R$ 557.900,00 (trezentos e setenta e nove mil) ou 114.312,0581907591 UFICs.**
2. Condicionantes relativas ao Centro Comercial do lote 055F-A:
As condicionantes semafóricas são apresentadas de maneira a atender os princípios básicos da sinalização de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a real eficácia dos sinais. Para isso é preciso assegurar que a sinalização semafórica esteja de acordo com a:legalidade, suficiência, padronização, clareza, precisão e confiabilidade, visibilidade e legibilidade, manutenção e conservação.
Portanto, dependendo da complexidade do trânsito local poderá ser adotada mais de uma das seguintes ações:
-manutenção dos elementos semafóricos existentes como:colunas, grupos focais, fiação, componentes eletrônicos, cabos de comunicação e protetores de surtos;
-implantação de novos cruzamentos semaforizados ordenando o direito de passagem de veículos e pedestres e/ou advertindo situações perigosas;
-modernização dos equipamentos e plataformas de comunicação melhorando a política integrada de
mobilidade e a capacidade de resposta ao usuário, aumentando a fluidez e segurança viária.
2.1. Modernização semafórica:
Troca de fiação elétrica para cabos de alumínio, troca de grupos focais para policarbonato e módulos LED.
Troca de coluna danificada e coluna dedicada para controlador, conforme padrão EMDEC, nos cruzamentos:
-Avenida Jorge Tibiriçá X Rua Paulo Virgínio;
-Avenida Jorge Tibiriçá X Rua Synira Arruda Valente;
A totalização dos valores estimados pela EMDEC das condicionantes relativas ao**centro comercial** é de **R$ 113.005,16 (cento e treze mil e cinco reais e dezesseis centavos) ou 24.219,37032512484 UFICs**.
3. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;
4. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.
Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."
Mitigações complementares
VIII)Atendimento das mitigações apontadas pela SMEL para o **Supermercado**, no valor total de**R$ 500.000,00**(quinhentos mil reais), data base 2025, correspondendo a**102.448,5196 UFICs**, conforme transcrição abaixo do Parecer Consultivo 14853335 do SEI PMC.2025.00073003-47:
LOCALIZAÇÃO:Praça de Esportes Ferdinando Panatone. Rua Frederico Ozanan, Nº 360. Bairro Vila Joaquim Inácio. Código Cartográfico:3441.63.58.0507 (0493/0479/0466/0485/0465)
DESCRIÇÃO:
1) Substituição das instalações hidráulicas, louças e metais e instalações elétricas do prédio dos banheiros.
Prazo de 120 dias.**Órgão a aprovar**:SMEL.
2) Substituição dos pisos, revestimentos de parede, pintura interna e externa.**Prazo** de 120 dias.**Órgão a aprovar**:SMEL.
3) Substituição dos vidros das janelas, trocas das portas de madeira e ferro e instalação grades de proteção e troca dos equipamentos da casa de máquinas da piscina inclusive a tubulação hidráulica.**Prazo**de 120 dias.
Órgão a aprovar:SMEL.
Contemplar toda a substituição das tubulações hidráulicas de água fria, esgoto e água pluvial, registros, sifões, ralos, torneiras, louças, metais, etc.

Substituir toda a enfiação, quadros elétricos, tomadas, lâmpadas, lustres de acordo com as normas
pertinentes.
Substituição dos pisos e revestimentos de parede, pintura geral da edificação da área interna e externa.
Substituição de todas as portas de madeira e ferro, instalação de grades de ferro em todas as janelas e portas externas.
Substituição dos motores, filtros, quadro elétrico e tubulação da casa de máquinas da piscina
JUSTIFICATIVA:A Praça de Esportes Ferdinando Panatone possui Academia da Terceira Idade,
Playground infantil, piscina, quadra poliesportiva coberta. As atividades desenvolvidas neste local são:Aula de natação e hidroginástica, Vôlei adaptado, ginástica para a terceira idade além das atividades espontâneas.
A reforma dos banheiros da Praça trará mais qualidade de vida para os usuários e o empreendimento em questão poderá desfrutar desse espaço com melhor infraestrutura a ser disponibilizada no local.
PROJETOS NECESSÁRIOS:Memorial Descritivo
CUSTO TOTAL ESTIMADO:O valor total estimado para a reforma é de R$ 500.000,00 quinhentos mil reais correspondente a 102.448,5196 UFICs na data base do ano de 2025.
Conforme identificação no Parecer Consultivo, as mitigações apontadas pelas SMEL referem-se ao
Supermercado.
IX)Atendimento das mitigações apontadas pela SECLIMAS para o**Centro Comercial**, no valor total de**R$ 160.000,00**(cento e sessenta mil reais), data base 2025, correspondendo a**32.783,52628 UFICs**, conforme transcrição abaixo do Parecer Consultivo 14802962 do SEI PMC.2025.00072990-71:
LOCALIZAÇÃO:Jardim Nova Europa
DESCRIÇÃO:Implantação de 03 (três) passagens de fauna arborícolas, conforme 14802959, considerando os modelos de linha verde simples e duplo, com o objetivo de conectar as áreas e as copas dos indivíduos arbóreos existentes, transpondo as vias pavimentadas existentes:
1) Implantação uma Passagem de Fauna Arborícola Modelo Linha Verde Dupla na Avenida Washington Luiz.**Prazo**de 4 meses.**Órgão a aprovar**:SECLIMAS/SMSP/EMDEC.
2) Implantação uma Passagem de Fauna Arborícola Modelo Linha Verde Simples na Rua João Nonato Rosseti.**Prazo**de 3 meses.**Órgão a aprovar**:SECLIMAS/SMSP/EMDEC.
3) Implantação uma Passagem de Fauna Arborícola Modelo Linha Verde Simples na Estrada da Coudelaria.
Prazode 4 meses.**Órgão a aprovar**:SECLIMAS/SMSP/EMDEC/DER.
JUSTIFICATIVA:O empreendimento está localizado próximo e entre elementos ambientais existentes e propostos dentro do planejamento ambiental municipal, sendo eles Floresta Estadual Serra D'Água, Corredor Ecológico São Vicente - Serra D'Água, Parque Linear do Córrego Piçarrão trecho 2 e o Parque Das Águas. Onde já há relatos da população local sobre atropelamentos da fauna silvestre nas vias da região, onde que cada nova ocupação na região impactará e pressionará cada vez mais a fauna silvestre existente.
PROJETOS NECESSÁRIOS:Projeto de cada uma das 3 passagens de fauna com suas respectivas
ART/RRT do projeto e da execução, contemplando também o plano de trabalho para implantação, à ser aprovado pela SECLIMAS em conjunto com SMSP, EMDEC e DER.
Integra o parecer consultivo o Anexo 14802959:Dois orçamentos com os modelos de passagem solicitados.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:O custo total estimado da medida é de R$ 160.000,00, que corresponde a 32.783,52628 UFICs, com ano-base da UFIC de 2025.
Conforme Despacho 14803627, as mitigações apontadas pela SECLIMAS referem-se ao**Centro Comercial.**
X)A estimativa do valor das mitigações do**Supermercado**soma**216.760,5777907591 UFICs**, que
representa**4,93%**do valor estimado do custo da obra. A estimativa do valor das mitigações do**Centro Comercial**soma**57.002,89660317014 UFICs**, que representa**4,71%**do valor estimado do custo da obra.
XI)Atendimento das obrigações complementares apontadas pelaSecretaria de Serviços Públicos para o**Centro Comercial**, no valor total de**R$ 211.200,00(**duzentos e onze mil e duzentos reais)**,**correspondendo a**41.415,01294219 UFICs**ano-base 2026, conforme transcrição abaixo do Parecer Consultivo20032951do SEIPMC.2026.00154057-48:
LOCALIZAÇÃO:PRAÇA GUILHERME DE ALMEIDA- AV. CAMPOS SALES/ AV. FRANCISC0 GLICÉRO/R.GAL. OSÓRIO, S/N - CENTRO
DESCRIÇÃO:locação e instalação por um período de 12 meses de 02 sanitários publicos automatizados (sendo 01 masculino e 01 feminino), incluindo sua operacionalização. tais equipamentos deverão ter estrutura com alvenaria de concreto, isolamento acústico e térmico, com limpeza automatizada a cada 5 utilizações, controle automático de acesso, monitoramento externo, torneiras automatizadas, iluminação com lâmpadas LED de baixo consumo, controle inteligente do consumo de água. As unidades devem ser impreterivelmente removíveis.
Prazo:12 meses**Órgão a aprovar**:SMSP/DPJ
JUSTIFICATIVA:tendo em vista as ações da atual administração que busca reestruturar a área central criando incentivos que requalificam prédios comerciais e residenciais (RETROFIT), nessa importante região comercial de nossa cidade, a implantação deste importante tipo de equipamento trará benefícios significativos à população que por ela vier transitar.
CUSTO TOTAL ESTIMADO:R$ 211.200,00(duzentos e onze mil e duzentos reais)
É de responsabilidade do município o fornecimento um ponto de água e um ponto de energia elétrica para o equipamento, bem como, ponto de conexão com a rede de esgoto e de águas pluviais.
Conforme determinado pelo Decreto nº 23.119/2023, artigo 30, no caso das mitigações necessárias
ultrapassarem a referência de 5%, caberá ao interessado optar por arcar com os custos e prosseguir com o empreendimento.
Trata-se de EIV global, enquadrado no § 1º do art.16 do Decreto 23.119/2023, portanto o EIVcontemplou 2 empreendimentos do mesmo interessado e as obrigações geradas foram vinculadas a ambos, separadamente, incluindo a área a regularizar do Centro Comercial.
Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.
Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No
momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações no número de unidades habitacionais e/ou área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em número de unidades e/ou área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.
Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento.
Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
O Parecer Conclusivo foi publicado em 04/06/2025, que resultou em Termo de Acordo e Compromisso assinado pelo interessado.

Campinas, 01 de setembro de 2026
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
PRESIDENTE DO EIV-RIV - GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Defiro e certifico o requerimento de Inteiro Teor referente ao processo nº CAMPREV.2024.00000426-01, constante no protocolo nº PMC.2026.00160022-48, solicitado pela Sra. MARIA REGINA DE PAIVA ARRUDA.
Defiro e certifico o requerimento de Inteiro Teor referente ao processo nº PMC.2023.00089997-51, constante no protocolo nº PMC.2026.00159908-11, solicitado pela Sra. ALESSANDRA RODRIGUES SALVADOR.

Campinas, 31 de agosto de 2026
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEI CEASA.2023.00000526-58 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº086/2023 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º040/2023 - **CONTRATADA:**VINICIUS DOS REIS PASSOS INSTALAÇÕES ME - **CNPJ:**40.072.858/0001-86 - **OBJETO:**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar do tipo “Janela” e “Split”, para a Ceasa/Campinas. **VALOR:**Acordam as partes em não aplicar o reajuste contratual, permanecendo ovalor mensalde R$ 4.693,10 e ovalor globalde R$ 56.317,20. **PRORROGAÇÃO:**iniciando-se em 30/08/2026 e se encerrando em 29/08/2027. Permanecem em vigor e inalterados, o objeto e as demais cláusulas do contrato inicial e aditamentos que não colidirem com este Termo Aditivo.

WALQUYRIA AP. MAJEVESKI
Diretora Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Republicação do Edital

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A comunica que se encontra aberto o Credenciamento nº 002/2026, protocolo SEI EMDEC. 2026.00001461-56 - **Credenciamento para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para os empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, com valores descontados integralmente no pagamento mensal dos empregados segurados, não gerando custos para a EMDEC.** O Novo Edital poderá ser obtido através de download no site da EMDEC no endereço www.emdec.com.br (clicando no link “Licitações” e em seguida “Agenda de Licitações”), ou solicitado através do e-mail:licitacoes@emdec.com.br. A entrega da documentação exigida se dará em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Em 17/07/2026.

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, em atenção ao art. da LLCA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,tendo em vista o que consta dos autos do Protocolo SEI N. FJPO.2026.00000144-11, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, XV, a Lei nº 14.133/2021, para contratar com o INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n. 08.179.183/0001-66, devidamente qualificada nos autos do processo, para a prestação de serviço técnico de Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para Administração.

Campinas, 01 de setembro de 2026
ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2026.00001721-57
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII, em especial do parecer jurídico doc.20014175 e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** e a despesa decorrente abaixo identificada**,** com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021:
Objeto:Contratação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para Monitores Multiparamétricos PROLIFE;

Contratado:HOSPEQ COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:03.777.597/0001-73;
Documentação:Doc.19256831e19899928;
Valor total da despesa:R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);
Dotação orçamentária:Doc.19899458e19899485.
Campinas, 01 de setembro de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECISÃO

HMMG.2026.00003238-99
Interessada:PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP.
Assunto:Procedimento de Aplicação de Penalidades.
Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, apresentou Defesa Prévia.
A vista do parecer da Procuradoria da Rede Mário Gatti docs.20134128, que acolho por seus próprios fundamentos e torno parte integrante para a presente decisão, e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento parcial das obrigações contratuais assumidas e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a sanção administrativa de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho H03121/2026 correspondendo ao valor de R$ 2.800,00, com fundamento ao Artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
Campinas, 01 de setembro de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo NºHMMG.2026.00001236-10. **Modalidade:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2026. Ata de Registro de Preços.**Objeto:**Registro de Preços de material hospitalar (curativo de fibras e outros). **Empresa:**CONVATEC BRASIL LTDA.**CNPJ:**09.603.161/0004-97**.** Item 1- R$ 39,50. Item 2 - R$ 39,50. **Empresa:**RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA-ME.**CNPJ:**43.388.441/0001-15**.** Item 4- R$ 21,30. **Empresa:**CIRURGICA UNIÃO LTDA.**CNPJ:**04.063.331/0001-21**.** Item 9- R$ 1,28. Item 10 - R$ 1,28. **Empresa:**DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**CNPJ:**56.081.482/0001-06**.** Item 6- R$ 8,50. Item 8 - R$ 8,50.**Empresa:**SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP.**CNPJ:**34.396.122/0001-60**.** Item 11- R$ 2,09. **Prazo:**O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. **Data de assinatura ARP:**01/09/2026.
Campinas, 01 de setembro de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº.65/2026

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR O Senhor Diretor Presidente, usando das atribuições de seu cargo, e conforme SEIs HMMG.2026.00003974-00 e HMMG.2026.00003978-25, **RESOLVE:**

EXONERAR a partir de 01/09/2026, o Sr. **LEANDRO ALVES**, matrícula nº.1444-3, do cargo em comissão de COORDENADOR, junto ao Departamento Administrativo e Operacional, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

NOMEAR a partir de 01/09/2026, o Sr. **RENATO TADASHI SUGIMITSU**, CPF nº.286.617.638-35, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, junto ao Departamento Administrativo e Operacional, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

DESIGNAR a partir de 01/09/2026, a servidora **DANIELA COCHIOLITO PILON**, matricula PMC nº.109.607-9, cedida pela Prefeitura Municipal de Campinas a esta instituição através da Portaria nº.90099/2018 de 11/05/2018 para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Administrativo e Operacional, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Campinas, 01 de setembro de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO
Protocolo nº:HMMG.2023.00002961-07.**Modalidade:**Pregão eletrônico nº 90029/2024. **Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia, exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudo, com fornecimento de equipamentos, hardwares, softwares e insumos, para atendimento dos pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti. **Termo de Aditamento**:H00158/2026. **Contratada:**SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA.**CNPJ:nº**09.158.640/0010-90. **Aditamento:**Aplica-se ao contrato o reequilíbrio de**6,25587%**sobre os valores dos serviços de emissão de laudos de **Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**. O acréscimo contratual representa R$ 42.300,00, correspondente a 0,88% do valor total contratado,retroativo a 24/07/2026. **Valor do Contrato Atualizado:**R$ 4.853.993,15**.Assinatura**:01/09/2026.
Campinas, 01 de setembro de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo
SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI.IMA.2026.00000607-82

OBJETO:Este Acordo estabelece as condições entre a**IMA**e a**SAS**para viabilizar possível contratação futura, pela**IMA**, de parceiro autorizado da**FABRICANTE**("Parceiro") para o fornecimento dos produtos e serviços de propriedade da**FABRICANTE**ou por ela licenciados ("Produtos e Serviços"), os quais estão especificados na Tabela de Produtos e Serviços, inserida como Anexo IV deste Acordo, observando-se os termos e condições aqui estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.
Campinas, 01 de setembro de 2026
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato n. **2026/8964,** Contratada:**FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**; CNPJ:**60.555.513/0001-90**; **CD 2026/05**; Objeto:prestação de serviços de técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos; Vigência:12 (doze) meses a partir de:**onde se lê:28/08/2026, leia-se:01/09/2026**.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 254/2026 - Objeto:Aquisição de Escoramento Móvel Blindado. Prazo para recebimento das propostas e início da disputa de preços:dia **16/09/2026**, às 9h. O acesso deve ser feito no site https://licitacoes-e2.bb.com.br. Edital disponível na Internet (https://www.sanasa.com.br).
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

COMUNICADO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Na data de 25 de Agosto de 2026, foi requerido pela empresa RGBC LTDA, através do protocolo eletrônico SEI PMC.2026.00158458-02, uma autorização para utilizar área de 12,10m², a fim de instalar Parklet, na Rua dos Bandeirantes, 109 A, Cambuí, no Município de Campinas-SP, em frente ao Bowa Bar.
Nos termos do artigo 9º, inciso I, e § 3º, do Decreto Municipal n.º 22.349, de 31 de Agosto de 2022, publica-se o presente para que os interessados se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a ausência de manifestação entendida como anuência para com o projeto que ficará disponível durante esse período na SETEC.
Campinas, 28 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

COMUNICADO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Na data de 25 de Agosto de 2026, foi requerido pela empresa RGBC LTDA, através do protocolo eletrônico SEI SETEC.2026.00007585-18, uma autorização para utilizar área de 10,77m², a fim de instalar Parklet, na Rua Bandeirantes, nº 147, Cambuí, no Município de Campinas-SP, em frente à Lhama Café é Vinho.
Nos termos do artigo 9º, inciso I, e § 3º, do Decreto Municipal n.º 22.349, de 31 de Agosto de 2022, publica-se o presente para que os interessados se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a ausência de manifestação entendida como anuência para com o projeto que ficará disponível durante esse período na SETEC.
Campinas, 28 de agosto de 2026
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

